

DIÁRIO OFFICIAL

DA

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXIX—2.º DA REPÚBLICA—N. 178

RIO DE JANEIRO

SABBADO 5 DE JULHO DE 1890.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 535—DE 28 DE JUNHO DE 1890

Declara a entrancia da comarca de Araranguá, marca o vencimento do respectivo promotor publico e crea o logar de juiz municipal e de orphãos no termo do mesmo nome no estado de Santa Catharina.

O chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil decreta :

Art. 1.º E' declarada de primeira entrancia a comarca de Araranguá, no estado de Santa Catharina, creada por acto de 25 do mez corrente.

Art. 2.º O promotor publico perceberá o vencimento annual de 1:200\$, sendo 800\$ de ordenado e 400\$ de gratificação.

Art. 3.º Fica creado o logar de juiz municipal e de orphãos no termo de Araranguá, de que se compõe a comarca do mesmo nome.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio, 28 de junho de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

M. Ferraz de Campos Salles.

DECRETO N. 536—DE 28 DE JUNHO DE 1890

Crea o logar de juiz municipal e de orphãos no termo de S. Bento, no estado de Santa Catharina.

O chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil decreta :

Artigo unico. Fica creado o logar de juiz municipal e de orphãos, no termo de S. Bento no estado de Santa Catharina.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio, 28 de junho de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

M. Ferraz de Campos Salles.

DECRETO N. 537—DE 28 DE JUNHO DE 1890

Declara a entrancia da comarca de Batalhão, marca o vencimento do respectivo promotor publico e crea o logar de juiz municipal e de orphãos, no termo do mesmo nome, no estado da Parahyba.

O chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil decreta :

Art. 1.º E' declarada de 1ª entrancia a comarca de Batalhão, no estado da Parahyba, creada por acto de 14 do mez corrente.

Art. 2.º O promotor publico terá o vencimento annual de 1:600\$, sendo 800\$ de ordenado e 800\$ de gratificação.

Art. 3.º Fica creado o logar de juiz municipal e de orphãos no termo de Batalhão, de que se compõe a comarca do mesmo nome.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio, 28 de junho de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

M. Ferraz de Campos Salles.

DECRETO N. 538—DE 28 DE JUNHO DE 1890

Declara a entrancia da comarca da Soledade, marca o vencimento do respectivo promotor publico, e crea o logar de juiz municipal e de orphãos no termo do mesmo nome, no estado da Parahyba.

O chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil decreta :

Art. 1.º E' declarada de 1ª entrancia a comarca da Soledade, no estado da Parahyba, creada por acto de 14 do mez corrente.

Art. 2.º O promotor publico terá o vencimento annual de 1:600\$, sendo 800\$ de ordenado e 800\$ de gratificação.

Fica creado o logar de juiz municipal e de orphãos no termo da Soledade, de que se compõe a comarca do mesmo nome.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio, 28 de junho de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

M. Ferraz de Campos Salles.

DECRETO N. 539 — DE 28 DE JUNHO DE 1890

Declara a entrancia da comarca de Itabaiana, marca o vencimento do respectivo promotor publico e crea o logar de juiz municipal e de orphãos no termo do mesmo nome, no estado da Parahyba.

O chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil decreta :

Art. 1.º E' declarada de primeira entrancia a comarca de Itabaiana, no estado da Parahyba, creada por acto de 14 do mez corrente.

Art. 2.º O promotor publico terá o vencimento annual de 1:600\$, sendo 800\$ de ordenado e 800\$ de gratificação.

Art. 3.º Fica creado o logar de juiz municipal e de orphãos no termo de Itabaiana, de que se compõe a comarca do mesmo nome.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio, 28 de junho de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

M. Ferraz de Campos Salles.

DECRETO N. 540 — DE 28 DE JUNHO DE 1890

Declara a entrancia da comarca de Santa Rita, marca o vencimento do respectivo promotor publico e crea o logar de juiz municipal e de orphãos no termo do mesmo nome, no estado da Parahyba.

O chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil decreta :

Art. 1.º E' declarada de primeira entrancia a comarca de Santa Rita, no estado da Parahyba, creada por acto de 14 do mez corrente.

Art. 2.º O promotor publico terá o vencimento annual de 1:600\$, sendo 800\$ de ordenado e 800\$ de gratificação.

Art. 3.º Fica creado o logar de juiz municipal e de orphãos no termo de Santa Rita, de que se compõe a mesma comarca.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio, 28 de junho de 1890, 2ª da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

M. Ferraz de Campos Salles.

Ministerio do Interior

Por decreto de 28 de junho findo, foi agraciado com o grão de official da ordem de Aviz o major do quadro extranumerario do exercito Sebastião Bandeira.

Ministerio da Guerra

Por decreto de 3 do corrente, foram mandados considerar como si aposentados fossem, com o ordenado por inteiro, os individuos que exerciam na Repartição Sanitaria e Hospitais do Exercito os logares mandados extinguir por decreto n. 526 de 26 de junho ultimo e constantes da seguinte relação:

Repartição Sanitaria

Archivista José Manoel dos Santos Pereira Junior;

Ajudante do archivista Pedro de Assis Cardim.

Hospital Central

Archivista Regiliano Pinto Martins.

Hospital de Andarahy

Archivista Antonio Augusto Pinto de Cerqueira;

Ajudante do porteiro Olympio Fortes Barbosa.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio do Interior

Por portaria de 30 de junho ultimo, concedeu-se a naturalisação pedida pelo subdito italiano Eugenio Oddino, chanceller do consulado geral do Brazil em Napoles.

Por portaria de 3 do corrente mez, foi nomeado o amanuense da Directoria Geral de Estatística Carlos Arthur dos Santos Junior para o logar de amanuense da Secretaria de Estado.

Expediente do dia 27 de junho de 1890

Ministerio dos Negocios do Interior—2ª seção—Rio de Janeiro, 27 de junho de 1890.

Atendendo a que o paquete inglez *Elbe* tocou em porto suspeito de cholera morbus antes de ter conhecimento do aviso de 21 do corrente mez, pelo qual a contar do dia 8 foram declarados infeccionados os portos hespanhoes do Mediterraneo, continentaes e insulares, e suspeitos os outros portos hespanhes do continente e os africanos do Mediterraneo resolvei, de acordo com o que informastes sobre o requerimento do superintendente da Real Companhia de Southampton, que siga para o Recife um inspector de navio afim de verificar alli as condições sanitarias do mesmo vapor e dar-lhe livre pratica no caso de serem satisfatorias, devendo, porém, não só naquella como nos demais portos brasileiros proceder-se á rigorosa desinfecção nas malas postaes e nas bagagens dos passageiros que a elles se destinarem.

Si não puder ter livre pratica o paquete de que se trata, deverá dirigir-se ao Lazareto da Ilha Grande, para ser submettido ao conveniente tratamento sanitario.

Por identidade de razão, deve igual providencia ser adoptada quanto ao paquete francez *Eguateur*, para o que em tempo fareis embarcar com destino ao Recife outro inspector sanitario de navio.

Saude e fraternidade.—José Cesario de Faria Alvim.—Sr. inspector geral interino de saude dos portos.—Deu-se conhecimento ao Ministerio das Relações Exteriores.

—Communicou-se ao Ministerio dos Negocios da Guerra, para os fins convenientes, terem sido dispensados os serviços do capitão Ivo do Prado Montes Pires da França, que, por aviso de 22 de novembro do anno passado, fora posto á disposição do Ministerio do Interior e se acha servindo na qualidade de auxiliar tecnico do governador do estado de Sergipe.—Deu-se conhecimento ao mencionado governador.

—Declarou-se:

Ao governador do estado da Bahia que o Ministerio do Interior ficou inteirado de que por actos de 6 e 11 do corrente mez não só concedeu ao inspector de hygiene Dr. Eduardo Gordilho Costa trinta dias de licença, com ordenado, afim de tratar da saude, mas também nomeou o Dr. Antonio Augusto de Figueiredo Pitta para exercer interinamente o logar de ajudante, em substituição do Dr. José Eduardo Freire de Carvalho Filho que passou a servir de inspector.

Ao do estado de Minas Geraes, em solução dos officios ns. 39 e 43 de 7 e 14 de junho corrente, que ficam approvados os creditos que abriu, na importancia total de 4:240\$ sendo 2:240\$ para pagamento dos honorarios do Dr. Atabalipa Americano Franco e de seu auxiliar cidadão José Diamantino, pelos serviços prestados aos indigentes acommettidos de febres de mau caracter na freguezia do porto de Santo Antonio, e 2:000\$ afim de occorrer ás despesas com soccorros ás victimas da fome no municipio do Serro.—Deu-se conhecimento ao Ministerio da Fazenda.

—Requisitou-se ao Ministerio da Fazenda a expedição de ordem para que se pague

As seguintes quantias:

De 1:389\$334, importancia das diarias vencidas, de 1 a 23 de maio findo, pelo pessoal empregado no serviço de limpeza da lagôa de Rodrigo de Freitas;

De 1:520\$, de trabalhos feitos pela companhia *Rio de Janeiro City Improvements* no edificio da Directoria Geral de Estatística;

De 428\$, do aluguel de tres botes empregados no transporte dos doentes removidos, em maio ultimo, para os hospitais de Santa Barbara e de S. Sebastião.

As dividas de exercicios findos, na importancia total de 10:345\$, de que são credores os Drs. Argemiro Rodrigues Germano, João Moreira Magalhães, José Faustino da Veiga Lima e o cidadão Basilio Raymundo de Seixas, por serviços que prestaram, os tres primeiros como medicos e o ultimo como vaccinador, á população indigente de diversas localidades no estado do Amazonas.—Communicou-se ao governador do referido estado.

Requerimento despachado

Superintendente da Real Companhia de Southampton.—Deferido, na conformidade do aviso que na presente data se dirige ao inspector geral interino de saude dos portos.

Ministerio da Justiça

REQUERIMENTO DESPACHADO

Dia 2 de julho de 1890

Bacharel Zacharias do Rego Monteiro.—Passando o supplicante a servir como juiz substituto no mesmo logar em que exercia o cargo de juiz municipal, não tem despeza a fazer com transporte ou novo estabelecimento.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 3 do corrente mez, foi aposentado, a seu pedido, o porteiro da Thesouraria de Fazenda do estado do Rio Grande do Sul, José Antonio da Silva, com o vencimento que lhe competir, na forma da lei.

CORRIGENDA

No *Diario Official* n. 174, de 1 do corrente, pag. 2.838, lin. 42, lê-se *para beneficio 2.818:000\$*; pag. 2.841, lin. 8, lê-se *3.280:000\$*; e não como foi publicado.

Ministerio da Marinha

Concebeu-se licença ao 2º tenente da armada Manoel Floriano Corrêa de Brito para residir no estado do Rio Grande do Sul, devendo apresentar-se nesta capital para ser inspecionado, findo o prazo durante o qual tem de permanecer na reserva.

Expediente do dia 3 de julho de 1890

Ao Quartel General declarando que deve o 1º tenente Luiz Pereira Arantes aguardar oportunidade para ser attendido no pedido de licença afim de embarcar em navios de commercio.

—Ao governador do estado de Pernambuco, approvando o acto pelo qual mandou dar passagens, até esta capital, aos praticantes do corpo de machinistas Simplicio Antonio Diniz e Alfredo de Moura Limoeiro, por estarem soffrendo de beriberi de forma mixta.

—A directoria da Escola Naval declarando que concede licença por seis mezes ao aspirante de 2ª classe Celso da Cunha Gonçalves, para tratar de sua saude, onde lhe convier.

—Communicou-se á Contadoria.

—A inspecção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro:

Declarando estar a Contadoria da marinha autorizada a mandar effectuar o pagamento á fabrica da Gambôa da quantia de 27:859\$336, em que importaram os reparos nas machinas e caldeiras do cruzador *Primeiro de Março*, ficando a mesma fabrica responsavel por qualquer concerto de que precisem as ditas machinas depois da experiencia definitiva;

Autorizando a mandar annunciar o recebimento de propostas para pintura na camara, camarim, praças de armas, ante-praça e camarotes do monitor *Solimões*

—A inspecção do Arsenal de Marinha de Matto Grosso, declarando em resposta á consulta feita em officio de 3 do mez passado, que o sub-engenheiro naval 1º tenente honorario Antonio de Abreu Coutinho, director das officinas de construção naval do mesmo arsenal não tem direito ao soldo da patente.

—Ao governador do estado de Pernambuco, remetendo o titulo da exoneração que pediu Cleodon Augusto de Albuquerque Chaves do logar de amanuense da inspecção do arsenal de marinha do mesmo estado, por ter accettato o de praticante da alfandega, devendo a vaga ser preenchida por concurso.

—Ao Ministerio da Agricultura, perguntando si não ha meio de fazer chegar aos estados do Rio Grande do Sul, Pernambuco e Bahia, quando se tornar preciso, um dos navios que trazem carvão para a Estrada de Ferro Central.

—A Contadoria, mandando ajustar, até ulterior deliberação com Wilson, Sons & Comp. o fornecimento de carvão no Rio Grande do Sul, ao preço de 39\$500 a tonelada.—Communicou-se á capitania do Rio Grande do Sul.

—Ao Barão de Corumbá, mandando commendar na fabrica de armas de Steyr o fornecimento de 1.000 canos para espingardas Propatschel.

Ministerio da Guerra

Expediente do dia 23 de junho de 1890

Ao Sr. Ministro da Fazenda, rogando se sirva providenciar afim de que, por conta do § 28 —Bibliotheca do Exercito—seja posto na delegacia do Thesouro Nacional em Londres, á disposição da legação do Brazil em Paris, o credito da quantia de 33\$882, afim de occorrer ao pagamento de diversas assignaturas de revistas militares, destinadas áquella bibliotheca.—Communicou-se á dita legação.

—Ao Sr. Ministro da Instrução Publica, Correios e Telegraphos, solicitando se digne expedir suas ordens afim de que seja estabelecida uma estação central com cinco linhas telephonicas na escola geral de tiro de Campo Grande e tenha communicação com toda a linha de tiro daquelle estabelecimento, conforme solicita o respectivo commandante, visto estar a terminar o trabalho de assentamento das linhas na mesma localidade.

—Ao Conselho Supremo Militar, remetendo, para consultar com seu parecer, os papeis relativos: ao brigadeiro reformado do exercito Dr. Francisco da Costa Araujo e Silva, que pede seja sua reforma considerada no posto de general de brigada, ao major do corpo de estado-maior de artilheria Luiz Rabello de Vasconcellos, que pede contar antiguidade desse posto de 23 de janeiro de 1889, ao major do corpo de estado maior de 1ª classe Jorge dos Santos Almeida, o qual pede que a sua antiguidade de posto seja datada de 7 de janeiro deste anno, e ao alferes-alumno Estanislão Vieira Pamplona, que pede seja sua antiguidade de posto contada de 23 de janeiro do anno proximo passado.

—Ao general ajudante general, declarando que, á vista do que expoz relativamente ao processo do conselho de investigação a que respondeu o medico de 4ª classe do exercito Dr. Francisco de Paula Alvellos, deve ser archivado o mesmo processo, sendo o referido medico designado para servir em qualquer guarnição que não seja a de Goyaz.

Circular aos governadores dos Estados:

Confirmando o meu telegramma de hoje, declaro-vos que deveis providenciar para que, de ora em diante, o premio de voluntario e de engajado, seja pago em prestações mensaes, conforme foi estabelecido pelo art. 2º da lei n. 3.317 de 20 de junho de 1887, evitando-se por esta forma que sejam os cofres publicos prejudicados por individuos que, alistando-se no exercito, desertam logo após o recebimento da primeira prestação do respectivo premio.

Saude e fraternidade.—Floriano Peixoto.

Circular aos governadores dos estados do Pará, Bahia, Pernambuco, Paraná e Matto Grosso:

Declaro-vos, para os fins convenientes, que é extensivo ao secretario do commando das armas desse estado o abono de vencimentos de comissão activa de engenheiros, marcado para o do Rio Grande do Sul pelo decreto n. 336 de 12 de abril proximo passado.

Saude e fraternidade.—*Floriano Peixoto.*

—Ao governador do estado do Rio Grande do Sul declarando que:

E' transferida para a respectiva escola militar a matricula com que frequenta a desja capital o alumno Severiano Carlos de Abreu, visto estar soffrendo de beri-beri. — Comunicou-se a repartição de ajudante-general e ao commandante da escola militar desta capital;

Não funcionando este anno a cadeira de que é lonte na escola militar desse estado o major do corpo de engenheiros Luiz Celestino de Castro, foi elle nesta data nomeado para servir na directoria geral de obras militares, enquanto não forem alli necessarios os seus serviços.

— A' thesouraria do estado de S. Paulo, declarando que deve mandar pagar os prets das praças do destacamento da comissão do Alto Paraná.

— A' Contadoria Geral de Guerra, mandando pagar a J. de Souza & Comp. a quantia de 10:620\$, importancia de 59 cavallos que forneceram ao 3º regimento de cavallaria.

— A' Intendencia da Guerra, approvando a acta da sessão do conselho de compras realzada no dia 22 de maio ultimo, para aquisição de varios artigos.

— Ao commandante do Collegio Militar, declarando que fica elevado a 200 o numero de alumnos desse collegio, sendo as nove vagas existentes preenchidas por alumnos gratuitos.

— Ao coronel José Pereira da Graça Junior:

Tendo este ministerio resolvido nomear uma comissão composta do major do corpo de estado maior da 1ª classe Jorge dos Santos Almeida e do capitão do corpo de engenheiros Gabino Bezouro, sob a vossa presidencia para organizar um projecto de regulamento sobre a fundação e desenvolvimento de colonias militares, declaro-vos que na confecção deste trabalho, que será o mais completo possivel, a comissão terá em vista a complexidade da materia; reverá todas as disposições existentes e, condensando o que for aproveitavel, buscará imprimir o cunho que deve ser common aos estabelecimentos de que se trata; sem, todavia, desprezar as circumstancias especiaes relativas a localidade, taes como vias de comunicação, recursos actuaes e futuros, condições politicas, geographicas e estrategicas.

Tomando por base os relatorios e outros dados que possa colher, mesmo de fonte particular, a comissão proporá em relação ás actuaes colonias o que julgar de applicação immediata para o seu desenvolvimento.

O governo liga a maxima importancia a este assumpto, mormente, no diz respeito ao povoamento das nossas fronteiras, onde de preferencia devem ser estabelecidas as colonias que tiverem de ser creadas; recommenda que este ponto seja criteriosamente estudado pela comissão, esperando da soliteude, patristismo e aptidão de seus membros um trabalho digno de ser aproveitado.

Saude e fraternidade.—*Floriano Peixoto.*

— A' Repartição de Ajudante General:

Concedendo ao 2º sargento do 8º regimento de cavallaria Custodio Gonçalves Rollemberg dous mezes de licença, na forma da lei, para tratar de seu interesse nesta capital.

Mandando:

Contar ao alferes do 18º batalhão de infantaria Antonio Marques de Oliveira Scipura, como tempo de serviço, o periodo decorrido de 8 de março de 1878, em que assentou praça, a 15 de janeiro de 1886, em que teve baixa;

Incluir no Asylo dos Invalidos da Patria o cabo de esquadra do 5º batalhão de infantaria Luiz José de Souza e o soldado do 28º, addido ao 13º, Pedro Antonio da Cruz;

Vir a esta capital o capitão do estado-maior de 1ª classe Americo de Andrade Almeida, encarregado de obras militares do estado de S. Paulo.

Ministerio da Agricultura

Por portaria de 1 do corrente foi nomeado para o lugar de auxiliar da Inspectoria Especial de Terras e Colonização, no estado do Paraná, o cidadão Francisco de Paula Ribeiro Vianna com os vencimentos que lhe compete.

DIRECTORIA DAS OBRAS PUBLICAS

Expediente do dia 2 de junho de 1890

Solicitou-se a expedição de ordens ao Ministerio dos Negocios da Fazenda, afim de tornar-se effectiva a restituição á Sociedade Anonyma do Gaz do Rio de Janeiro da quantia de 2:144\$700, excesso da importancia por ella recolhida ao Thesouro Nacional para fazer face ás despesas da respectiva fiscalisação, de conformidade com a clausula 32ª do contracto approved pelo decreto n. 3278 de 26 de junho de 1886.

Dia 4

Communicou-se ao commandante geral do corpo de bombeiros ter este ministerio, á vista de suas ponderações em officio fl. 20 de abril proximo passado, resolvido ceder ao mesmo corpo o quadrilatero formado pelos proprios nacionaes da praça da Republica de ns. 19 a 27, reservando-se, porém, o pavimento superior do predio n. 27 para nelle continuar a funcionar o Centro Technico de Electricistas Brasileiros.

— Communicou-se a ultima parte do aviso supra ao presidente do Centro Technico de Electricistas.

Dia 7

Declarou-se ao Ministerio dos Negocios do Interior, em resposta ao seu aviso de 24 de maio findo, que já foram dadas as providencias necessarias no sentido de mandar a *Rio de Janeiro City Improvement* proceder, com urgencia, ás obras referentes ao assentamento de oito latrinas no parque da Quinta da Boa-Vista.

Declarou-se ao engenheiro-chefe de comissão incumbida da estrada de rodagem de Lençoes do Alto Paraná:

1º, que por aviso de 26 de maio este Ministerio resolveu acerca da abertura do credito de 30.000\$ para despesas da indicada comissão;

2º, que ao Ministerio dos Negocios da Guerra solicitou-se a expedição de ordens no sentido, não só de ser designado o contingente de praças do exercito que, sob o commando de um official, deverá acompanhar o pessoal da comissão, como o de um medico militar para o mesmo fim, e bem assim providenciou-se acerca do fornecimento de quatro barracas grandes;

3º, que o pagador nomeado deverá accumular as funções de almoxarife, arbitrando-se pelo abtimento de serviço uma pequena gratificação, adicional;

4º, que lhe será fornecido pela arrecadação da secretaria de Estado os instrumentos que nella existirem, comprando-se os que faltarem para preencher o seu pedido;

5º, que lhe incumbe nomear a guia a que allude.

Declarou-se, finalmente, quanto aos passes de que trata o final do officio de 12 de maio, que nesta data este ministerio dirigiu-se ao governador do Estado de S. Paulo em additamento ao aviso de 15 do rerido mez.

Dia 9

— Solicitou-se ao Ministerio dos Negocios da Fazenda que digne-se emitir sua opinião, sem embargo do que já está formado pelo seu aviso de 13 de fevereiro de 1889, com a dou-

trina da qual este ministerio muito se conforma, a duvida suggerida pela presumpção em que se acha a companhia *Rio de Janeiro City Improvements*, de que, por força no § 5º dos artigos 3º e 7º dos contractos de 25 de abril de 1857 e 18 de dezembro de 1875 o governo obrigou-se a estabelecer o modo de ella proceder á cobrança das taxas de esgotos dos predios não sujeitos ao imposto da decima urbana, e pretendendo que essa promessa permite-lhe fazer a cobrança executiva pelo foro privativo, como se proceda em referencia ás dividas do Estado, segundo se infera do requerimento da dita companhia e da informação sobre ella prestada pelo respectivo engenheiro, fiscal.

Dia 9

Remetteu-se ao governador do estado do Piahy, em resposta ao seu telegramma de 21 de maio findo, cópia da informação prestada pelo commandante geral do Corpo de Bombeiros, com referencia ao fornecimento de uma bomba de incendios para o mesmo estado.

Dia 10

Recommendou-se á Inspeção Geral das Obras Publicas, para observancia da ultima parte do aviso do Ministerio dos Negocios da Fazenda, de 23 do março proximo passado, que faça constar aos empregados sob sua direcção, que, quando tiverem de fazer reclamações attinentes ao pagamento de direitos de nomeações, as apresentem directamente ás repartições arrecadoras do imposto, de cujos despachos, entretanto, poderão recorrer em instancia superior.

Identica aos demais chefes dos serviços.

— Declarou-se á Inspeção Geral das Obras Publicas, de accordo com a sua proposta em officio de 17 de maio findo, ter sido fixada no valor de 2:000\$ a fiança que deve prestar o comprador daquella repartição, a que allude o art. 11 do regulamento approved pelo decreto n. 364 de 26 de abril proximo passado.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 7 de junho de 1890

Companhia da Estrada de Ferro Conde d'Eu recorrendo da decisão que determinou recressem os trens diariamente inclusive os dias de domingo e santificado. — Em consequencia da plena liberdade do culto, emanada do decreto n. 119 A de 7 de janeiro do corrente anno, não podendo admitir-se que sejam santificados os dias assim considerados pelas diversas seitas existentes na Republica, deixa de ser inteiramente atendida a presente pretensão e determino que se declare aos engenheiros fiscaes das estradas de ferro que nos horarios só devem ser differença dos os domingos quanto á circulação regular dos trens.

Capitães João Caetano Ferreira Muzzi e Luiz Sette Furtado Leite pedindo, por compra ou arrendamento, terras devolutas existentes na zona comprehendida entre a margem direita dos rios Dourado, Ivinhema, á esquerda de Igatemy e as serras de Amambaby e Maracajú. — Indeferido.

Dia 3 de julho de 1890

Sociedade Commercial e Bancaria Exposição Hespanhola. — Compareça na Directoria do Commercio.

Antonio do Souza Rodrigues. — Complete o sello.

Joaquim Ferreira Romariz propondo-se extinguir a formiga saua em toda a linha da Estrada de Ferro Central mediante o pagamento de 1:000\$ mensal. — Não tem lugar o que requer o supplicante, podendo, entretanto, a directoria da referida estrada, si ainda julgar conveniente, ensaiar o preparado a que allude o requerimento, e, caso produza bons resultados, entrar em ajuste para fornecimento da quantidade que for necessaria.

Iluminação pública a Gaz da Capital Federal

Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas—1.^a Directoria das Obras Publicas—1.^a Secção—N. 25—Capital Federal, 1 de julho de 1890.

Em resposta ao officio n. 12, de 6 de dezembro ultimo, em que me enviastes o requerimento de 30 de novembro da Sociedade Anonyma do Gaz do Rio de Janeiro pedindo autorização para installar, nas proximidades da fabrica do 1.^o districto, no Aterrado, um novo gazometro de 10.000^m3, exactamente igual ao da Villa Isabel, declaro-vos que, attendendo á obrigação em que está, por seu contracto, essa Sociedade de construir desde já duas novas fabricas para auxiliarem o serviço da actual, nos 2.^o e 3.^o districtos, e considerando que qualquer nova installação feita naquella fabrica tenderá a augmentar o capital illudindo ás exigencias do contracto,—deliberei não conceder a autorização pedida, salvo si a Sociedade quizer realisar a referida installação sem augmento do capital reconhecido pelo Governo, e nem das despesas semestraes de custeio; o que levareis ao conhecimento da mencionada Sociedade.

Saúde e fraternidade.—Francisco Glicerio.—Sr. Inspector Geral da Iluminação da Capital Federal.

—

Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas—1.^a Directoria das Obras Publicas—1.^a secção—N. 26—Capital Federal, 1 de julho de 1890.

Em resposta ao officio n. 74, de 17 de abril do anno proximo passado, em que me enviastes o protesto que, por officio n. 58 de 29 de março do mesmo anno, apresentou a Sociedade Anonyma do Gaz do Rio de Janeiro contra a decisão constante do Aviso, deste Ministerio, n. 55 A de 19 de dezembro de 1888, que mandou adoptar, nas experiencias photometricas da fiscalisação, o bico Beatswing, sem prejuizo, porém, do Aviso n. 17 de 17 de março de 1887, que autorizou a adopção, nos combustores da iluminação publica, do bico rasgado stealite de 4 1/2 montado sobre vela de cobre e tendo como regulador da pressão e da intensidade minima da luz o rheometro humido de Giroud,—declaro-vos que, a respeito, deliberei o seguinte :

1.^o Enquanto a Sociedade Anonyma não demonstrar, de modo que não possa deixar duvida, que em todos os combustores da iluminação particular se acham definitivamente adoptados os bicos rasgados stealite, ora usados na iluminação publica, será mantida a decisão constante do citado Aviso n. 55 A de 19 de dezembro de 1888;

2.^o A Inspectoria Geral declarará oficialmente pela imprensa que a adopção de taes bicos na iluminação particular é inteiramente facultativa para os consumidores, indicando-lhes com clareza quaes as vantagens e quaes os inconvenientes que poderá determinar semelhante adopção, e, bem assim, os meios de evitar estes ultimos;

3.^o Só depois que a Sociedade Anonyma tiver conseguido satisfazer á condição acima indicada, poder-se-ha tratar da adopção de novo bico photometrico, por meio de experiencias contradictorias, como propõe a Sociedade, não podendo, porém, em caso algum, o bico novo adoptado deixar de ser referido ao actual, de modo que, a todo o tempo, tenha o Governo certeza de que a luz fornecida pela Sociedade é superior de uma vela á que outr'ora fornecia a extincta Companhia Inglesa.

A mencionada Sociedade dareis sciencia desta deliberação.

Saúde e fraternidade.—Francisco Glicerio.—Sr. Inspector Geral da Iluminação da Capital Federal.

—

Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas—1.^a Directoria das Obras Publicas—1.^a Secção—N. 27.—Capital Federal, 1 de julho de 1890.

Tendo examinado, demorada e minuciosamente, os balanços até a presente data apresentados a essa Inspectoria pela Sociedade Anonyma do Gaz do Rio de Janeiro, afirm de serem, em observancia ás clausulas 18.^a e 24.^a do respectivo contracto, submettidos á approvação do Governo, referentes aos periodos decorridos de 17 de março de 1886 a 31 de dezembro de 1887 e de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1888, os quaes me enviastes com os vossos officios n. 155 de 28 de julho de 1888 e n. 14 de 11 de dezembro de 1889, verifiquei com pezar que:

1.^o Não tem sido observadas as disposições das clausulas 18.^a e 24.^a do contracto de 4 de julho de 1885, que obrigam a Sociedade a apresentar ao Governo balanços semestraes;

2.^o Apesar dos balanços apresentados pela Sociedade limitarem-se a indicar, em algarismo englobado, o lucro apurado, sem especificação da receita arrecadada, nem das despesas de custeio, não tem a Inspectoria exigido, como lhe faculta a clausula 24.^a do contracto, o exame da respectiva escripturação;

3.^o Apesar da clausula 4.^a do Decreto n. 9.609 de 22 de junho de 1886, que approvou os estatutos da Sociedade e lhe permittiu funcionar no Brazil, determinar expressamente que o contracto prevalecerá sempre, qualquer que seja a intelligencia das disposições dos Estatutos, tem-se a Inspectoria guiado, na fiscalisação do serviço da Sociedade, por estes, deixando em completo esquecimento aquelle, ainda nos pontos mais essenciaes á defeza dos interesses dos consumidores e do Estado;

4.^o Quer no 1.^o periodo balanceado, quer no segundo, distribuiu a Sociedade, ao capital effectivamente empregado na empreza da iluminação a gaz desta capital, dividendos muito superiores a 8%, maximo fixado pelo contracto para taes dividendos sem redução do preço do metro cubico de gaz consumido;

5.^o Não obstante, tem a Sociedade mantido até hoje, com acquiescencia da Inspectoria, o preço primitivo de 210 réis por metro cubico de gaz consumido;

6.^o Desse modo, tem deixado indebitadamente de ser applicada a escala movel estabelecida pelo contracto para o preço do metro cubico de gaz; e, com preterição das obrigações contrahidas, tem a Sociedade cobrado, desde 1888 pelo menos, não pequenas sommas indevidas, tanto aos consumidores particulares, como ao proprio Estado, sem protesto da Repartição incumbida de zelar os interesses e defender os direitos dos consumidores de gaz;

7.^o De tres molos conjunctamente tem sido prejudicados os consumidores particulares pela Sociedade, a saber :

a) no fornecimento de gaz inferior, em cuja composição a proporção de carvão de 1.^a qualidade baixou de 55 % a 38 %;

b) no augmento sensível do consumo de gaz, determinado pelo excesso da pressão applicada ao mesmo antigo systema de bicos, e, naturalmente, reforçada, nos combustores particulares, pelo recalque produzido, nos combustores publicos, pelo rheometro nestes adoptados;

c) e no excesso indevido e intoleravel, do preço do metro cubico que devendo já ter descido a 186 réis pelo menos, tem sido mantido em 210 réis;

8.^o Sendo o capital da Sociedade constituído por 22.000 acções de 500 francos cada uma, representando 11.000.000 de francos e 22.000 obrigações de 500 francos, tambem representando outros 11.000.000 de francos, prefazendo no total 22.000.000 de francos, e deste só podendo ser computado como effectivamente empregado o correspondente a 18.000 acções e 22.000 obrigações, porque 4.000 acções, representando 2.000.000 de francos, são simplesmente beneficiarias sem entralla alguma de capital, — a Sociedade, no balanço relativo a 1888, depois de pagos os juros e amortização das 22.000 obrigações, teve, para distribuir como dividendo, a somma de 817.805\$930, equivalente a 2.231.395 francos, que, applicada ao capital de 9.000.000 de francos, representado pelas 18.000 acções reais e effectivas, corresponde a mais de 24 %;

9.^o No entretanto, para illudir a observancia do seu contracto, figurou a Sociedade, nesse balanço, distribuido o seu lucro annual do seguinte modo :

Juros de 8 % ás 22.000 acções privilegiadas.	880.000 fr.
Juros ás 10.000 acções ordinarias (sem valor).	850.000 >
Amortização de 549 acções privilegiadas.....	411.750 >
Saldo transferido ao novo anno.....	89.645 >

Total..... 2.231.395 >

10. Basta a simples inspecção destes algarismos para patentear a flagrante violação do contracto, em sua clausula 18.^a, uma das mais essenciaes, e para cuja observancia estipulou o contracto, na clausula 24.^a, a exhibição de balanços semestraes e o exame da escripturação;

11. E' fora de questão que, ex-vi da 2.^a parte da clausula 33.^a do contracto, já se acharia a Sociedade incursa na pena de rescisão do contracto si o Governo não entendesse preferivel proceder, por enquanto, na forma da 1.^a parte da mesma clausula que estipula multas de 100\$ a 2.000\$, e do dobro nas reincidencias.

A vista do exposto, e não podendo tolerar que o contracto de 4 de julho de 1885 continue a não ser fiel e rigorosamente cumprido, como exigem os interesses dos consumidores particulares e do proprio Estado e a moralidade administrativa,—deliberei :

1.^o Que, visto ter a Sociedade Anonyma do Gaz do Rio de Janeiro deixado de cumprir a clausula 24.^a do seu contracto no fim de cada um dos semestres vencidos a 31 de dezembro de 1886, 31 de julho e 31 de dezembro de 1887, 31 de julho e 31 de dezembro de 1888 e 31 de julho e 31 de dezembro de 1889, com prejuizo dos interesses e direitos do publico e do Estado, acautelados pela clausula 18.^a do contracto, que foi assim tambem flagrantemente violada, fica essa Sociedade multada, de conformidade com a 2.^a parte da clausula 33.^a do contracto, em 2.000\$ pela primeira infracção relativa ao semestre findo em 31 de dezembro de 1886, e em 4.000\$ por cada uma das reincidencias correspondentes aos outros 6 semestres findos, prefazendo todas essas multas a importancia total de 26.000\$, com a qual deveis intimar a Sociedade que entre dentro de 30 dias para o Thesouro Nacional ;

2.^o Que, de ora em diante, deve essa Inspectoria :

a) exigir da Sociedade, na forma da clausula 24.^a do contracto, a exhibição de balanços semestraes no correr do 1.^o mez do semestre seguinte,

b) exigir que, nesses balanços, sejam clara e minuciosamente especificadas todas as diversas verbas componentes da receita arrecadada e das despesas effectuadas, e não simplesmente a cifra englobada do pretendido lucro apurado,

c) não aceitar balanços extrahidos em moeda diversa da, em que é feita a escripturação da Sociedade,

d) sempre que, pelo exame do balanço de um semestre findo, verificar ter a Sociedade apurado lucro superior a 8 % ao anno sobre o capital effectivamente empregado até essa data, na empreza, communicar pela imprensa ao publico qual o preço redu-

zido por que deve ser pago o metro cubico de gaz consumido no semestre corrente, calculado de accordo com a clausula 18ª do contracto.

Outrosim, vos declaro expressamente que, na forma da clausula 4ª do Decreto n. 9.609 de 22 de junho de 1886, deve o contracto de 4 de julho de 1885 prevalecer sempre, qualquer que seja a intelligencia das disposições dos estatutos, embora posteriormente modificados; sendo muito para estranhar que, a vista de disposição tão clara, expressa e terminante, tenha essa Inspectoria deixado de exigir da Sociedade o fiel cumprimento das mais essenciaes obrigações daquelle contracto, o que, espero, se não reproduzirá.

Saúde e fraternidade. — *Francisco Glicerio*. — Sr. Inspector Geral da Illuminação da Capital Federal.

Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas—1ª Directoria das Obras Publicas—1ª secção.—N. 28—Capital Federal, 1 de julho de 1890.

Em solução á proposta apresentada pela Sociedade Anonyma de Gaz do Rio de Janeiro no memorial de 23 de dezembro do anno findo, que me enviastes com o vosso officio n. 25 de 27 do mesmo mez e anno, propondo reduzir desde já o preço do metro cubico de gaz consumido de 210 a 204 réis, mediante varios favores que solicita, —deliberei:

1.º Não admitir a fixação do capital da Sociedade, para os effeitos da clausula 18ª do contracto, em 10.530:000\$, como pede o memorial; porquanto, tendo apenas emitido a Sociedade até esta data 22.000 acções e 22.000 obrigações de 500 francos cada uma, sendo que 4.000 das primeiras foram distribuidas livres e desembaraçadas pelos primitivos accionistas, sem entrada alguma do capital, e nem tendo havido posteriormente autorização do Governo para augmento deste, não pôde o Governo reconhecer como capital effectivamente empregado na empresa sinão a importância de 20.000.000 de francos, emquanto, mediante autorização expressa sua, novas immobilizações não forem realizadas pela Sociedade, quer por meio da emissão de mais acções, quer por meio de levantamento de novos empréstimos, quer, finalmente, pela applicação a taes fins de parte dos lucros semestraes apurados, mas depois de satisfeitas as exigencias do contracto quanto á redução do preço do metro cubico de gaz consumido;

2.º Não pôr duvida em assentir na fixação de uma taxa razoavel, que, deduzida dos lucros semestraes, seja applicada á amortisação do capital effectivamente empregado dentro do prazo do privilegio de que goza a Sociedade, uma vez que esta concorde em alterar a redacção do art. 18 dos seus estatutos de modo a conformar-se inteiramente com a da clausula 18ª do contracto;

3.º Não approvar os balanços até a presente data apresentados pela Sociedade, por terem sido organizados com manifesta violação das disposições expressas e terminantes do contracto;

4.º Manter a disposição da clausula 2ª do contracto de 4 de julho de 1885, approvado pelo Decreto legislativo n. 3278 de 26 de junho de 1886, exigindo que a Sociedade, na forma dos Avisos n. 41 de 12 de agosto e n. 47 de 11 de setembro do anno proximo findo, encete desde já a construcção das duas officinas dos 2º e 3º districtos, que deverão ficar concluidas dentro do prazo improrogavel de 3 annos;

5.º Permitir que, para os effeitos da clausula 13ª do contracto, seja considerado em deposito, não só o carvão que a Sociedade tiver em seus armazens e depositos em terra, mas tambem o que tiver a bordo de navios já em descarga, não comprehendendo, porém, no favor os navios que, embora já despachados pela Alfandega, não tenham ainda entrado em descarga;

6.º Manter, nos termos do Aviso n. 26 desta data, a disposição do Aviso n. 55 A de 19 de dezembro de 1888.

Do que tudo dareis sciencia á mencionada Sociedade, ponderando-lhe, outrosim, ter o Governo estranhado que, achando-se já ella no dever inilludivel de reduzir, na forma do seu contracto, o preço do metro cubico de gaz consumido á cifra inferior á 200 réis, viesse propor a redução a 204 réis mediante ainda varios e inuito valiosos favores, quaes os constantes do referido memorial de 23 de dezembro do anno findo.

Saúde e fraternidade. — *Francisco Glicerio*. — Sr. Inspector Geral da Illuminação da Capital Federal.

Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.—1ª Directoria das Obras Publicas—1ª secção.—N. 29:—Capital Federal, 1 de julho de 1890.

Em resposta aos vossos officios ns. 33 e 54 de 7 de março e 17 de abril ultimos, declaro-vos que o Governo está na firme resolução de, mantendo a disposição da clausula 2ª do contracto de 4 de julho de 1885, approvado pelo Decreto legislativo n. 3.278 de 26 de junho de 1886, exigir da Sociedade Anonyma do Gaz do Rio de Janeiro, na forma dos Avisos ns. 41 e 47 de 12 de agosto e 11 de setembro do anno proximo passado, a construcção das duas officinas dos 2º e 3º districtos, dentro do prazo maximo e improrogavel de tres annos, devendo, portanto, semelhante construcção ser encetada desde já.

Saúde e fraternidade. — *Francisco Glicerio*. — Sr. Inspector Geral da Illuminação da Capital Federal.

Parecer do consultor tecnico engenheiro Aarão Reis

Gabinete, 19 de junho de 1890.

Os papeis juntos referem-se ás seguintes questões suscitadas pela *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*:

1ª

Requerimento, de 30 de novembro de 1889, pedindo a autorização para instalar, nas proximidades da sua fabrica do Aterrado, mais um *gazometro* de 10.000 m. ³, exactamente igual ao da Villa Isabel.

2ª

Papeis relativos a adopção do bico photometrico que deva servir nas experiencias da fiscalisação do poder illuminante do gaz fornecido pela *Société*.

3ª

Balanco do anno de 1888, apresentado pela *Société* e pendente ainda — como todos os anteriores — da approvação do Governo, na forma do respectivo contracto.

4ª

Memorial, de 23 de dezembro de 1889, da *Société*, propondo um accordo com o Governo no sentido de ser, desde já, reduzido, de 210 a 204 réis, o preço do metro cubico de gaz consumido pelos particulares, em troca dos seguintes favores:

1.º Fixação, em 10.530:000\$, do capital que deva servir de base á applicação da clausula 18ª do contracto, sujeito ainda a augmentos resultantes de novas immobilizações a que seja obrigada a *Société*;

2.º Fixação da taxa de 1 1/2% ao anno para amortisação do capital de 10.530:000\$, augmentada, para os futuros accrescimos delle, conforme a diminuição do prazo;

3.º Approvação dos balanços e contas de lucros e perdas até hoje apresentadas ao Governo pela *Société*;

4.º Dispensa definitiva da construcção das novas fabricas do 2º e 3º districtos;

5.º Que, para os effeitos da clausula 13ª do contracto, seja considerado em deposito, tanto o carvão que a *Société* tiver realmente em seus depositos, como tambem o que tiver á bordo de navios em descarga no porto, ou já despachados pela Alfandega para entrarem em descarga;

6.º Que o bico photometrico, que deva servir nas experiencias de fiscalisação do poder illuminante do gaz fornecido pela *Société* seja fixado, de commum accordo, após experiencias contradictórias feitas nesse intuito.

5ª

Officio do Inspector Geral da Illuminação, de 7 de março ultimo, consultando si deve a Inspectoria exigir que a *Société* comece desde já a construcção das duas novas fabricas dos 2º e 3º districtos, para o que o Aviso de 11 de setembro de 1889 marcou o prazo de 3 annos.

—

Para maior clareza e methodo e melhor elucidación de tão complexas e variadas questões, — irei considerando-as e estudando-as separadamente e na ordem em que acabam de ser enumeradas.

I

NOVO GAZOMETRO NAS PROXIMIDADES DA FABRICA DO ATERRADO

A installação d'um novo *gazometro* nas proximidades da actual fabrica do Aterrado, sollicitada pela *Société*, é, a meu ver, indício claro de que esta mantem-se no firme proposito de fugir ao cumprimento da clausula 2ª do seu contracto, pela qual obrigou-se a construir as duas novas fabricas do 2º e 3º districtos exigidas pelos editaes da concorrência publica.

Reconhecendo a insufficiencia da área de que dispõe, na fabrica do Aterrado, para a conveniente installação dosapparellhos necessarios para a producção *directa* do gaz exigido pela illuminação da cidade, que se desenvolve por vastissima superficie, — deseja, ao que parece, a *Société* montar mais um *gazometro*, ou deposito, que lhe permita illudir a necessidade, que vai sentindo, de installar novas fabricas que coadjuvem a actual a attender ao crescente desenvolvimento do consumo de gaz.

Seria esse, por certo, excellente expediente, e sua adopção revelaria tino administrativo e financeiro por parte da direcção geral da *Société*, si não estivesse esta rigidamente obrigada, por seu contracto, a construir novas fabricas para, attendendo ao mencionado desenvolvimento d'illuminação, garantir a ao mesmo tempo melhor contra possiveis accidentes em uma fabrica unica.

Não resta duvida que, dispondo dos dous *gazometros* (depositos) já installados em Botafogo e Villa-Izabel, e installando mais alguns, poderá a *Société* fornecer por alguns annos ainda, com a actual fabrica do Aterrado, o gaz necessario para toda a cidade; a área restricta, porém, dessa fabrica e a impossibilidade material que ha de alargal-a por achar-se limitada por 4 ruas, haviam de coagir a *Société* a, voluntaria e expontaneamente e dentro de poucos annos, tratar da construcção de mais outra fabrica pelo menos, si a isso não a obrigasse já o seu contracto.

Attendendo, portanto, à obrigação em que está, por seu contracto, a *Société* de construir desde já duas novas fabricas para auxiliarem o serviço da actual; e considerando que, qualquer nova instalação feita na actual fabrica tenderá a augmentar o capital illudindo ás exigencias do contracto, sou de parecer, quanto a esta primeira questão, que não deve ser concedida a autorização pedida, salvo si a *Société* quizer realizar a referida instalação sem augmento do capital reconhecido pelo Governo e nem das despesas semestraes de custeio, o que, por certo, lhe não poderá convir absolutamente.

II

BICO PHOTOMETRICO

A clausula XI do contracto de 4 de julho de 1885, celebrado com o cidadão francez H. Brianthe para a iluminação desta capital por gaz corrente, dispõe que:

A intensidade minima da luz será equivalente á de 10 velas de espermacete das que queimam 7,gr30 por hora, correspondentes a 120 grãos inglezes.

A pressão minima durante a noute será de 20 millimetros em toda a extensão dos encanamentos.

O systema de bicos será adoptado de accordo com o governo, tendo-se por base um consumo de 100 litros de gaz por hora.

Como se vê, elevando de 9 (intensidade exigida da antiga Companhia) a 10 velas o minimo da intensidade da luz exigida da nova Companhia, e deixando á accordo posterior com o Governo a adopção do systema de bicos, limitado, porém, o respectivo consumo a 100 litros por hora; nada estipulou o contracto quanto ao modo pratico de ser verificada photometricamente semelhante intensidade.

Em todo o caso, tendo exigido o novo contracto elevação da intensidade até então exigida da antiga empresa, é fóra de questão, ponto que não pôde admitir controversia, que deve haver um meio seguro de referencia da luz ora fornecida á outr'ora fornecida.

E, sendo assim, é indispensavel que as experiencias photometricas sejam effectuadas nas mesmas condições que o eram anteriormente.

Si, portanto, as nove velas fornecidas pela antiga Companhia eram medidas na luz produzida por um determinado bico, este mesmo deve continuar a servir de padrão para as actuaes experiencias.

O bico adoptado, quer nos combustores publicos, quer nos particulares, pela antiga Companhia Inglesa era o *Beatswing*; e, por meio d'elle, faziam-se as experiencias photometricas da fiscalização.

Autorizada, porém, pelo Aviso n. 17 de 17 de março de 1887, adoptou a *Société* nos combustores publicos, o bico rasgado de *steallite* por 4 1/2, tendo como regulador da pressão o rheometro Giroud, de modo a limitar o consumo aos 100 litros por hora estipulados no contracto.

Emquanto taes bicos novos não estavam applicados a todos os combustores publicos, continuaram as experiencias a ser feitas por meio do antigo bico *Beatswing*; e nem uma queixa appareceu contra a intensidade luminosa da chamma produzida pelo gaz fornecido nos bicos particulares.

Em 1 de novembro de 1887, porém, estando já todos os combustores publicos providos do novo bico aperfeiçoado, entendeu a Inspectoria — e nisso commetteu imperdoavel erro — dever adoptar o igualmente nas experiencias photometricas da fiscalização, quando os bicos particulares conservavam-se ainda do antigo systema.

D'ahi decorreu naturalmente, como era aliás de prever, e não tem a Inspectoria justificação por não tel-o previsto, ou antes visto, que, sem alterar as qualidades do gaz até então fornecido e garantida pelo rheometro Giroud de não queimar nos combustores publicos mais de 100 litros por hora, ponde a *Société* offerecer, nas experiencias photometricas da Inspectoria, intensidade superior a 13 velas, quando nos combustores particulares continuava está a ser de 10 velas, visto não ter havido nestes alteração de bico.

Obtido semelhante resultado, tratou naturalmente a *Société* de alterar, em benefício exclusivo seu, a composição do gaz fornecido para a iluminação, porquanto — como informa a propria Inspectoria em seu officio n. 74 de 17 de abril de 1889 — sem offerecer, nas experiencias photometricas, intensidade inferior a 12 velas, superior aliás á do contracto, ponde reduzir de 55 % a 38 % a proporção do carvão de 1ª qualidade empregado no fabrico; de modo que duplamente lucrava: não só economizando no fabrico do gaz, como também obtendo sensivel augmento do consumo dos combustores particulares, devido a differença de pressão, que era de 17 millimetros para a antiga Companhia e passara para a actual a 20 millimetros, applicada, na iluminação particular, aos mesmos bicos sem augmento correspondente de intensidade luminosa.

Surgiram de todos os lados as queixas. A *Société*, com flagrante violação do seu contracto, que procurara melhorar o serviço da iluminação, estava auferindo dos consumidores particulares maiores lucros e, o que peor é, indevidos, cobrando-lhes maior consumo e fornecendo-lhes gaz inferior.

O clamor publico forçou a Inspectoria — a propria que, sem autorização do Governo, adoptara o novo bico nas suas experiencias de fiscalização — a propor ao Governo, em seu officio n. 213 de 20 de novembro de 1888, que, mantida a autorização dada a *Société* pelo Aviso n. 17 de 17 de março de 1887 para adoptar nos combustores publicos o bico rasgado *steallite* por 4 1/2 provido do rheometro Giroud, ficasse adoptado o bico *Beatswing* como bico photometrico nas experiencias da fiscalização, o que foi resolvido pelo Aviso n. 55 A de 19 de dezembro de 1888.

E' contra esta decisão que ora protesta a *Société*.

Do que fica exposto, já se evidencia que o protesto da *Société* carece absolutamente de fundamento e que a decisão do Aviso n. 55 A de 19 de dezembro de 1888 deve ser mantida.

Acrescentarei, todavia, mais as seguintes considerações, tendentes todas a completar a elucidação de semelhante assumpto:

1.ª Si o contracto da *Société* não estipulou clara e expressamente qual deveria ser o bico photometrico, mas augmentou, em benefício do publico, a intensidade luminosa, elevando-a de 9 a 10 velas, é fóra de questão que fixou implicitamente que tal bico seria o mesmo já adoptado e empregado, pois só por meio d'elle poderia verificar-se ter havido o augmento exigido;

2.ª O facto de ter a Inspectoria adoptado, durante um anno, nas suas experiencias o bico rasgado em substituição do *Beatswing*, não colhe a favor da *Société*, primeiramente porque essa Repartição não estava autorizada pelo Governo para fazer tão importante substituição, e, em segundo logar, porque deu ella logar ás mais graves e fundadas queixas do publico, em cujo benefício deixara o Governo de renovar o contracto da extincta Companhia Inglesa e fizera o novo com a *Société*;

3.ª Esse anno de experiencia mostrou praticamente que, alterados para systema mais aperfeiçoado os bicos dos combustores publicos e mantidos, nos particulares, os bicos antigos, não pôdem, de forma alguma, as experiencias photometricas da fiscalização ser feitas por meio daquelles; porquanto, além de não permittirem a verificação de que a *Société* esteja fornecendo, na forma do seu Contracto, luz de intensidade superior á que fornecia a antiga Companhia, permittem, por outro lado, que a *Société*, fornecendo gaz de qualidade inferior, cobre dos particulares maiores contas por peor iluminação; o que importa, em face do contracto e attentos seus antecedentes historicos, em uma verdadeira extorsão, que o Governo não pôde tolerar e tem o dever, como fiscal do serviço da iluminação de cohibir.

4.ª O argumento produzido pela *Société*, de que seu contracto não fixa intensidade para os combustores particulares e apenas para os publicos, é, pelo menos, improcedente, parecendo que, neste caso, foi a *Société* compromettida em sua causa, pelo excesso de zelo de seus amigos e conselheiros; porquanto, o contracto, estipulando a intensidade minima de 10 velas para a luz fornecida em cada combustor, não faz referencia exclusiva aos publicos, antes refere-se claramente a todos, determinando que a pressão minima de 20 millimetros á noute deve ser encontrada em toda a extensão dos encanamentos; e não é decente que, reconhecendo-se a *Société* obrigada a fornecer luz de 10 velas ao freguez (combustores publicos) que lhe paga apenas 30 % do gaz fabricado diariamente, pretenda-se desobrigada de fornecer a pelo menos igual ao freguez (combustores particulares) que consome e lhe paga os 70 % restantes do gaz fabricado diariamente.

Em conclusão entendo que:

1.ª. Emquanto a *Société* não demonstrar, de modo que não possa deixar duvida, que em todos os combustores da iluminação particular se acham definitivamente adoptados os bicos rasgados *steallite*, ora usados na iluminação publica, deve ser mantida a decisão constante do citado Aviso n. 55 A de 19 de dezembro de 1888;

2.ª. A adopção de taes bicos na iluminação particular deve ser inteiramente facultativa para os consumidores, convindo que a Inspectoria os instrua officialmente, por meio de communicações pela imprensa, si semelhante substituição é, ou não, vantajosa, indicando claramente quaes as vantagens que pôde determinar e quaes os inconvenientes e os meios de evital-os;

3.ª. Só depois da *Société* conseguir satisfazer a condição acima indicada, poder-se-ha tratar da adopção de um novo bico photometrico, por meio de experiencias contradictorias, como propõe a *Société*, não podendo, porém, em caso algum, o bico novo adoptado deixar de ser referido ao antigo e actual, de modo que, a todo o tempo, tenha o Governo a certeza de que a luz fornecida pela *Société* é superior de uma vela á que outr'ora fornecia a Companhia Inglesa.

A tudo quanto fica exposto, acrescentarei ainda — como opinião individual minha, ora sem applicação, por tratar-se de cousa vencida — que foi um erro estipular-se, no actual contracto da iluminação desta Capital, a elevação de 9 a 10 velas da intensidade luminosa dos combustores; porquanto, para esse

augmento de uma vela na intensidade, imperceptível quasi na illuminação das ruas e praças, foi mister elevar de 17 a 20 milímetros a pressão do gaz nos encanamentos, com prejuizo manifesto para os particulares que estão hoje consumindo mais gaz, e pagando-o, do que antigamente, sem por isso terem melhorado de luz.

III

BALANÇOS POR APPROVAR CORRESPONDENTES AOS ANNOS SOCIAES DE 1886-87 E 1888

A clausula 18ª do contracto de 4 de julho de 1885 determina expressa e positivamente que:

Fixado em 8 % ao anno o maximo do dividendo a distribuir no 1º semestre, cada redução de 2 réis que o contractante fizer no preço do gaz, autorisará o augmento de 1 % nos dividendo seguintes; e, vice-versa, sempre que o dividendo baixar, terá o contractante o direito de ir augmentando 2 réis no preço do gaz na mesma proporção, até attingir o preço fixado no contracto (210 réis por metro cubico).

A clausula 24 do mesmo contracto estipula:

O contractante obriga-se a apresentar seu balanço semestral ao Governo, que poderá, si for preciso, mandar examinar a escripturação relativa ao mesmo balanço.

E, finalmente, a clausula IV do decreto n. 9.639 de 22 de junho de 1886, que approvou os estatutos da *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro* e concedeu-lhe permissão para funcionar no Brazil, determina positivamente:

Nenhum artigo dos estatutos poderá ser entendido ou interpretado em sentido contrario ás clausulas do contracto de que a companhia é cessionaria, o qual prevalecerá sempre qualquer que seja a intelligencia das disposições dos mesmos estatutos.

Não pôde, portanto, soffrer contestação que qualquer disposição dos estatutos, embora permita intelligencia diversa e mesmo contraria ao contracto, só pôde e deve ser observada convenientemente corrigida de accordo com a letra expressa deste.

Assim, muito embora estipulem os estatutos que os balanços sociaes a apresentar aos accionistas sejam extrahidos *annualmente* apóz o fechamento, em 31 de dezembro, das respectivas contas, — deve o Governo exigir, para si, na forma do contracto, balanços *semestraes*, e, mandando examinar minuciosamente a escripturação da *Société*, coagila a redução do preço ajustado em beneficio dos consumidores particulares o do proprio Estado.

Do mesmo modo, muito embora estabeleçam os estatutos distincções capciosas entre acções privilegiadas (que representam capital) e acções ordinarias (que nada representam), fundo de reserva e fundo de amortização, etc., o Governo só pôde e só deve considerar capital com direito a percepção de dividendos o que tiver sido *effectivamente* empregado na empresa, e só deverá reconhecer o fundo de reserva destinado a refazer o capital dentro do prazo fixado para o gozo do privilegio.

E, deste modo—claro, preciso e de facilissima applicação—devem ser examinadas as contas da *Société*, sendo esta coagida a reduzir de 2 réis o preço do metro cubico de gaz, em cada semestre, sempre que, no semestre findo, tiver podido distribuir, ao capital *effectivamente* empregado, dividendo de 9%; e assim por diante.

Infelizmente, porém, não o tem entendido assim a Inspectoria Geral da Illuminação Publica; e, de tal modo se tem deixado emmanranhar, em verdadeiras teias de aranha, que, ainda hoje, está por approvar o primeiro balanço (relativo aos 21 1/2 mezes decorridos de 17 de março de 1886 a 31 de dezembro de 1887) e, bem assim, os seguintes relativos aos annos de 1888 e 1889; e, desse modo, tem ficado o publico e o Estado privados da redução do preço do gaz a que lhes davam direito os lucros auferidos pela *Société*.

Por que não exigiu a Inspectoria, desde janeiro de 1887, a exhibição dos balanços semestraes, expressa e terminantemente exigidos pelo contracto?

Por que não requisitou o exame da escripturação da *Société*, na forma da clausula 24ª do contracto, desde que pareceu-lhe, como se evidencia do seu officio n. 155, de 28 de julho de 1888, que a *Société* procurava baralhar suas contas, no intuito de difficultar a applicação da disposição expressa da clausula 18ª do contracto?

Por que abandonou a Inspectoria o fiel e seguro guia que lhe offerecia o contracto, para amparar-se ás capciosas disposições dos Estatutos, elaborados—como alias acreditava—no proposito de embaraçar a effcaz applicação das disposições do contracto, mas que foram approvados com a condicção expressa e terminante de, só poderem ser entendidos e interpretados do inteira conformidade com aquelle?

Não sei, nem me cumpre entrar nesse inquerito. O exame, porém, dos inclusos papeis me autoriza a afirmar que, infelizmente, tal succedeu, e as consequências ali estão a reclamar energicas providencias, como passo a mostrar.

S

Balanço dos 21 1/2 mezes decorridos de 17 de março de 1886 a 31 de dezembro de 1887

Este balanço, apresentado em julho de 1888 (?), accusa, em cifra englobada, um lucro de..... fr. 3.153.879-84, dos quaes, deduzidas as despesas relativas a:

Pleitos judiciaes.....	fr. 20.307-06
Despesas geraes.....	» 59.925-31
Amortização de móveis	» 50.818-69
Idem de utensis e material de custeio.....	» 85.248-32
Dívidas duvidosas.....	» 40.000-00
Administração geral...	» 42.853-45
Fundo de reserva legal.....	» 108.966-33
	fr. 408.119-16

restam, como lucro liquido..... fr. 2.745.760-68

Ora, nessa época, o capital *effectivamente* engajado pela *Société* na empresa da illuminação desta Capital era de 20.000.000 de francos, sendo:

6.000 acções de 500 fr. emittidas em 17 de março de 1886.....	fr. 3.000.000
12.000 acções de 500 fr. emittidas em 1 de agosto de 1886.....	fr. 6.000.000
22.000 obrigações de 500 fr. emittidas em 1 de agosto de 1886.....	fr. 11.000.000
Total.....	fr. 20.000.000

Neste computo não incluímos — nem pôem ser incluídas — as 4.000 acções de 500 fr., representando fr. 2.000.000, que, *ex-vi* do art. 6º dos estatutos, foram distribuidas aos fundadores, inteiramente desembaraçadas, sem a correspondente entrada de capital, como se evidencia pelo art. 7º; e menos as 10.000 acções ordinarias, que, sem representar capital ou valor algum, foram distribuidas aos fundadores e mais subscriptores das primeiras 10.000 acções privilegiadas. Taes acções, verdadeiramente beneficiarias, não representando directa, nem indirectamente, capital algum engajado na empresa, podem ter — na forma dos estatutos—direito aos lucros excedentes do negocio, *mas somente depois de respeitadas todas as condições do contracto*; mas, nunca poderão, nem deverão ser computadas no calculo do capital com direito a juros de 8 % *no maximo* sem redução do preço do metro cubico de gaz, na forma da clausula 18ª do contracto.

Portanto, si aceites as verbas acima indicadas como devendo realmente ser deduzidas do lucro de 3.153.879-84 de francos, (o que, a meu ver, é questão a estudar mais demorada e cuidadosamente)—considerarmos como *lucro liquido* da empresa, nos 21 1/2 mezes decorridos de 17 de março de 1886 até 31 de dezembro de 1887, apenas os restantes 2.745.760-68 de francos, é claro que deveriam elles ser distribuidos, pelo capital *effectivamente* engajado na empresa, do seguinte modo:

Juros de 8 % durante 21 1/2 mezes, para os fr. 3.000.000 das primitivas 6.000 acções privilegiadas.....	430.000
Juros de 8 % durante 17 mezes (de 1 de agosto de 1886 a 31 de dezembro de 1887), para os fr. 6.000.000 das 12.000 acções privilegiadas emittidas em 1 de agosto de 1886.....	680.000
Juros de 8 % durante o mesmo prazo de 17 mezes, para os fr. 11.000.000 representados pelas 22.000 obrigações emittidas em 1 de agosto de 1886.....	1.246.662
Total.....	fr. 2.356.662

Excesso do lucro liquido e apurado sobre os 8 % de juros fixados, pelo contracto, como *maximo* admitido sem redução do preço..... 389.098-68

Total do lucro liquido apurado..... fr. 2.745.760-68

E, pois, claro é evidente que, nos 21 1/2 mezes decorridos de 17 de março de 1886 a 31 de dezembro de 1887, e comprehendidas no primeiro balanço exhibido pela *Société*, esta empresa distribuiu aos capitães engajados no serviço da illuminação a gaz desta Capital juros muito superiores aos 8 % ao anno fixados como maximo pelo contracto, e, nem por isso, reduziu o preço do metro cubico de gaz consumido.

Taes juros foram mesmo superiores a 9 % ao anno, e deveriam ter determinado, no 1º semestre de 1888 pelo menos, a redução de 2 réis no preço do metro cubico de gaz, que deveria ter sido pago á razão de 203 réis e não no de 210 réis, como foi.

O contracto de 4 de julho de 1885 foi, portanto, violado com acquiescencia da Inspectoria geral da illuminação; os consumidores pagaram á *Société*, durante o 1º semestre de 1888 pelo menos, mais 2 réis por metro cubico de gaz consumido; o Estado foi preju-

dicado igualmente em importancia equivalente ao producto dessa differença de 2 réis pelo numero de metros cubicos consumidos nesse prazo pelos combustores publicos; e, ainda hoje, é assumpto de controvérsia si houve, ou não, violação do contracto !...

É a propria Inspectoria, incumbida pelo Governo de zelar os direitos do Estado e do publico, que vem allegar, como desculpa á sua fraqueza, que os estatutos da *Société* difficultam a fiscalisação, como si taes estatutos a inibissem—de ter exigido o exame da escripturação para certificar-se si o lucro foi exactamente o mencionado no balanço englobado, ou si nas despesas não especificadas em tal documento foram introduzidas algumas indevidas ou mal classificadas,—de ter entrado no exame da legalidade e regularidade das verbas deduzidas do lucro accusado e que o reduziram de fr. 3.153.879—84 a fr. 2.745.700—68,—de ter consentido, sem energico protesto, na distribuição de fr. 700.000 ás accções ordinarias, que nem um capital representam,—de ter tolerado a applicação de fr. 100.000 a um intitulado *fundo de reserva para trabalhos de melhoramento*, não cogitado pelo contracto, nem pelos proprios estatutos,—de ter admittido a passagem do saldo de fr. 14.219—66 do balanço de 1886—87 para o de 1888,—de ter, finalmente, descurado a defesa dos interesses e direitos confiados á sua guarda.

O pretexto, porém, não colhe. O exame do balanço demonstra evidentemente a violação clara do contracto, e nem as disposições dos estatutos, entendidas como determina expressamente o Decreto que os approvou, impediam que fosse á *Société* coagida ao restricto cumprimento do seu contracto.

E, agora, quem restituirá aos consumidores o dinheiro que evidentemente pagaram de mais á *Société*, pelo menos durante o 1º semestre de 1888 ?

Quem indemnizará o Estado da importancia despendida igualmente a mais do que era devida, durante, pelo menos, o mesmo semestre ?

Eis o resultado da fraqueza com que se houve a Inspectoria Geral em face da *Société* quanto ás contas relativas ao 1º periodo de seus trabalhos.

Foi menos fraca e menos infeliz nos seguintes ?
Vejam os.

§

Balanço de 1888

Só em data de 3 de outubro de 1889 (?) apresentou a *Société* á Inspectoria Geral o balanço de 1888, do qual deu esta conhecimento ao Governo por meio da copia inclusa em seu officio n. 14 de 11 de novembro de 1889 (v. papel n. 13.287—89.)

A primeira observação que suggere a leitura de taes documentos é a não observancia da clausula 18ª do contracto que obriga a *Société* a balancear suas contas semestralmente para o fim de poder manter, no seguinte semestre, o preço do metro cubico de gaz, ou reduzi-lo, ou eleva-lo, conforme corresponder o lucro semestral apurado a 8 %, a mais, ou a menos, sobre o capital engajado no serviço da iluminação.

A Inspectoria parece não poder exigir taes balanços semestrais, em face do art. 18 dos estatutos da *Société* e do decreto n. 9.711 de 29 de janeiro de 1887, que alterou esse artigo; esquecendo-se que a clausula 4ª do Decreto n. 9.609 de 22 de junho de 1886, que approvou taes estatutos, estabeleceu clara, expressa e terminantemente, como vimos acima, que o contracto prevalecerá sempre, qualquer que seja a intelligencia das disposições dos estatutos.

Muito embora, portanto, disponham estes que sejam annuaes os balanços submettidos á approvação da assemblea geral dos accionistas, os que a *Société* é obrigada a apresentar ao Governo deverão ser semestrais para o fim de ter applicação a clausula 18ª do respectivo contracto.

Os estatutos constituem a lei que a administração da *Société* é obrigada a respeitar perante seus accionistas ; essa lei, porém, não a isenta de nenhuma das obrigações que contrahi para com o Governo Brasileiro, como claramente ficou estipulado no citado Decreto, que approvou aquelles estatutos e permittiu que a *Société* funcionasse no Brazil.

Como, pois, pôde acreditar-se a Inspectoria tolhida, no exercicio de sua fiscalisação de accordo com o contracto de 4 de julho de 1885, pelos estatutos approvados com a clausula de não poderem ser entendidos em sentido contrario áquelle contracto ?

Nada impede que a *Société*, balanceadas suas contas de um semestre e distribuidas, ao capital effectivamente empregado no serviço da iluminação, juros correspondentes a 8 %, devida como o indicarem seus estatutos o lucro excedente ao total de taes dividendos, com tanto que, no seguinte semestre, reduza o preço do metro cubico de gaz de conformidade com a escala movel estabelecida no seu contracto.

O dever, portanto, da Inspectoria, no exame de qualquer balanço semestral, consiste apenas em verificar a que porcentagem do capital effectivamente empregado na empresa corresponde o lucro apurado e exigir que a *Société* reduza, para o seguinte semestre, o preço do metro cubico de gaz de tantas vezes 2 réis quantas forem as unidades dessa porcentagem excedentes a 8. Obtido isto, deverá a Inspectoria deixar a *Société* a mais ampla liberdade na distribuição dos seus lucros pelos accionistas e portadores de titulos de obrigações.

Não lhe é licito, porém, permittir que, com violação do contracto, sejam lesados os consumidores, sendo obrigados a pagar o metro cubico a 210 réis em um semestre, quando no anterior tiver a *Société* apurado lucro superior ao necessarios para distribuir dividendos correspondentes a 9 %, e mais, ao anno, sobre o capital effectivamente engajado na empresa.

A segunda observação que suggere a leitura do balanço de 1888 é ter a *Société*, ao inverso do que fizera no primeiro balanço, incluído os juros e amortisação pagos aos titulos de obrigações nas despesas não especificadas, apresentando a cifra engloba la do lucro annual já descarregada dessa deducção.

Isto parece, apenas, mais um artificio para illudir a fiscalisação, empregado na certeza de não ser examinada a escripturação, limitando-se o exame das contas á inspecção desse balanço englobado e deficiente.

A terceira observação, finalmente, que suggere a leitura desse pretendido documento, que nada documenta, é ter sido escripturado em réis, quando o primeiro fora em francos, e quando o capital é também em francos. Procuraria, ainda, destarte, tecer a *Société* mais algumas teias de aranha para envolver a fiscalisação ?...

Em todo o caso, nem é necessario que os balanços sejam apresentados em réis, quando o capital reconhecido é avaliado em francos e é muito variavel a oscillação do cambio, nem é correcto que o balanço official de uma empresa seja expresso em moeda diversa da em que é feita a respectiva escripturação. Quando mais não seja, poderão surgir duvidas quanto a adopção do cambio para a conversão das verbas ; si devendo ser o do dia do encerramento das contas, si o do dia da apresentação do balanço ao Governo, ou si outro.

Essa innovação introduzida pela *Société* no balanço de 1888 apresenta a anomalia de estar avaliado o capital á razão de 445 réis por franco e o lucro á razão de 366,5 réis, o que importa diminuição apparente da porcentagem que este representa em relação áquelle.

O balanço em questão (1888) accusa um capital de 9.790:000\$, representado por 22.000 accções de 500 fr., no valor total de 4.895:000\$ e 22.000 obrigações de 500 frs., no valor total também de 4.895:000\$; e um lucro annual (já deduzidos os juros e amortisação das 22.000 obrigações) de 887:693\$574.

Deduzidos desse lucro:

o fundo de reserva.....	44:057\$573	
e as despesas da administração.....	25:739\$696	
		69:797\$269
verifica-se que foram distribuidos pelos accionistas		817:806\$ 305

que correspondem a mais de 20 % sobre o capital de 4.005:000\$, constituído pelas 18.000 accções privilegiadas que representam, na realidade, o capital da *Société*, como já vimos.

Essa porcentagem excederia de 24 % si á conversão do capital representado pelos 9.000.000 frs., correspondentes ás 18.000 accções reaes e effectivas, tivessz sido applicado o mesmo cambio de 366,5 réis por franco, applicado á conversão do lucro.

O preço, portanto, do metro cubico de gaz consumido pelos particulares e pelo Estado, no 1º semestre de 1889, deveria ter baixado, pelos menos, de 210 a 186 réis.

Não contesto o direito que assiste á *Société* de, tendo distribuido ás suas 18.000 accções privilegiadas, unicas reaes e effectivas, apenas 8 %, isto é, 320:400\$, applicar o resto do seu lucro no resgate de parte de suas accções, e dividendos ás suas restantes 4.000 accções privilegiadas beneficiarias, ás suas accções ordinarias (ficticias), a saldos, etc., etc.; comtanto que, respeitando a clausula 18ª do contracto, tivesse reduzido o preço do metro cubico de gaz a consumir-se no seguinte semestre a 186 réis, pelo menos.

Contesto-lhe, porém, o direito de procurar illudir tão expressa, clara e terminante clausula de seu contracto, distribuindo o seu lucro de modo a fingir não ter distribuido dividendos superiores a 8 %, quando, na realidade, os distribuiu de mais de 20 %.

E, perante tão evidente violação do contracto, limitou-se a Inspectoria a desculpar sua fraqueza, levada as raia da mais injustificavel tolerancia, allegando que a redacção dos estatutos difficultam a fiscalisação e impedem a applicação da escala movel estabelecida pela citada clausula 18ª do contracto ; e, abandonados assim, por sua defensora official, ficaram os consumidores de gaz condemnados á clamorosa extorsão de 24 réis, pelos menos, por metro cubico de gaz consumido durante o 1º semestre de 1889, e o Estado pagou também de mais á *Société*, durante esse semestre, igual quantia por metro cubico de gaz queimado nos combustores das ruas e praças e nos estabelecimentos publicos....

E quem restituirá áquelles as sommas pagas tão indevidamente ? Quem compensará este dos prejuizos soffridos ?

E nem pareça insignificante essa redução, porquanto applica-se ella a nada menos de 6.000.000 de metros cubicos de gaz, elevando-se assim a 144:000\$ n'um semestre, dos quaes 30 %, mais ou menos, corresponderiam á despeza do Estado e os restantes 70 % á dos consumidores particulares.

§
Balanco de 1889

Estamos em fins do 1.^o semestre de 1890, dentro de poucos dias estará a *Société* no rigoroso e iniludível dever de exhibir o seu balanço deste 1.^o semestre do corrente anno; e, no entanto, ainda lhe não exigiu a Inspectoria a apresentação do balanço de 1889:...

Acha-se, porventura, rasgado o contracto de 4 de julho de 1885?!

§
Conclusões

Do que fica exposto conclue-se que:

1.^o Não tem sido observadas as disposições das clausulas 18.^a e 24.^a do contracto de 4 de julho de 1885, que obrigam a *Société* a apresentar ao Governo balanços semestrais;

2.^o Apesar dos balanços apresentados pela *Société* limitarem-se a indicar, em algarismo englobado, o lucro apurado, sem especificação da receita arrecadada, nem das despesas do custeio, não tem a Inspectoria exigido, como lhe faculta a clausula 24.^a do contracto, o exame da respectiva escripturação;

3.^o Apesar da clausula 4.^a do Decreto n. 9609 de 22 de junho de 1886, que approvou os estatutos da *Société* e lhe permittiu funcionar no Brazil, determinar expressamente que o contracto prevalecerá sempre, qualquer que seja a intelligencia das disposições dos estatutos, tem-se a Inspectoria guiado, na fiscalização do serviço da *Société*, por estes, deixando em completo esquecimento aquelle, ainda nos pontos mais essenciaes a defeza dos interesses dos consumidores e do Estado;

4.^o Quer no 1.^o periodo balanceado (de 17 de março de 1886 a 31 de dezembro de 1887), quer no 2.^o (relativo ao anno civil de 1888), distribuiu a *Société*, ao capital effectivamente empregado na empresa de illuminação a gaz desta capital, dividendos muito superiores a 8 %, maximo fixado pelo contracto para taes dividendos, sem redução do preço do metro cubico do gaz consumido;

5.^o Não obstante, tem a *Société* mantido até hoje o preço primitivo de 210 réis por metro cubico, com acquiescencia da Inspectoria;

6.^o Desse modo, tem deixado indebitamente de ser applicada a escala movel estabelecida pelo contracto para o preço do metro cubico de gaz consumido, e, illudindo as obrigações contrahidas, tem a *Société* cobrado, desde 1888 pelo menos, não pequenas sommas indevidas, tanto aos consumidores particulares, como ao proprio Estado, e isso sem protesto, e antes com acquiescencia da Repartição encarregada de zelar os interesses e defender os direitos dos consumidores de gaz;

7.^o De tres modos conjuntamente tem sido prejudicados os consumidores particulares pela *Société*, com acquiescencia da Inspectoria, a saber:

a) no fornecimento de gaz inferior, em cuja composição a proporção de carvão de 1.^a qualidade baixou de 55 % a 33 %;

b) no augmento sensivel do consumo de gaz, determinado pelo excesso da pressão applicada ao mesmo antigo systema de bicos e, naturalmente, reforçada, nos combustores particulares, pelo realque produzido, nos combustores publicos, pelo rhometro nestes adoptado;

c) no excesso, indevido e intoleravel, do preço do metro cubico, que, devendo já ter descido a 186 réis, pelo menos, tem sido mantido em 210 réis;

8.^o Sendo o capital da *Société* constituido por
22.000 acções privilegiadas de 500 frs., ou frs.. 11.000.000
22.000 obrigações de 500 frs., ou..... » 11.000.000

prefazendo, no total..... frs.. 22.000.000

e, deste só podendo ser computado como effectivamente empregado o correspondente a 18.000 acções e 22.000 obrigações, porque 4.000 acções, representando frs. 2.000.000, são simplesmente beneficiarias sem entrada alguma de capital, a *Société*, no balanço relativo a 1888, depois de pagos os juros e amortização das 22.000 obrigações, teve, para distribuir como dividendos, a somma de 817.805\$930, equivalente a frs. 2.231.395, que, applicados ao capital de frs. 9.000.000 representado pelas 18.000 acções reaes e effectivas, correspondem a mais de 24 %;

9.^o Para illudir, perante tão evidente realidade, as exigencias do contracto, figurou a *Société*, nesse balanço, distribuido o seu lucro annual do seguinte modo:

Juros de 8 % ás 22.000 acções privilegiadas...	frs.	880.000
Juros ás 10.000 acções ordinarias (sem valor).	»	850.000
Amortização de 549 acções privilegiadas.....	»	411.750
Saldo transferido ao novo anno.....	»	89.645

Total..... frs. 2.231.395;

10. Basta a simples inspecção destes algarismos para paten-tear a flagrante violação do contracto, em sua clausula 18.^a, uma das mais essenciaes, e para cuja observancia estipulou o contracto, na clausula 24.^a a exhibição de balanços semestrais e o exame da escripturação;

11. E' fora de questão que, ex-pi da 2.^a parte da clausula 3.^a do contracto, já se acha a *Société* incursa na pena de rescisão do contracto, si o Governo não entender preferivel proceder, por emquanto, na forma da 1.^a parte da mesma clausula que manda impôr multas de 100\$ a 2.000\$, e do dobro nas reincidencias.

Sou, portanto, de parecer;

1.^o Que, visto ter a *Société* deixado de cumprir a clausula 24.^a do seu contracto no fim de cada um dos semestres vencidos a 31 de dezembro de 1886, 31 de julho de 1887, 31 de dezembro de 1887, 31 de julho de 1888, 31 de dezembro de 1888, 31 de julho de 1889 e 31 de dezembro de 1889, com prejuizo dos interesses e direitos do publico e do Estado acatellados pela clausula 18.^a do mesmo contracto, que foi assim tambem flagrantemente violada,—devem-lhe ser impostas, de conformidade com a clausula 33.^a, as multas de 2.000\$ pela 1.^a infracção, relativa ao semestre findo a 31 de dezembro de 1886, e de 4.000\$ pelas reincidencias correspondentes aos outros seis semestres dos annos de 1887, 1888 e 1889, prefazendo todas essas multas a importancia total de 26.000\$000;

2.^o Que deve ser expedida ordem terminante á Inspectoria para que, de ora em diante:

a) exija da *Société*, na forma da clausula 24.^a, a exhibição de balanços semestrais no correr do 1.^o mez do semestre seguinte;

b) exija que, nesses balanços, sejam, clara e minuciosamente, especificadas todas as diversas verbas componentes da receita arrecadada e das despesas effectuadas, e não simplesmente a cifra englobada do pretendido lucro apurado;

c) não consinta que semelhantes balanços sejam extrahidos em moeda diversa da em que é feita a escripturação da *Société*;

d) sempre que, pelo exame do balanço de um semestre findo, verificar ter a *Société* apurado lucro superior a 8 % sobre o capital effectivamente empregado, até essa data, na empresa, communique pela imprensa ao publico qual o preço reduzido por que deve ser pago o metro cubico de gaz consumido no semestre corrente, calculado de accordo com a clausula 18.^a do contracto.

3.^o Que deve ser reorganizada, com urgencia, a Inspectoria, no sentido de dotar-a, além de outros elementos de mais efficaz fiscalização, dos meios de proceder, regular e competentemente, ao exame da escripturação autorisado pela clausula 24.^a do contracto, indispensavel á applicação da escala movel do preço do metro cubico de gaz estabelecida pela clausula 18.^a, e exigido pelo modo irregular por que tem procedido a *Société* no cumprimento das obrigações voluntariamente contrahidas para com o Estado;

4.^o Que convém, finalmente, declarar á Inspectoria que, na forma da clausula 4.^a do Decreto n. 9.609 de 22 de junho de 1886, deve o contracto de 4 de julho de 1885 prevalecer sempre, qualquer que seja a intelligencia das disposições dos estatutos, embora posteriormente modificados, extrahindo-se que, á vista de disposição tão clara, expressa e terminante, tenha essa Repartição deixado de exigir da *Société* o fiel cumprimento das mais essenciaes obrigações daquelle contracto.

IV

MEMORIAL DE 23 DE DEZEMBRO DE 1889

O memorial apresentado ao Governo em data de 23 de dezembro de 1889 pelo actual Director Geral da *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, o distincto engenheiro brasileiro Sr. Dr. A. A. Fernandes Pinheiro, propondo a redução, desde já, do preço do metro cubico de gaz consumido pelos particulares e pelo Estado, de 210 a 204 réis, mediante a concessão, por parte do Governo, de uns tantos favores,—é indício de que, felizmente, o serviço da illuminação publica desta capital acha-se entregue pela *Société* a um profissional que, sem descuidar os respeitaveis interesses que lhe foram confiados, não tolerará por certo a continuação dos abusos que acabam de ser notados, e procurará entrar resolutamente no regimen do contracto, unico compativel com uma administração séria e moralizada.

E tanto assim é, que já procura S. S. entrar em franca transacção com o Governo para o fim de modificar o contracto, unico caminho que lhe permittie sua elevada estatura profissional, a qual não é licito o ingresso pelas veredas tortuosas dos sophismas e das chicanas, que podem illudir incautos, mas não impedem o apparecimento da verdade.

O respeito e a admiração que consagro ao character, aos talentos, á illustração e á competencia desse eminente collega, honra

da engenharia nacional, não me impedirão, todavia, de analysar com inteira franqueza e isenção de animo a proposta que apresentou ao Governo em nome da *Société*; e o farei com tanto maior liberdade, quanto sei que S. S., conscio de seu merito e valor proprios, é dos que, prestando mais culto á verdade que á vaidade, fazem sempre justiça ás intenções alheias e respeitam o cumprimento do dever.

A primeira reflexão que suggere a leitura do alludido memorial, cujo extracto ficou indicado no principio deste parecer, é que a *Société* proponhia, como base para um accordo com o Governo, tendente á obtenção de varios favores, a redução de 6 réis apenas no preço do metro cubico de gaz consumido, quando já esse preço devêra estar reduzido de 24 réis, pelo menos, como ficou acima demonstrado.

Esta só consideração bastaria para desobrigar o Governo de tomar em consideração a proposta constante do memorial da *Société*, e dispensar-me de proseguir em sua analyse.

E tal seria, de certo, o meu parecer, si semelhante proposta não estivesse firmada por um collega que, além do credor de todos os respeitos e da mais elevada consideração, não pôde ser responsabilizado por factos occorridos anteriormente á data recente em que assumiu o exercicio das funções que ora desempenha.

Passo, portanto, a analysar, ligeira e resumidamente, cada um dos favores solicitados pelo memorial em troca da pretendida redução de 6 réis no preço do metro cubico de gaz consumido.

S

Fixação do capital

O primeiro favor sollicitado pela *Société*, como compensação da redução do preço do metro cubico de gaz que *offerece*, é a fixação em 10.530:000\$ do capital social que deva servir de base á applicação da clausula 18ª do contracto, sendo esse algarismo mantido de futuro, salvo o augmento que resultar de uma immobilização reclamada pelo desenvolvimento do serviço da iluminação.

E, como demonstração da realidade de semelhante cifra de capital, allega que, já pela balanço de 1888, ficara provado que as immobilizações e encargos da *Société* attingiam a esse algarismo, sendo:

Primeiro estabelecimento.....	9.671:946\$797
Materiaes, productos e sobressalentes em ser.....	798:472\$951
Mobílias e utensílios.....	6:601\$143
Caução depositada no Thesouro.....	50:000\$000

10.527:020\$891

A Inspectoria, informando quanto a isto, aconselha a fixação do capital proposta, porque, assim, «será menos difficil fazer cumprir a disposição contida na clausula 18ª do contracto em vigor, si bem que o art. 18º dos estatutos muito se anteponha e espere para um futuro remoto a applicação da escala movel.»

Por melhor que seja a minha vontade de concordar com semelhante doutrina, vejo-me forçado a discordar completamente.

Para mim—e nisto encosto-me ao douto e luminoso parecer firmado, em 20 de março de 1889, pelos Srs. Viscondes de Ouro Preto, Beaurepaire Rohan e Bom Conselho, membros do extinto Conselho de Estado—só pôde ser tomado para base da applicação da clausula 18ª do contracto o capital *effectivamente* empregado pela *Société* no serviço da iluminação; e esse limita-se, até a presente data, aos frs. 20.000.000 representados pelas 18.000 acções privilegiadas de 500 frs. cada uma que foram realizadas e pelas 22.000 obrigações, de igual valor, também realizadas.

Não consta que tenha a *Société* emitido mais titulos para augmento de seu capital, quer por meio de acções, quer por meio de titulos de emprestimo; e nem o poderia fazer sem annuência expressa do Governo.

Ora, 20.000.000 de francos, mesmo ao cambio de 445 réis por franco (que foi o adoptado no balanço de 1888 para a conversão do capital), prefazem apenas 8.900:000\$;—e como, pois, fixar em 10.530:000\$ o capital da *Société*?

Ainda quando fosse admissivel incorporar ao capital, para os effectos da clausula 18ª do contracto, os fr. 2.000.000 (890:000\$), representados pelas 4.000 acções privilegiadas distribuidas, na forma do disposto do art. 6º dos estatutos, como *beneficiarias*, livres e desembaraçadas, aos incorporadores da empresa,—ficaria o capital elevado a 9.790:000\$; mas nunca a 10.530:000\$, como propõe a *Société*.

A diferença, ainda mesmo neste caso, é de 740:000\$ que, não se achando representada por acções emitidas, nem por obrigações de emprestimo contrahido, e menos representando emprego de rendas autorizado pelo Governo, não pôde ser decentemente explicada.

Portanto, de duas uma:—ou essa diferença é meramente ficticia e inadmissivel em uma escripturação séria a moralizada; ou, então, representa o intoleravel abuso de estar a *Société* augmentando, sem annuência do Governo, o seu activo á custa da receita

do custeio, o que importa duplo prejuizo para o publico e para o Estado, já pela diminuição do lucro semestral que deve determinar a redução do preço do metro cubico de gaz, quando exceder a 8 % sobre o capital, já pelo augmento ficticio e indevido deste, determinando a redução da porcentagem representada pelo lucro.

Admira que, ao mesmo tempo que o Governo exerce a mais minuciosa e severa fiscalisação sobre as contas de despezas das diversas empresas de estradas de ferro que gozam de garantia de juros, glosando-lhes frequentemente verbas indevidamente attribuidas ao custeio, esmerilhando o emprego effectivo do capital garantido, não tolerando o dispendio, em novas construcções ou grandes reparações, de quantias retiradas da receita com prejuizo da garantia de juros, examinando, em summa, miudamente, documento por documento, todas as despezas, e comparando-as com a escripturação,—seja licito á *Société* limitar-se a indicar, em cifra englobada, o lucro apurado, isto é, a diferença entre a receita arrecadada e as despezas effectuadas, sem especificação das respectivas verbas de uma e outras, sem exame da escripturação, sem justificação das despezas, etc., etc.; de modo que, tendo levantado apenas fr. 20.000.000 para a aquisição do material da extincta empresa e desenvolvimento do serviço da iluminação, possa pretender presentemente achar-se seu capital elevado a 10.530:000\$000.

E é ainda mais para admirar que a Inspectoria concorde com semelhante fixação de capital no proprio documento em que afirma achar-se o contracto em vigor!...

«E nem se objecte—diz a consulta do Conselho de Estado, que acima citei—como inadvertidamente autorisa o Inspector Geral da iluminação, que as disposições dos estatutos habilitam a Sociedade a illudir a clausula 18ª do contracto, proposição singular que não resiste ao mais simples reparo.

«Para que a Sociedade pudesse illudir a obrigação, que contrahiu, fóra mister inconcebivel condescendencia do Governo, a mais condemnavel desidia, sinão cumplicidade dos auxiliares da administração, ou então que a empresa, de cuja honorabilidade não ha motivos para suspeitar, falsificasse a escripturação, que o mesmo Governo pôde fazer examinar quando julgar-o necessario (clausula XXXIV do contracto).»

Não é, portanto, admissivel a fixação do capital da *Société*, para os effectos da clausula 18ª do contracto, em 10.530:000\$000.

Para a applicação dessa clausula, que representa a garantia principal do publico e do Estado contra as tendencias da empresa em augmentar seus proventos, o Governo só pôde reconhecer como capital *effectivamente* empregado a importancia maxima de fr. 20.000.000; enquanto, mediante autorisação expressa sua, novas immobilizações não forem realisadas pela *Société*, ou por meio da emissão de mais acções, ou por meio do levantamento de novos emprestimos, ou, ainda, pela applicação a taes fins de parte dos lucros semestraes apurados, mas depois de satisfeitas as exigencias do contracto.

«O capital a attender-se—diz ainda a citada consulta—para o calculo dos lucros sociaes e redução do preço do gaz, será como infere-se das observações precedentemente feitas, aquelle que a Sociedade tiver realisado (20.000.000 fr. até o presente) e de ora em diante realizar para o desenvolvimento dos serviços a seu cargo, sendo indifferente que o obtenha por meio de nova emissão de acções, ou operações de credito.

«E' obvio, porém, que o augmento de capital para ser contemplado no calculo dos dividendos depende de annuência do Governo, perante quem deverá a Sociedade justificar a sua necessidade, salvo si tiver por fim a execução de obras cujos planos e orçamento já houverem merecido a sua approvação.

«E' também claro que, sejam quaes forem as condições ou onus com que se effectuarem as operações de credito, para com o Governo e para os fins do contracto, taes onus não podem prevalecer sinão até o limite de 8 %, comprehendidos juros e amortisação.»

S

Fixação de uma taxa para amortisação do capital.

O segundo favor sollicitado pelo memorial de 23 de dezembro de 1889 é a fixação de uma taxa de 1 1/2 % ao anno sobre o capital fixado, que, deduzida dos lucros demonstrados pelos futuros balanços, seja applicada á amortisação desse capital dentro do prazo do privilegio de que goza a *Société*, sendo essa taxa augmentada, do que fôr de direito, em vista da redução do prazo, para os futuros accressimos do capital.

A Inspectoria, informando quanto a este favor, julga-o de justiça.

Este pedido da *Société* prova que é ella a primeira a reconhecer que as disposições do art. 18 do seus Estatutos—quer como estavam redigidos primitivamente, quer como ora se acham em virtude da alteração feita pelo Decreto n. 9.711 de 29 de janeiro de 1887—não podem ser entendidas de modo a prejudicar a obrigação contrahida pela clausula 18ª do contracto.

Com effeito, si tal não fôra, estaria a *Société* dispensada de vir agora solicitar permissão para, dos lucros demonstrados pelos balanços, deduzir uma certa taxa destinada a amortisação do capital; pois, pelo citado art. 18 dos estatutos, já dispõe ella de uma quota annual para esse fim, além da destinada ao fundo de reserva.

Taes quotas, porém, não podem, *ex-vi* da clausula 18ª do contracto, prejudicar a escala movel que deve determinar a redução do gaz; isto é, sua deducção dos lucros verificados não pôde diminuir a porcentagem que estes representem, perante o contracto, em relação ao capital effectivamente empregado.

E o que a *Société* ora pede é que, alterada convenientemente, a clausula 18ª do contracto, lhe seja lícito deduzir do lucro apurado, para amortisação do capital, a quota fixa de 1 1/2 % sobre este, antes de verificar-se, a que porcentagem sobre o capital corresponde tal lucro, para os effeitos da citada clausula 18ª do contracto.

Assim, pelo regimen ora em vigor, si n'um balanço demonstrar-se o lucro de fr. 3.000.000, por exemplo, deve-se, primeiramente, verificar que corresponde a 15 % sobre o capital, d'onde a redução de 14 réis no preço do metro cubico de gaz consumido no semestre que se seguir; e, só depois de satisfeita esta obrigação da clausula 18ª do contracto, pôde a *Société* deduzir desse lucro a quota para o fundo de reserva, a porcentagem para a administração geral, a quota para a amortisação do capital, etc., etc., na forma do art. 18º dos estatutos.

No entanto, pelo regimen que ora propõe a *Société*, de tal lucro teria de ser deduzida, primeiramente, a taxa de 1 1/2 % para amortisação, no valor de 300.000 fr., para, depois, verificar-se que os 2.700.000 fr., a que ficaria, assim, reduzido o lucro, corresponderiam apenas a 13 1/2 % sobre o capital, determinando, portanto, apenas a redução de 10 réis no preço do metro cubico de gaz.

Entendo que, independentemente de qualquer troca de favores, pôde e deve ser feita à *Société* esta concessão, que é justa, si ella concordar em alterar a redacção do art. 18º dos seus estatutos de modo a pô-la de accordo com a da clausula 18ª do contracto.

E, ainda neste ponto, encosto-me à doutrina, san e correcta, sustentada pela citada consulta do extinto Conselho de Estado.

« Quer — diz ella — pela legislação, quer pelas praticas de todas as nações cultas, entende-se por lucro, ou beneficio, de operações industriais o que ellas produzem, deduzidas as despesas de administração e custeio. Quando, taes emprezas, como na especie de que se trata, teem por objecto uma concessão a prazo, a essas deducções acresce a da quota necessaria para amortisação, ou, o que vale o mesmo, reconstituição do capital despendido, principalmente si, findo o prazo, o explorador perde a propriedade ou gozo do material que adquiriu ».

S

Approvação dos balanços e contas de lucros e perdas até o presente exhibidos pela Société

Tal é o terceiro favor solicitado pelo memorial; e, sobre elle, limita-se a Inspectoria a informar que deve ser concedido, porque taes balanços e contas « acham-se organizados de accordo e conforme com o contracto e estatutos ».

Julgo-me dispensado de insistir sobre este assumpto, que creio ter analysado já sufficientemente para que, a respeito, possa o Exm. Sr. Ministro resolver como mais acertado lhe parecer.

S

Dispensa da construcção das duas novas fabricas dos 2º e 3º districtos, exigida pela clausula 2ª do contracto

O pedido da *Société*, quanto a este ponto, é formulado nos seguintes termos :

IV. — Que o Governo, interpretando definitivamente a clausula 2ª do contracto, considere esta satisfeita com a existencia da fabrica do Aterrado e dos gazometros nos districtos, comtanto que jámais possa a Sociedade isso invocar para se recusar a fornecer gaz onde lhe for ordenado, dentro da área dos tres districtos mencionados no mesmo contracto, e devendo portanto ella manter sempre os seus meios de produção e de distribuição do gaz na altura das necessidades do consumo.

E allega, em seu favor : 1º, a inutilidade de duas novas fabricas para os 2º e 3º districtos; 2º, o resultado desastroso que ellas trariam para a consecução do *desideratum* visado pela clausula 18ª, isto é, a redução do preço do gaz; 3º, a não autorização do contracto quanto a taes fabricas; e 4º, a adhesão já prestada pelo Governo, pelo Aviso n. 31 de 14 de junho de 1887, à solução ora proposta pela *Société*.

A Inspectoria, informando favoravelmente, limita-se ás seguintes palavras, por demais laconicas, tratando-se de tão importante assumpto :

Esta Inspectoria Geral, em officio n. 78 de 3 de maio de 1887, vos informou sobre o assumpto, remetendo juntamente cópias dos officios da Sociedade Anonyma ns. 66 e 77 de 21 de abril e 2 de maio do mesmo anno, a qual teve resolução constante do Aviso n. 36 de 14 de junho de 1887. Posteriormente, porém, o Governo, por Aviso n. 41 de 12 de agosto do corrente anno (1889), resolveu o contrario.

O Aviso n. 36 de 14 de junho de 1887 é do teor seguinte :

Julgando satisfactorias as explicações dadas pelo representante da *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, em officios ns. 66 e 77 de 21 de abril e 2 de maio proximos passados, os quaes, por cópias, acompanharam o de Vmc. de 3 deste ultimo mez, relativamente à construcção de dous gazometros nos 2º e 3º districtos com comunicação com a fabrica actual do Aterrado, onde estão sendo installados os meios de produção de gaz que puder comportar, até que as necessidades do serviço a seu cargo exijam novas installações em pontos diversos, — recommendo-lhe para fazer constar à referida Sociedade que a realisação das obras e melhoramentos, que está executando na mencionada fabrica, não poderá em tempo algum ser allegada para isentá-la, quer do fornecimento de gaz onde for determinado, de conformidade com o seu contracto, quer da fiscalisação que competir ao Governo quanto ás mesmas obras e melhoramentos referidos.

E o de n. 41 de 12 de agosto de 1889 dispõe:

Pela clausula 2ª do contracto approved pelo Decreto n. 3.278 de 26 de junho de 1886, obrigou-se a *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro* a construir, no prazo de tres annos, as officinas que forem precisas ao supprimento do 2º e 3º dos districtos em que foi dividida a área da iluminação, effectuando-se desde logo o fornecimento do gaz e sendo os actuaes encanamentos ligados ás mesmas officinas. — Em aviso de 14 de junho de 1887, um dos meus antecessores, — à vista de explicações dadas pelo representante da dita Sociedade sobre a construcção de dous gazometros nos districtos acima mencionados, em comunicação com a fabrica actual do Aterrado, onde, segundo declarou o mesmo representante, estavam sendo installados os meios de produção que pudesse comportar, até que as necessidades do serviço exigissem novas installações em pontos diversos, — recommendou a essa Inspectoria fizesse constar à Sociedade Anonyma do Gaz que a realisação das obras e melhoramentos que estava executando na dita fabrica não poderia em tempo algum ser allegada para isentá-la, quer do fornecimento de gaz onde fosse determinado de conformidade com o seu contracto, quer da fiscalisação que competir ao Governo quanto ás obras e melhoramentos indicados.

— Isto posto, e no intuito de prevenir a hypothese de qualquer accidente a que possa dar lugar a falta do estabelecimento das officinas alludidas na referida clausula 2ª do contracto de 26 de junho de 1886, em detrimento dos interesses da população desta capital, — tenho resolvido que a Sociedade de que se trata promova desde já os trabalhos preliminares e necessários para que a respectiva construcção — que o Aviso de 14 de junho de 1887 apenas adiou — seja empreendida e levada a effeito no menor prazo possivel.

Contra a decisão deste Aviso protestou a *Société*, em officio n. 167 de 20 de agosto de 1889, allegando seu representante nesta capital faltarem-lhe poderes para dar cumprimento a semelhante resolução; o que, levado ao conhecimento do Governo, determinou o seguinte Aviso, expedido sob n. 47 em 11 de setembro de 1889:

Tendo a *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro* — accusando o recebimento da comunicação que lhe foi feita por intermedio dessa Inspectoria Geral, da resolução tomada por este Ministerio, no Aviso de 12 de agosto findo, quanto ao começo desde já dos trabalhos preliminares e necessários à construcção das officinas a que allude a clausula 2ª do respectivo contracto, construcção que foi apenas adiada pelo Aviso de 14 de junho de 1887 — declarado que o actual gerente não tinha poderes para tratar de semelhante questão, e que, entretanto, não se podendo conformar com a citada decisão de 12 de agosto, contra ella protestava; — haja Vm. de scientificar à referida Sociedade, para seu conhecimento e devidos effeitos : 1º, que a allegada falta de poderes não prevalece, à vista da clausula 1ª das que baixaram com o Decreto n. 9.609 de 22 de junho de 1886 (*); 2º, que a obrigação de construir as officinas que forem precisas ao supprimento dos 2º e 3º dis-

(*) Cl. 1ª do Dec. n. 9.609 de 22 de junho de 1886: — A companhia é obrigada a ter um representante no Imperio com plenos e illimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem, quer com o Governo, quer com os particulares.

trictos está bem expressa na clausula 2ª do contracto approved pelo Decreto n. 3.278 de 26 de junho de 1886; 3ª, que essa obrigação, tendo sido approved por um Decreto legislativo, só poderia ser dispensada à Sociedade Anonyma por outro acto do mesmo poder; 4ª, que, à vista disso, este Ministerio marca o prazo de tres annos, no maximo, contados da data do officio dessa Inspectoria, para a conclusão das mencionadas officinas; 5ª, que, finalmente, no caso de não ser cumprida essa obrigação, expressa, como já ficou dito, na clausula 2ª do contracto de 26 de junho de 1886, o Governo Imperial imporá à Sociedade Anonyma a pena estabelecida na ultima parte da clausula 33ª do mesmo contracto. Fica deste modo respondido o officio de Ymc. de 22 de agosto proximo passado, sob n. 172.

E' a desistencia desta decisão formal que ora solicita a *Société* no memorial de 23 de dezembro ultimo, fazendo-o acompanhar de uma exposição impressa em que o actual Director Geral, com o seu usual brilhantismo de linguagem e de argumentação, procura convencer o Governo de que a « pluralidade de fabricas de gaz no Rio de Janeiro é uma inutilidade tecnica e um erro economico », « não ficando o serviço melhor garantido com a pluralidade de fabricas », « não justificando o consumo de gaz no Rio de Janeiro a divisão da fabricação em varias fabricas », e, finalmente, « sendo uma illegalidade a imposição de construir novas fabricas. »

A questão apresenta-se, portanto, sob os dous seguintes pontos de vista :

1.º Assiste, ou não, ao Governo o direito de exigir a construção das duas novas fabricas, cabendo à *Société* o correlato dever de construí-las ?

2.º Ha, ou não, conveniencia na construção de taes fabricas ? Vejamos.

S

Repetidas vezes foi a antiga Companhia Inglesa convidada a estender a área da iluminação desta Capital, e a isso sempre recusou-se, allegando não dispôr, na fabrica do Aterrado, de espaço para a instalação dosapparelhos necessários para attender convenientemente ao desenvolvimento do serviço; e não é crível que assim procedesse por mero capricho, tendo tudo a lucrar com semelhante desenvolvimento, porquanto as immobilizações que tivesse de effectuar para corresponder a semelhante convite lhe seriam pagas pelo Estado, quando expirasse o prazo do contracto, e, enquanto durasse este, maiores proventos recolheria, fornecendo maior quantidade de gaz ao consumo publico e particular.

Accresce que os profissionais, que fiscalisaram o serviço dessa extincta empresa, reconheceram sempre a necessidade do estabelecimento de novas officinas para o fabrico do gaz necessario ao consumo dos arrabaldes não comprehendidos na área então illuminada.

E foi por isso que, tendo o Governo deliberado, em 1892, abrir concorrência publica para a adjudicação deste serviço por novo prazo, incluiu nas clausulas do edital de 24 de fevereiro de 1893 a de ficar a área da iluminação « dividida em 3 districtos », podendo o contracto a celebrar-se ser « geral para todos os districtos ou parcial para cada um », accrescentando muito expressamente que, no caso de ser contractada com um só empresario a iluminação de todos os districtos, deveria o mesmo empresario *construir as officinas que fossem precisas para o conveniente supprimento dos outros districtos* (clausula 11).

Não tendo surtido o desejado effeito esse edital, foi em 23 de novembro do mesmo anno publicado outro convenientemente modificado, de conformidade com os motivos, que pareceram ter obstado o successo do primeiro; e, ainda neste segundo edital, conservou-se a disposição já citada quanto à divisão dos districtos e à obrigação em que ficaria o empresario preferido de *construir as officinas dos dous novos districtos, reservada a do Aterrado para o 1º districto*.

Annulada esta 2ª concorrência, foi aberta a 3ª e ultima pelo Edital de 30 de setembro de 1894, também alterado em alguns pontos, mas não na clausula 2ª, que foi fielmente conservada.

Apresentadas nesta 3ª e ultima concorrência 3 propostas, foi julgada preferivel a de Henrique Brianthe datada de Pariz a 28 de fevereiro de 1895, e resolveu o Governo contractar com esse cidadão o serviço geral da iluminação a gaz desta Capital, nos termos do edital de 30 de setembro.

No contracto, para esse fim celebrado a 4 de julho de 1895, ficou estabelecido na clausula 2ª :

O presente contracto é geral para todos os districtos. O contractante deverá *construir as officinas que forem precisas ao supprimento dos 2º e 3º districtos*; devendo este serviço ficar concluido dentro de 3 annos após a data do contracto.

A' vista do exposto, não pôde de modo algum ser contestado ao Governo o direito, que lhe assiste, de exigir da *Société* a construção das duas officinas destinadas ao supprimento dos 2º e 3º districtos.

Quer os antecedentes historicos relativos à redacção da clausula 2ª do contracto, quer a propria letra expressa dessa clausula, quer o conjuncto das demais disposições do contracto, tudo, uniforme e convergentemente, concorre para evidenciar o *direito incontestante* que assiste ao Governo nesta questão, e o *dever inilludível* em que se acha a *Société* de dar execução ao determinado pelo citado Aviso de 12 de agosto de 1889.

E nem pôde colher a favor da *Société* a disposição do anterior Aviso n. 30 de 14 de junho de 1887; porquanto:

1.º. Semelhante Aviso não pôde ser entendido como dispensa da obrigação imposta à *Société* pela citada clausula 2ª do contracto, pois, clara, expressa e terminantemente declara que « a realização das obras e melhoramentos que a Sociedade está executando na fabrica do Aterrado *não poderá EM TEMPO ALGUM ser allegada para isentá-la, quer do fornecimento de gaz onde for determinado, DE CONFORMIDADE COM O SEU CONTRACTO, quer da FISCALISAÇÃO que competir ao Governo* »;

2.º. Ainda quando o disposto nesse Aviso importasse dispensa da obrigação imposta à *Société* por aquella clausula, o Aviso é que seria nullo de pleno direito e nunca a clausula do contracto, por isso que este foi approved por Decreto legislativo e só por este Poder poderia ser modificado e alterado.

E nem procede a allegação da *Société* de que trata-se apenas de interpretações de contracto, devendo, portanto, prevalecer a primeira.

¿ Onde enxergou a *Société*, na disposição do Aviso de 14 de junho de 1887, interpretação da clausula 2ª do contracto, quando o mesmo Aviso apenas permittiu-lhe adiar a construção das novas officinas para o tempo em que a *fiscalisação* julgasse conveniente exigir-lhe o fornecimento de gaz de conformidade com o seu contracto ?

¿ Onde, na disposição do Aviso de 12 de agosto de 1889, enxergou também nova interpretação dessa clausula, quando semelhante Aviso limita-se a exigir o seu cumprimento litteral ?

A unica verdade em tudo isto é que a *Société* fez o Governo o enorme favor de permittir que não immobilisasse desde o principio todo o capital de que necessitava para o fiel cumprimento de seu contracto, construindo, dentro dos primeiros 3 annos, as duas novas officinas a que se obrigára, — e ora quer essa empresa, como unico agradecimento, prevalecer-se de tal favor para eximir-se de um dos onus que voluntaria e espontaneamente aceitou, adquirindo o contracto Brianthe.

E isto é tanto mais para extranhar quanto a *Société* explora privilegiadamente, à sombra de grandes concessões do Estado, uma industria que lhe está proporcionando lucros não attingidos sequer por nenhuma outra empresa neste paiz.

Deixo de referir-me ao argumento do memorial baseado na pretendida distincção entre os termos *fabrica* e *officina*, porque, não só semelhante distincção, quando se trata da produção industrial de qualquer artigo de consumo, exige delicadissimos exercicios de gymnastica grammatical para os quaes falta-me o tempo, mas também porque não vejo meio de applicar correcta e acceitavelmente a designação de *officinas* a simples *depositos de gaz*, como são os intallados em Villa Izabel e Botafogo.

S

Creio, portanto, não poder levantar-se a minima duvida séria contra o *direito* que assiste ao Governo de exigir, em *qualquer tempo* (como, aliás, dispoz o Aviso n. 36 de 14 de junho de 1887), a construção das duas novas officinas, ou fabricas, para o supprimento dos 2º e 3º districtos, *dever* que a *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro* está obrigada, pelo seu contracto, a satisfazer sem reluctância.

S

Como já fiz sentir em outro ponto, não ha nesta Capital, por enquanto, necessidade absoluta de tres officinas para o fabrico do gaz actualmente exigido pelo consumo publico e particular; e nem contesto que, nas actuaes condições de população e de área illuminada, a pluralidade de taes fabricas seja uma inutilidade tecnica e um erro economico. Inutilidade tecnica, porque uma só fabrica pôde produzir o gaz necessario para o consumo actual e para o de alguns annos ainda; erro economico, porque a pluralidade exige maior capital immobilizado e maiores despesas de custeio, donde maior preço de produção.

Entendo mesmo que, apezar de acanhada, a actual fabrica do Aterrado, auxiliada por varios depositos espalhados pela área illuminada, pôde satisfazer ás necessidades actuaes da fabrica e ás de mais alguns annos.

Mas, não posso concordar com o illustre signatario do memorial de 23 de dezembro ultimo, quando affirma que essa fabrica pôde attender, ainda por 20 annos, ás exigencias do desenvolvimento do consumo, offerecendo todas as seguranças de um consumo regular.

E não concordo baseado nos proprios algarismos exhibidos no memorial.

Apertada entre quatro ruas, não podendo alargar-se para nenhum dos lados, e já não dispondo de espaço para a instalação do novo gazometro que a *Société* pede autorização para instalar nas proximidades, — é fóra de questão que essa fabrica não pôde comportar maior numero de fórnos de distillação do que já tem.

Ora, estes são, como declara o memorial, em numero de 48, produzindo cada um 1.500 metros cubicos de gaz em 24 horas, ou todos 72.000 metros cubicos nas 24 horas, o que corresponde a 26.280.000 metros cubicos annuaes. E, como já consome actualmente a cidade cerca 12.000.000 de metros cubicos, segue-se que a fabrica do Aterrado dispõe apenas dos meios de produção indispensaveis ao actual consumo; porquanto, em toda a fabrica de gaz, é mister que os fórnos sejam em numero duplo dos que diariamente se accendem, de modo que, quando entrem estes em reparação, estejam os outros promptos para substitui-los; e taes substituições succedem-se frequentemente emapparelhos que, como os da fabrica do Aterrado, estão continua e ininterruptamente em exercicio, supportando elevadissimas temperaturas.

Si, pois, em um ou outro dia excepcionalmente pôde essa fabrica elevar acima da média diaria seu fabrico de gaz, applicando a isso alguns dos fórnos da reserva, nem por isso poderá ella allegar seriamente que acha-se preparada para attender, com regularidade e inteira segurança, ao serviço de um consumo muito superior ao actual.

Poderá, talvez, a *Société* instalar ainda mais alguns fórnos de distillação na sua fabrica central; mas nunca poderá elevar sua capacidade fabril ao ponto de corresponder, com regularidade e inteira segurança, como affirma, ao consumo que, calculado o augmento annual de 800.000 metros cubicos, exigirá esta capital dentro de 18 annos, isto é, cerca de 26.000.000 de metros cubicos de gaz.

Para isso, seria mister que a *Société* ali pudesse instalar ainda mais 28 ou 30 fórnos, com os correspondentes apparelhos de purificação, preparação, etc., para o que não dispõe de espaço o local em que se acha encravada a fabrica, sem meios de expansão.

Muito antes mesmo dos 18 annos, dentro de 5 ou 6; estará a fabrica do Aterrado materialmente impossibilitada de fornecer o gaz exigido pelo consumo desta Capital, o qual tende a crescer rapidamente em progressão muito maior que a de 800.000 metros cubicos annuaes, deduzida da comparação do consumo de dois ou tres annos apenas anteriores ao periodo, ora encetado, de expansão material do paiz, impulsionado pelo espirito de iniciativa que apenas começa a despontar sobre a animação do novo regimen administrativo e politico.

Uma fabrica que não dispõe, de promptidão e em duplicata, pelo menos, dos apparelhos de produção indispensaveis ao consumo do artigo que fabrica, quando este é de primeira necessidade e daquelles que não admittem espera, como o gaz de iluminação em uma cidade, — não pôde garantir a seus freguezes fabrico regular e com inteira segurança. Qualquer accidente possível, que ponha fóra do serviço momentaneamente parte desses apparelhos, compromette a regularidade do fabrico e a segurança do consumo.

Eis porque entendo que, attentas as condições locais da fabrica do Aterrado, é da maior e da mais imprescindivel conveniencia a construção das outras duas fabricas, ou officinas; estipuladas no contracto.

Construidas estas, com seus apparelhos de reserva e de sobre-salente, e ligados entre si os respectivos encanamentos de distribuição, duas dellas poderão vir em auxilio da terceira, para garantir a regularidade e inteira segurança do fabrico e do consumo, sempre que, por qualquer accidente possível, ficar esta impossibilitada de funcioneer regularmente.

O incendio occorrido ha mezes na fabrica do Aterrado, não podia, é certo, como muito bem pondera o memorial, «devoar essa fabrica, nem determinar a explosão de seus gazometros», e menos «transmittir-se o fogo atravez dos tubos, levando o incendio aos quatro cantos da cidade.» Não é, porém, menos certos que esse incendio, além de reduzir a cinzas todos os edificios da fabrica onde se acham installados os almoxarifados, gabinetes de experiencias, escriptorios, etc., envolvendo em montões de ruinas os apparelhos directamente applicados à produção, o que impossibilitaria o trabalho, talvez mesmo por alguns dias, poderia ter determinado, pela approximação de tão grande foco de calor, a «dilatação do gaz contido nos gazometros, produzindo fendas nas juntas das chapas que formam a campanula, por onde se escaparia o gaz que, encontrando as chaminás do incendio, arderia em bicos de enormes proporções, à medida que os gazometros, fundidos e estragados, se iriam esvasiando.»

E, em taes condições, ficaria a fabrica impossibilitada de funcioneer por alguns dias, até que fossem reparados os estragos causados pelo accidente.

Vê-se, pois, que não «são absolutamente infundados os receios de consequências que possam trazer, já accidentes, já mesmo um incendio», que é sempre «possível que, em taes casos, o serviço da iluminação soffra interrupção e

prejuizo», e que, portanto, não «se acha o serviço da iluminação publica desta capital plenamente garantido com a fabrica unica do Aterrado».

Entendo, por isso, que é da maior conveniencia a construção das duas fabricas, ou officinas, dos 2º e 3º districtos, exigida pela clausula 2ª do contracto e pelo Aviso n. 41 de 12 de agosto do anno findo.

S

Carvão em deposito

Pela clausula 13ª do contracto, a *Société* é obrigada a «conservar seus armazens e depositos sortidos com a materia prima e mais material necessario ao serviço da iluminação durante tres mezes, pelo menos».

A *Société*, porém, pede que seja considerado em deposito, tanto o carvão já recolhido a seus depositos em terra, como também o que tiver a bordo de navios em descarga ou despachados pela Alfandega para entrar em descarga.

E' questão de somenos importância, é penso que, attendendo a que o prazo de tres mezes é sufficientemente garantidor do supprimento de que a descarga de um navio se faz em poucos dias, pôde o Governo, sem receio, permittir que seja considerado em deposito, para os effeitos da citada clausula 13ª, o carvão que a *Société* tiver a bordo de navios já em descarga, não comprehendendo, porém, no favor, os navios que, embora já despachados pela Alfandega, não tenham ainda entrado em descarga.

S

Adopção de novo bico photometrico

Reporto-me ao que informei sobre este assumpto, às pags... á... deste parecer.

V

OFFICIO DO INSPECTOR GERAL DA ILLUMINAÇÃO, CONSULTANDO SI DEVE EXIGIR QUE A CONSTRUÇÃO DAS DUAS NOVAS OFFICINAS COMEÇE DESDE JÁ

O Aviso n. 41, de 12 de agosto de 1889 determina que a *Société*

promova desde já os trabalhos preliminares e necessarios para que a respectiva construção (das duas novas officinas) — que o aviso de 14 de julho de 1887 apenas adiou — seja empreendida e levada a effeito no menor prazo possível.

E o Aviso n. 47, de 11 de setembro de 1889, insistindo sobre o mesmo assumpto, fixa

o prazo de tres annos, no maximo, contados da data do officio dessa Inspectoria, para a conclusão das mencionadas officinas.

Penso, portanto, que a consulta do Inspector Geral da iluminação acha-se já respondida pelo teor do primeiro desses dois Avisos e pelo prazo fixado no segundo.

Para que taes officinas possam estar concluidas ambas dentro do prazo maximo de tres annos, é indispensavel que, na forma daquelle primeiro Aviso, os trabalhos preliminares sejam encetados desde já.

Em todo o caso, como é preciso, qua a consulta feita tenha uma solução, sou de parecer que, em resposta aos officios da Inspectoria n. 33 de 7 de março e n. 54 de 17 de abril do corrente anno, lhe seja expedido um Aviso declarando que o Governo está na firme resolução de, mantendo a disposição da clausula 2ª do contracto de 4 de julho de 1885, approvado pelo Decreto legislativo n. 3278 de 26 de junho do 1886, exigir da *Société*, na forma dos Avisos n. 41 de 12 de agosto e n. 47 de 11 de setembro do anno proximo passado, a construção das duas officinas dos 2º e 3º districtos, dentro do prazo maximo e improrogavel de tres annos, devenlo, portanto, semelhante construção ser encetada desde já.

Tendo, assim, estudado detida e minuciosamente tolas as multiplicas e variadas questões que, com relação ao importante serviço da iluminação publica desta Capital, estão ainda pendentes do despacho de S. Ex. o Sr. Ministro da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, peço a S. Ex. desculpa por não me ter sido possível apressar mais um pouco o presente trabalho, que, ainda assim, resente-se da minha preocupação com varios outros assumptos, de não menor ponderação, com que fui obrigado, em virtude das funções que ora exerceo, a dividir minha attenção.

Todavia, creio ter cumprido o meu dever tanto quanto me era possível.

AARÃO REIS.

Despachos: — Apresente o Dr. consultor tecnico, no Gabinete, projectos de Avisos nos termos do seu longo e criterioso parecer, com o qual muito me conformo. Este trabalho honra o funcionario que o elaborou e corresponde por completo à confiança profissional que, durante a minha administração, tem sabido inspirar. Rio, 26 de junho de 1890. — Glicerio.

Publique-se. — Rio, 1 de julho de 1890. — Glicerio.

ANNEXO A - N. 1
BILAN ARRETÉ AU 31 DECEMBRE 1887

ACTIF			PASSIF		
Premier établissement			22,000 actions privilégiées de 500 francs.....	11.000.000 »	
Apports, terrains, bâtiments, usine repris ao Gouvernement Brésilien.....	16.240.929 84		10,000 actions ordinaires (pour memoire).....	» »	
Travaux neufs et d'extension...	3.963.093 84	20.204.023 68	22,000 obligations de 500 francs.	11.000.000 »	22.000.000 »
Magasins			Effets à payer.....		218.773 94
Charbon.....	782.646 32		Créditeurs:		
Gaz et sous-produits.....	219.467 98		Coupons n. 3 obligations (partie éclose 2/3).....	220.000 »	
Approvisionnements pour l'exploitation et les travaux neufs d'extension.....	1.290.419 60		Divers.....	287.407 85	507.407 85
	2.292.533 90		Cautionnements (comptes d'ordre).....		390.000 »
Ensemble.....	128.437 58				
A déduire: différence sur change.		2.164.096 32			
Mobilier des bureaux et des Magasins à Rio et Bruxelles....		50.819 69			
Outillage et matériel d'exploitation.....		85.249 32			
Caisses et banquiers à Bruxelles et Rio.....		787.565 40			
Effets à recevoir en portefeuille.		420.752 45			
Débiteurs					
Consommateurs de gaz.....	964.176 15				
Divers.....	291.732 28	1.255.908 43			
Cautionnement ao Gouvernement Brésilien.....		113.163 97			
Cautionnement (comptes d'ordre)		390.000 »			
Dressé séance du conseil d'administration du 18 avril 1888..		25.471.579 26	Profits et pertes Solde.....		2.355.397 47
					25.471.579 26
L'Administrateur-directeur, J. Ropsy—Chaudron.	Les Administrateurs Edouard Oilet, président. Lucien Guinotte, vice-président. M. Auspach. Paul Dausette. Comte A. d'Oultremont. J. Linden. Edouard Pécher. Martin Pée.		Le comptable Ed. Gonin.	Le Secrétaire, Ed. Hauman	
			Approuvé par le collège des commissaires en séance du 26 avril 1888.		

ANNEXO A - N. 2
PROFITS ET PERTES—EXERCICE 1886—1887

DEBIT			CREDIT		
Intérêts payés et échus aux obligations, fr.....		718.250 »	Bénéfice sur l'exploitation 1886-1887.....		3.105.786 75
Affaires litigieuses.....	20.307 06		Intérêts en banque et escomptes.....		48.093 09
Frais généraux.....	59.925 31	80.232 37			
Solde..... fr.		2.355.397 47			
		3.153.879 84			3.153.879-84
Répartition					
Amortissement du mobilier fr.	50.818 69				
Id. de l'outillage et matériel d'exploitation.....	85.248 32				
Compte de prévision pour chéances douteuses.....	40.000 »				
Fonds de réserve légale.....	108.966 33				
Dividende aux actions privilégiées.....	1.213.291 02				
Tantièmes aux administrateurs et commissaires.....	42.853 45				
Dividende aux actions ordinaires	700.000 »				
Fonds de réserve pour travaux d'amélioration.....	100.000 »				
A reporter pour 1888	14.219 66	2.355.397-47	Solde bénéfice net.. fr.		2.355.397 47
Dressé en séance du conseil d'administration du 18 avril 1888.	Les administrateurs: Edouard Oilet, président. Lucien Guinotte, vice-président. M. Auspach. Paul Dausette. Comte A. d'Oultremont. J. Linden. Edouard Pécher. H. Peemans. Martin Rée.		Le comptable, Ed. Gonin.	Le secrétaire, Ed. Hauman.	
—L'administrateur-directeur, J. Ropsy-Chaudron.			Approuvé par le collège des commissaires en séance du 26 avril 1888.		

ANNEXO B - N. 1

SOCIÉTÉ ANONYME DU GAZ DE RIO DE JANEIRO

BILAN AU 31 DECEMBRE 1887

ACTIF		PASSIF	
<i>Premier Etablissement</i>		<i>Capital</i>	
Apports, terrains, bâtiments, usine, repris au Gouvernement Brésilien.....	7.229:750\$235	21.451 actions privilégiées.	
Travaux neufs d'extension....	2.442:196\$562	549 » » » à rembourser.	
		22.000 » » »	4.895:000\$000
<i>Magasins</i>		10.000 actions ordinaires (pour mémoire)	
Charbon	268:655\$742	22.000 obligations à 500 francs	4.895:000\$000
Gaz et sous produits.....	105:137\$822		9.790:000\$000
Approvisionnements divers.....	424:679\$387		116:358\$119
		Effets à payer.....	
Mobilier à Bruxelles et à Rio... 381	798:472\$951	Provisions pour créances douteuses.....	34:290\$000
Cutillage et matériel d'exploitation.....	6:600\$762	Fonds de réserve légale.....	41:516\$172
	6:601\$143	Provision pour fluctuation du change.....	48:934\$718
Espèces en caisse à Bruxelles et à Rio.....	13:426\$137	Réserve pour travaux d'amélioration.....	38:100\$000
Effets à recevoir en portefeuille	85:376\$424		162:840\$890
	98:802\$561	Comptes créditeurs divers.....	394:863\$917
<i>Comptes débiteurs</i>		Cautionnements	175:500\$000
Consommateurs de gaz.....	407:110\$031	Profits de pertes	887:603\$574
Divers.....	318:733\$017		
	725:843\$048		
Cautionnement au Gouvernement Brésilien.....	50:000\$000		
Cautionnement (compte d'ordre).....	175:500\$000		
	11.527:166\$500		11.527\$166\$500

Approuvé conforme. Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, l'administrateur-directeur (assignado) *Ropsy Chaudron*. Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1889, le directeur général (assignado) *Antonio Fernandes Pinheiro*. Está conforme. Inspectoria Geral de Illuminação da Capital, 11 de dezembro de 1889 (assignado) *José Caldas Vianna*, amanuense. (Assignado) O inspector geral, *Almeida Portugal Junior*.

ANNEXO B - N. 2

SOCIÉTÉ ANONYME DU GAZ DE RIO DE JANEIRO

DÉBIT

COMPTE DE PROFITS ET PERTES (EXERCICE DE 1888)

CRÉDIT

Fonds de réserve.....	44:057\$573	Report de l'exercice précédent.....	5:311\$505
22.000 actions privilégiées à 40 francs par coupon.....	322:520\$000	Bénéfice net de l'exercice 1888.....	882:292\$060
5 p. c. aux administrateurs et commissaires.....	25:739\$696		887:603\$574
Remboursement de 549 actions privilégiées.....	150:906\$375		
Dividende de 85 francs par action ordinaire, soit pour 10.000 actions.....	311:525\$000		
Solde à nouveau.....	32:854\$930		
	887:603\$574		
Inspectoria Geral de Illuminação da Corte. — Visto. — O Inspector Geral, <i>Almeida Portugal Junior</i> .		Approuvé conforme. Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro. — L'administrateur directeur, <i>Ropsy Chaudron</i> . Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1889. — Le directeur général, <i>Antonio Augusto Fernandes Pinheiro</i> . — Está conforme. — Inspectoria Geral de Illuminação da capital, 11 de dezembro de 1889. — <i>José Caldas Vianna</i> , amanuense.	

Repartição fiscal do governo junto á companhia City Improvements

BOLETIM DO SERVIÇO DIARIO

Dia 21 de junho de 1890

Foram visitadas as casas de machinas e fez-se a desinfecção das materias com os ingredientes e na dosagem conveniente.

Os *flushing-tanks* funcionaram regularmente.

1º districto — Predios esgotados 8.111 3/4; cortiços 70, com 2.389 quartos.

Reclamações em predios seis, sendo cinco por obstrucções devidas a terra (3), a lixo (1) e a sebo (1) nos ramaes de 6" e uma por vasamento devido a syphão quebrado no ramal de 6". — Foram attendidas no mesmo dia.

2º districto — Predios esgotados 8.713, cortiços 129, com 3.691 quartos.

Reclamações em predios quatro, por obstrucções devidas a terra (3) e a canos quebrados (1) nos ramaes de 4" e de 6". — Foram attendidas no mesmo dia.

3º districto — Predios esgotados 4.351; cortiços 80, com 2.375 quartos.

Reclamações em predios tres, sendo duas por obstrucções devidas a lixo nos ramaes de 6" e uma por vasamento pelas juntas do ramal de 6". — Foram attendidas no mesmo dia.

Continuam as obras da galeria da rua do Cattete e ramal de 9" da rua do Evaristo da Veiga.

4º districto — Predios esgotados 7.169; cortiços 37, com 660 quartos.

Reclamações em predios duas, por obstrucções devidas a terra (1) e a gorduras (1) nos ramaes de 6". — Foram attendidas no mesmo dia.

Limparam-se os depositos das ruas do Dr. Pereira Franco, Duque de Caxias, D. Maria, S. Francisco Xavier em frente a rua Oito de Dezembro, e Boulevard Vinte Oito de Setembro.

5º districto — Predios esgotados 2.915; cortiços 11, com 232 quartos.

Reclamação em predio uma, por obstrucção devida a lixo no ramal de 4". — Foi attendida no mesmo dia.

Repartição fiscal do governo junto á companhia City Improvements, 25 de junho de 1890. — Pelo engenheiro fiscal, Luiz F. Monteiro de Barros, ajudante.

Dia 25

Foram visitadas as casas de machinas e fez-se a desinfecção das materias com os ingredientes e na dosagem conveniente.

Os *flushing-tanks* funcionaram regularmente.

1º districto — Predios esgotados 8.111 3/4; cortiços 70, com 2.389 quartos.

Reclamações em predios tres, sendo duas por obstrucções devidas a terra nos ramaes de 9" e uma por vasamento pelas juntas do ramal de 6". — Foram attendidas no mesmo dia.

2º districto — Predios esgotados 8.713, cortiços 129, com 3.691 quartos.

Reclamações em predios tres, por obstrucções devidas a terra nos ramaes de 4" e de 9". — Foram attendidas no mesmo dia.

Limparam-se os depositos das ruas do General Pedra, Ferreira, João Caetano, Barão de Capanema, Conde d'Eu, D. Julia, e largo de S. Martinho, ramal de 12" da rua da Gamba e a galeria da rua do Conde d'Eu.

3º districto — Predios esgotados 4.351; cortiços 80, com 2.375 quartos.

Reclamações em predios quatro, sendo tres por obstrucções devidas a lixo (2) e a terra (1) nos ramaes de 6", e uma por exhalacões devidas a juntas abertas no ramal de 6". — Foram attendidas no mesmo dia.

Limparam-se os depositos das ruas do Corréa Dutra, Buarque de Macedo e Dous de Dezembro.

Continuam as obras da galeria da rua do Cattete e ramal de 9" da rua do Evaristo da Veiga.

4º districto — Predios esgotados 7.169, cortiços 37, com 660 quartos.

Reclamações em predios tres, por obstrucções devidas a lixo e pinhos (2) e a terra (1) nos ramaes de 6". — Foram attendidas no mesmo dia.

Limparam-se os depositos das ruas do Pereira Nunes, em frente as ruas do Maxwell, Artistas e travessa Alegre, Thomaz Coelho em frente ás ruas Possolo e Artistas, S. Luiz Gonzaga, General Argollo, General Bruce e travessa de Santa Christina.

5º districto — Predios esgotados 2.915, cortiços 11, com 232 quartos.

Reclamação em predio uma, por obstrucção devida a lixo no ramal de 4". — Foi attendida no mesmo dia.

Repartição fiscal do governo junto á companhia City Improvements, 26 de junho de 1890. — Pelo engenheiro fiscal, Luiz F. Monteiro de Barros, ajudante.

Dia 26

Foram visitadas as casas de machinas e fez-se a desinfecção das materias com os ingredientes e na dosagem conveniente.

Os *flushing-tanks* funcionaram regularmente.

1º districto — Predios esgotados 8.111 3/4; cortiços 70, com 2.389 quartos.

Reclamações em predios sete, sendo seis por obstrucções devidas a terra (5) e a lixo (1) nos ramaes de 6" uma por exhalacões devidas a juntas abertas no ramal de 6". — Foram attendidas no mesmo dia.

2º districto — Predios esgotados 8.713, cortiços 129, com 3.691 quartos.

Reclamações em predios quatro, sendo tres por obstrucções devidas a terra (2) e a lixo (1) nos ramaes de 4" e de 6", e uma por exhalacões devidas a juntas abertas no ramal de 6". — Foram attendidas no mesmo dia.

Limparam-se os depositos das ruas do Machado Coelho, Santo Christo e praia Formosa, e galeria do rua do Conde d'Eu e o ramal de 12" da rua da Gamba.

3º districto — Predios esgotados 4.351; cortiços 80, com 2.375 quartos.

Reclamações em predios cinco, sendo quatro por obstrucções devidas a terra (3) e a sebo (1) nos ramaes de 4" e uma por vasamento devido a canos de 4" quebrados. — Foram attendidas no mesmo dia.

Continuam as obras da galeria da rua do Cattete e do ramal da rua do Evaristo da Veiga.

4º districto — Predios esgotados 7.169; cortiços 37, com 660 quartos.

Reclamação em predio uma, por obstrucção devida a terra no ramal de 4". — Foi attendida no mesmo dia.

Limparam-se os depositos da rua de S. Francisco Xavier.

5º districto — Predios esgotados 2.915; cortiços 11, com 232 quartos.

Não houve reclamações.

Repartição fiscal do governo junto á companhia City Improvements, 27 de junho de 1890. — Pelo engenheiro fiscal, Luiz F. Monteiro de Barros, ajudante.

NOTICIARIO

Associação Protectora da Infancia Desamparada — Sessão em 29 de maio de 1890, sob a presidencia do Sr. conselheiro Manoel Francisco Correia.

A's 7 horas da tarde, na sala da escola Barão do Rio Doco, achando-se presentes os Srs. conselheiro Manoel Francisco Correia, Visconde de Iliturna, Dr. Antonio de Paula Freitas, commendador Carlos Guilherme Gross e Lopo Diniz Cordeiro, membros da directoria, e os Srs. Barão de Pereira Franco e Barão de Macahubas, membros do conselho, foi aberta a sessão.

Leu-se e approvou-se a acta de 29 de abril ultimo.

Deram motivo de ausencia os Srs. Visconde de Beaurepaire Rohan e conselheiro Francisco de Carvalho Soares Brandão.

O Sr. Visconde de S. Francisco participou achar-se ainda impossibilitado de comparecer por motivo de saude.

Leu-se o officio de 28 de abril ultimo, do Sr. governador do estado do Rio de Janeiro, communicando ter expedido ordem para ser entregue a subvenção ao Asylo Agrícola Santa Isabel, de 3:600\$000.

Mandou-se responder, agradecendo.

Leu-se o officio de 10 de maio corrente, do mesmo senhor, pedindo a admissão no Asylo dos orphãos Luiz e Francisco. Acompanhava requerimento da madrastra Maria da Trindade Rocha, attestado de vaccina, certidão de obito do pae Lizardo Rocha e da mãe, certidão de baptismo dos dous passada pelo vigario da freguezia de Nossa Senhora da Gloria (Luiz nasceu a 30 de abril de 1879 e Francisco a 24 de julho de 1880).

Mandou-se admitir, assignado previamente o termo constante da acta de 29 de abril ultimo.

Leu-se o requerimento de Eduarda Maria da Conceição, adiado, para admissão do seu filho Eduardo de Oliveira. Acompanhava a certidão de baptismo, que prova ter nascido em dezembro de 1877. — Mandou-se admitir, assignando o termo approved a 29 de abril ultimo.

Leu-se o requerimento, adiado, de Maria Eulalia da Conceição, pedindo admissão do seu filho Martinho. Acompanhava certidão de baptismo, que prova ter nascido a 19 de novembro de 1877, na freguezia de S. João Baptista de Nitheroy. — Admittido, depois de assignar o termo mencionado acima.

Leu-se o officio de 8 de maio do Sr. director do asylo, communicando que já foram entregues á familia os asylados Manoel Luiz Gonçalves e Carlos Damasceno de Abreu.

Leu-se a carta do Sr. Visconde de Nacar, accusando o recebimento do officio de 5 de março, offerecendo mais uma barreira de mate e dizendo que mandará todo o mate preciso para o consumo dos asylados; é de 20 de maio. — Mandou-se agradecer mais este importante donativo.

Mandou-se imprimir nova edição de estatutos.

O Sr. thesoureiro informou, que, afim de haver dinheiro para a compra do Monte Seylene, que está prometida para a semana proxima, vendeu 30 apolices, aproveitando bom preço, e recolheu o producto ao Banco do Brazil.

Informou mais, que nem o Sr. correitor J. J. França Junior, incumbido da venda das apolices, nem os Srs. Schramm Stade & Comp., da Bahia, incumbido da venda das acções da Companhia Linha Circular de Carris da Bahia, quizeram receber commissão.

Mandou-se agradecer a estes generosos cavalheiros e consignou-se um voto de gratidão tambem ao Sr. thesoureiro.

Levantou-se a sessão ás 8 horas da noite.

Academia Nacional de Medicina—Sessão ordinaria em 19 de junho de 1890—Presidencia do Sr. Dr. Moura Brazil—1º secretario o Sr. Dr. Silva Araújo—Serve de 2º secretario o Sr. Dr. Costa Ferraz.

Às 7 1/2 horas da tarde, presentes mais os Srs. conselheiros Carlos Frederico e Caminhoá, Drs. Martins Costa, Piragibe, Souza Lima, Pires Ferreira e o pharmaceutico Cezar Diogo o Sr. presidente abriu a sessão, sendo lida e approvada a acta da sessão anterior.

O expediente constou dos :

Anales de la Sociedad científica argentina ns. 4, 5 e 6.

Brazil medico ns. 21 e 22.

Diarios Officiaes de 13 a 19 de junho.

Officio do director do Laboratorio Nacional de Analyses, remettendo a que procedeu nas duas amostras de capsulas do Mathey-Caylus, fabricadas pela casa Clin de Paris apresentadas á academia pelo professor Dr. Souza Lima e pela qual conclue ser o liquido contido nas referidas capsulas a essencia de sandalo, foi pelo Sr. presidente declarado dever ser remettido o officio a quem fez a requisição.

Na primeira parte da ordem do dia, communicações verbaes e por escripto, o Sr. Dr. 1º secretario communicou já haver remettido ao Ministerio do Interior todos os papeis sobre a prophylaxia publica da syphilis, como fôra determinado pela academia.

O Sr. Dr. Moura Brazil, fazendo a leitura do seu relatório sobre a memoria a premio, com o titulo—da syphilis ocular hereditaria—concluiu por pedir que fosse conferido ao autor da referida memoria o 1º premio, isto é a medalha de ouro. Fazendo considerações tendentes a provar a necessidade da urgencia da votação da academia por faltarem poucos dias para a celebração da sessão solemne, e por qualquer circumstancia não haver mais outra sessão ordinaria antes daquella, pediu urgencia para a votação do seu parecer.

Entrando em discussão o requerimento o tomando a palavra o Sr. Dr. Souza Lima, adduziu razões que justificavam o pedido da urgencia; como terminou por pedir ao Sr. presidente para que fosse lida a respectiva disposição que regula a materia em regulamento especial, aprovado pela Academia.

Satisfeito o pedido, foi reconhecido ser a materia considerada urgente por determinação do proprio regulamento, e assim votado unanimemente pela Academia o requerimento em questão.

Entrando em votação as conclusões do parecer, na forma das instruções especiaes, foram ambas approvadas unanimemente, sendo a ultima que se referia á concessão do primeiro premio feita por escrutinio secreto.

A vista do resultado da votação, foi aberto então pelo presidente o envolturo que trazia a epigraphe igual á da memoria, reconhecendo-se então ser autor da memoria o Dr. E. C. Van Neck—*Boulevard de la Seine* 103.

O Sr. pharmaceutico Cesar Diogo diz que se prevalece ainda uma vez da occasião para renovar as suas felicitações ao seu collega Dr. Costa Ferraz, por ver realizado o seu pensamento, traduzido na proposta, que apresentou á Academia para que fosse pedida ao governo provisório a descentralisação do serviço de hygiene, ficando elle a cargo de cada estado.

Pelo aviso de 11 do corrente, que lê no *Diario Official* de 17 do mesmo mez, se vê, que não só o mesmo governo já tem concertado em uma série de medidas no sentido da alludida descentralisação, como ainda mais, resolveu marcar o prazo de 6 mezes para que cada estado organize á sua custa o respectivo serviço.

O Sr. Dr. Costa Ferraz, agradecendo ao seu collega Cesar Diogo a perseverança e unido com que acompanha os negocios publicos, posto que não tenha mais aspirações, comtudo ha de empregar toda a sua activi-

dade para combater a centralisação, que deu cabo do segundo imperio, e só por si explica a atrophia e abatimento moral do paiz.

O Sr. Carlos Frederico diz, que fiel ao compromisso que tomou com a academia, vem apresentar á sua consideração os mappas estatísticos dos doentes tratados na enfermaria de marinha de Copacabana, que lhe foram obsequiosamente offerecidos pelo digno director dessa enfermaria, relativamente aos beribericos dos mezes de abril e maio, acompanhados das observações e tratamento seguido.

De 1 a 30 de abril:

Entraram..... 40 doentes

Existiam..... 51 »

Total..... 91 »

Curaram-se..... 38 »

Existem..... 50 »

Falleceram..... 3 »

Passando, depois de terem alta do beriberi, para o Hospital de Marinha algumas praças, que soffriam de outras molestias.

A mór parte dos casos foram graves como se verá do mappa.

No mez de maio passaram do mez de

abril..... 50 doentes

Entraram..... 23 »

Total..... 73 »

Tiveram alta..... 29 »

Falleceu..... 1 »

Existem..... 43 »

O director dessa enfermaria informam-me que a porcentagem foi das mais favoraveis, apezar de terem entrado alguns doentes em estado gravissimo, e que já tinham estado nas enfermarias do Bom Jesus e Nova Friburgo, accentuando-se cada vez mais, o que no importante debate, que houve nesta academia, disse ácerca do beriberi para o que pediu o orador ao Sr. presidente que sollicitasse da commissão nomeada para responder aos seus quesitos, urgencia no parecer.

O Sr. Dr. Souza Lima passando a explicar-se perante a Academia sobre o objecto do officio do Director do Laboratorio Nacional de Analyses, diz que declara-se satisfeito com o resultado da analyse, o qual muito abonava a casa Clin & Comp., de Pariz, á qual pertenciam as amostras, entregues ao orador pelo agente dessa casa aqui no Rio de Janeiro, o Sr. Ortez.

Isso, porém, não invalidava inteiramente as accusações feitas pelo orador, nem destruíam as suas suspeitas sobre productos congêneres de outras procedencias, que não reclamaram contra ellas, não sendo para admirar que tivesse tido em suas mãos productos falsificados com rotulos e dizeres semelhantes aos da mesma casa Clin & Comp., porque, segundo uma carta, que recebeu do Sr. Ortez e que apresenta á Academia, elle proprio confessa que infelizmente existem no mercado numerosas falsificações dos preparados daquella casa.

Na primeira parte da ordem do dia, o Sr. Dr. Moura Brazil lê o parecer de que foi encarregado sobre a memoria a premio, intitulada—Da syphilis ocular hereditaria—e conclue favoravelmente á concessão da medalha de ouro ao seu autor.

Vencida a urgencia para ser discutida e votada logo a conclusão do parecer, e depois de algumas considerações feitas sobre a materia pelos Drs. Martins Costa e Souza Lima, foi a

dita conclusão posta a votos e unanimemente approvada, em escrutinio secreto.

Nada mais havendo a tratar estando a hora adiantada foi levantada a sessão ás 9 1/2 horas da noite.

Laboratorio Nacional de Analyses

Neste laboratorio effectuaram-se, durante o mez de junho findo, 97 analyses, sendo de: vinhos 48, genebra 1, vermouth 1, cerveja 1, azeite 3, massas de tomate 2, manteiga 1, cogumelos 1, leite condensado 1, leite esterilizado 1, banha 1, doce em calda 1, doce colorido 1, aguas medicinaes 2, oleos medicinaes 2, preparados pharmaceuticos 26, fuchsin crystallizada 1, solução alcoolica de fuchsin 1, peroxydo de manganéz 1, glucós 1.

A renda do laboratorio no referido mez foi de 870\$000.

Escola Polytechnica.—O resultado do exame de exercicios praticos da 1ª cadeira do 3º anno do curso de engenharia civil foi o seguinte:

Approvado plenamente, José da Costa Ribeiro.

Pagadoria do Thesouro.—Pagam-se hoje as folhas do Corpo de Bombeiros, Inspectoria das Obras Publicas, Museo Nacional, Supremo Tribunal e Tribunal da Relação, Escola Normal e Instituto Nacional de Musica.

Contadoria Geral da Guerra.—Pagam-se hoje o Laboratorio Pharmaceutico Militar, hospitaes, enfermarias, fortalezas, fêria dos remadores, Laboratorio do Campinho (no respectivo estabelecimento), officiaes honorarios e reformados de capitães a alferes.

Malas.—O correio geral expede hoje as seguintes:

Pelo *Iberia*, para Montevideo Punta Arenas e Valparaizo, impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 9 idem.

Pelo *Estrella*, para Bahia e Aracajú, impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10 idem.

Pelo *Porto Alegre*, para Santos e mais portos do sul, inclusive Rio de S. Francisco até Montevideo, levando malas para Matto Grosso e Paraguay, impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10 idem.

Pelo *Araruama*, para Angra, Paraty, S. Sebastião e Santos, impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1, objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Cintra*, para Bahia, Lisboa e Hamburgo, impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8 idem.

— Amanhã: Pelo *Galileo*, para Nova York, impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 7, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Abastecimento de agua.—Os diversos mananciaes forneceram:

No dia 24 de junho;	Litros
Tinguá e Commercio.....	71.539.000
Maracanã e seus afluentes.....	20.133.000
Macacos e Cabeça.....	12.052.000
Carioca e Morro do Inglez.....	4.225.000
Andaraý e Tres Rios.....	5.510.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.828.000
e o do morro da Viuva.....	2.303.000

No dia 25 :

Tinguá e Commercio.....	70.848.000
Maracanã e seus afluentes.....	19.896.000
Macacos e Cabeça.....	9.811.000
Carioca e Morro do Inglez.....	4.062.000
Andarahy e Tres Rios.....	5.457.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.836.000
e o do morro da Viuva.....	2.318.000

No dia 26 :

Tinguá e Commercio.....	69.466.000
Maracanã e seus afluentes.....	20.131.000
Macacos e Cabeça.....	9.811.000
Carioca e Morro do Inglez.....	3.980.000
Andarahy e Tres Rios.....	5.426.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.829.000
e o do morro da Viuva.....	2.310.000

No dia 27 :

Tinguá e Commercio.....	71.529.000
Maracanã e seus afluentes.....	20.112.000
Macacos e Cabeça.....	9.485.000
Carioca e Morro do Inglez.....	7.072.000
Andarahy e Tres Rios.....	5.659.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.857.000
e o do morro da Viuva.....	2.333.000

No dia 28 :

Tinguá e Commercio.....	71.539.000
Maracanã e seus afluentes.....	30.193.000
Macacos e Cabeça.....	25.916.000
Carioca e Morro do Inglez.....	8.076.000
Andarahy e Tres Rios.....	9.160.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.857.000
e o do morro da Viuva.....	2.340.000

Repartição Central Meteorologica—Resumo meteorologico da estação do morro de Santo Antonio.

Dias 29 e 30 de junho de 1890

DATAS		BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA	TENSÃO DO VAPORE	HUMIDADE RELATIVA
Dias	Horas				
29	11 noite....	753.43	17.3	10.45	76.0
30	5 manhã..	764.25	15.0	11.54	93.0
"	11 " ...	763.83	17.2	11.33	78.0
"	5 tarde...				
	Maxima.....	761.82	21.4	12.35	93.0
	Minima.....	762.04	14.1	10.33	76.0
	Média.....	763.43	17.75	11.34	71.0

Ozone, 4^o, 0.

Maxima ao sol, 49.9.

Maxima na relva, 23.0.

Minima na relva, 14.1.

Tempo variavel. Céu a principio em geral limpo e apenas encoberto por cumulo-cirrus e cirrus esparsos. Pela tarde f.i-se nublando mais o céu com cumulo-nimbus e cumulo-cirrus. De manhã houve nevoeiros no porto e sobre as montanhas.

(1) NE 4^a, (2) variavel, (2) variavel.

Dias 1 e 2 de julho de 1890

DATAS		BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA	TENSÃO DO VAPORE	HUMIDADE RELATIVA
Dias	Horas				
1	11 noite...	753.74	18.0	10.93	72.0
2	5 manhã..	761.56	17.0	10.21	72.0
"	11 " ...	760.95	18.6	11.71	72.0
"	5 tarde...	757.77	21.8	13.64	75.0
	Maxima.....	761.53	22.7	13.64	98.0
	Minima.....	757.77	16.1	10.21	65.0
	Média.....	758.66	19.4	11.93	81.5

Maxima ao sol, 56.6.

Maxima na relva, 26.0.

Minima na relva, 12.1.

Tempo variavel. Céu a principio encoberto por cumulo-nimbus, cumulus e cirrus e pela tarde limpou mais e ficando com cumulus, cirrus e cirrus esparsos. Durante o dia choveu, melhorando o tempo depois do meio-dia. Montanhas ao longe cobertas por nevoeiro.

(1) variavel, (2) variavel, (3) calmo

Observatorio Astronomico—Resumo meteorologico dos dias 1 e 2 de julho.

N. DE ORDEM	DIAS	HORAS	BAROMETRO A 0°	TERMOMETRO CENTIGRAO	TENSÃO DO VAPORE	HUMIDADE RELATIVA
1	1	7 hs. da noite..	753.88	19.4	11.76	70.2
2	2	1 " " manhã..	759.97	13.0	10.87	71.0
3	"	7 " " " "	759.27	18.4	9.80	62.4
4	"	1 " " tarde..	753.54	21.2	12.16	65.2

Termometro desabrigado ao meio dia: prateado 23.4, ennegrecido 32.0.

Temperatura maxima 22.5.

Temperatura minima 17.4.

Ozone 4.0.

Chuva: Dia 2 às 7 hs. da manhã, gotas.

Velocidade média do vento em 24 hs. 1^m, 8.

Estado do céu

1) 0,9 encobertos por cirrus e cirro-cumulus, vento nullo.

2) 0,6 encobertos por cirrus e cirro-cumulus, vento nullo.

3) 0,8 encobertos por cirro-cumulus e cumulo-nimbus, vento V 2^m, 9.4) 0,7 encobertos por cirro-cumulus e cumulo-nimbus, vento NW 3^m, 2.

Dias 30 de junho e 1 de julho

N. DE ORDEM	DIAS	HORAS	BAROMETRO A 0°	TERMOMETRO CENTIGRAO	TENSÃO DO VAPORE	HUMIDADE RELATIVA
1	30	7 hs. da noite..	762.78	13.6	10.79	67.2
2	1	1 " " manhã..	763.31	16.4	11.43	82.7
3	"	7 " " " "	762.76	15.2	11.46	89.0
4	"	1 " " tarde..	760.97	19.4	10.86	64.6

Termometro desabrigado ao meio dia: prateado 26^o, 8, ennegrecido 37^o, 3.

Temperatura maxima 21.0.

Temperatura minima 13.8.

Ozone 8,0

Velocidade média do vento em 24 hs., 2^m, 5.

Estado do céu

1) 0,4 encobertos por cirrus e cirro-cumulus, vento ENE 6^m, 7.

2) Limpo, vento nullo.

3) 0,4 encobertos por cirro-cumulus e nevoeiro, vento nullo.

4) 0,3 encobertos por cirrus, cirro-cumulus e cumulus, vento SE 2^m, 2.

Santa Casa da Misericordia—O movimento do hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 24 de junho, o seguinte:

	Nacionais	Est.	Total
Existiam.....	859	537	1.396
Entraram.....	19	15	34
Sahiram.....	14	18	32
Falleceram.....	3	7	10
Existem.....	861	527	1.388

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 213 consultantes, para os quaes se aviaram 242 receitas. Fizeram-se 18 extracções de dentes.

E no dia 25 :

	Nacionais	Est.	Total
Existiam.....	861	527	1.388
Entraram.....	26	18	44
Sahiram.....	10	10	20
Falleceram.....	3	5	8
Existem.....	874	530	1.404

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 501 consultantes, para os quaes se aviaram 652 receitas. Fizeram-se seis extracções de dentes e cinco obturações.

Obituario—Sepultaram-se no dia 25 as seguintes pessoas fallecidas de:

Accesso pernicioso — o brasileiro Manoel Luiz Ferreira, 60 annos presumiveis, casado, residente e fallecido no Asylo de Mendicidade.

Broncho-pneumonia — o sergipano Emiliano José dos Santos, 37 annos, solteiro, residente à rua da Saúde n. 230 e fallecido na Santa Casa; o fluminense Alfredo, filho de Antonio Arruda, 1 anno, residente e fallecido à rua de S. Felipe. Total, 2.

Beriberi — o cearense José Ferreira Fontenelle, 20 annos, solteiro, fallecido no Hospital Militar do Andarahy Grande; o fluminense Theodomiro Ramos de Oliveira, 19 annos, solteiro, fallecido no Hospital de Marinha (ilha das Cobras). Total, 2.

Convulsões — os fluminenses Annibal, filho de Augusto José da Silva, 1 mez e 4 dias, residente e fallecido à rua Bella de S. João n. 59; Olga, filha de Antonio Ferreira do Amaral, 6 mezes, residente e fallecida à rua do Alcantara n. 35, Americo, filho de Sebastião da Silva Mendes, 2 1/2 annos, residente e fallecido à rua Bambina n. 3 A. Total, 3.

Lesão mitral dupla — o portuguez Francisco Netto, 69 annos, solteiro, residente à rua do Porto e fallecido na Santa Casa.

Lesão organica do coração — o bahiano padre Alvaro Soares de Andréa, 45 annos, solteiro, residente e fallecido à rua Sorocaba n. 44.

Meningo encephalite — o brasileiro Constantino Amelia Pereira da Silva, 23 annos, viuvo, residente e fallecido à travessa do Oliveira n. 5.

Nephrite chronica — o fluminense Belmiro Maria Sodrele Almeida, 23 annos, viuvo, residente à rua de S. Carlos n. 68 e fallecido na Santa Casa.

Pneumonia typhoidéa — o portuguez Antonio José da Rocha Faria, 67 annos, solteiro, residente a rua da Conceição n. 7 e fallecido na Santa Casa.

Syncope cardiaca — o africano João Antonio, 76 annos, solteiro, residente à rua de S. Luiz Gonzaga n. 100 e fallecido na Santa Casa.

Sem declaração — o africano Victor, 60 annos, solteiro, residente à rua Barão da Estrella n. 3; e o fluminense Nicoláo Barros da Fonseca, 33 annos, casado, residente à rua de Santa Theseza n. 28 e fallecido na Santa Casa. Total, 2.

Gastro-enterite — a fluminense Eva, filha de Luiz Francisco Bonifacio, 7 mezes, residente e fallecida á rua de Haddock Lobo n. 93.

Lesão cardíaca — o portuguez Antonio Ferreira Moutinho, 51 annos, casado, fallecido no hospital de S. João Baptista; a parahybana do sul Epligenia, 63 annos, solteira, residente na Parahyba do Sul e fallecida na Santa Casa. Total, 2.

Lesão organica do coração — um homem de cor preta, 45 annos presumiveis, (o obito foi verificado no Necroterio); o portuguez Antonio José Peixoto de Souza, 50 annos, viuvo, residente e fallecido á rua de S. Christovão n. 60. Total, 2.

Lymphatite perniciosa — o portuguez Manoel Carneiro, 45 annos, viuvo, residente e fallecido á rua Lopes Quintas n. C 2.

Miningite — a fluminense Maria, filha de Francisco Marques da Nova, 6 mezes e 5 dias, residente e fallecida á rua do Carmo n. 6.

Meningite rachidiana — o brasileiro João da Silva Alves, 16 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Dias da Silva n. 5.

Pneumonia dupla — a fluminense Arminda, filha de Victorina dos Santos Rocha, 3 annos, residente e fallecida á rua de D. Maria José n. 9 A.

Cachexia cardíaca — o portuguez Francisco Pereira da Costa, 42 annos, casado, residente e fallecido á rua do Lavradio n. 152.

Consumpção pulmonar — a africana Josepha, 60 annos, residente á rua dos Santos Rodrigues n. 41 e fallecida na Santa Casa.

Congestão cerebral — o italiano Luigi Geordano, 50 annos, presumiveis, residente a bordo da barca *Congo Primeiro*.

Eclampsia puerperal — a pernambucana Ursula Candida Garrido, 25 annos, casada, residente e fallecida á rua do Rezende n. 60, loja.

Febre amarella — o italiano Leonardo Paschoal, 35 annos, casado, residente á rua da Ajuda n. 209 e fallecido na Santa Casa; o portuguez Isaac Pinto, 20 annos, solteiro, residente á rua do Lavradio n. 35 e fallecido no hospital de S. Sebastião. Total, 2.

Febre remittente biliosa — o fluminense Rufino Luiz de Souza, 38 annos, casado, residente e fallecido á rua de Sant'Anna n. 56 e quarto n. 15.

Fraqueza congenital — o fluminense Alfredo, filho de Alfredo Duarte, residente e fallecido á rua do Condo d'Eu n. 157 A.

Syncope cardíaca — o fluminense Francisco de Paula Gomes, 40 annos, casado, residente e fallecido á rua do Mundo Novo n. 1 e Antonio Ferreira Bastos, 34 annos, casado, residente e fallecido á rua dos Santos Lima n. 2. Total, 2.

Sem declaração — o maranhense Antonio Maria Barreto, 42 annos, solteiro, residente no morro da Gloria n. 26 e o bahiano José Bispo, 59 annos, solteiro, residente á rua do Nuncio n. 21 e fallecido na Santa Casa. Total, 2.

Sarampão — a fluminense Maria, filha de José Gonçalves Arruda, 15 mezes, residente e fallecido á rua de D. Julia n. 64.

Tuberculose aguda — o portuguez Luiz Martins, 24 annos, solteiro, residente á rua do Theophilo Ottoni n. 47 e fallecido na Santa Casa.

Tuberculos mesentericos — a brasileira Rosa da Conceição, 30 annos presumiveis, solteira, fallecida no Asylo de Mendicidade.

Tuberculos pulmonares — a portugueza Josepha Rosa Gonçalves, 33 annos, casada, residente e fallecida á rua Farani n. 2, loja; o fluminense Alfredo Teixeira Machado, 28 annos, casado, residente e fallecido á rua do Hospicio n. 292; o francez Luiz Dessal, 28 annos, solteiro, residente á rua da Assembléa n. 35 e fallecido na Santa Casa; o paraguay

José Romão, 35 annos, solteiro, residente em Santa Cruz e fallecido na Santa Casa; o portuguez Antonio Rodrigues de Barros, 28 annos, casado, residente á rua dos Andradas n. 28 e fallecido na Santa Casa; a paulista Candida Maria das Dóres Araujo, 30 annos, casada, residente e fallecida á Praia Formosa n. 171; a campista Miquelina Maria de Jesus, 27 annos, solteira, residente e fallecida á rua da Caridade n. 16; a fluminense Maria Marciana de Oliveira, 40 annos, solteira, residente e fallecida á rua do Visconde de Itauna n. 87. Total, 8.

Fetos — um do sexo feminino, filho de Camillo Ferreira Pinto, residente á rua de S. Christovão n. 57, e um dito, de sexo não mencionado, filho de Oscar Caetano Pires, residente na Ilha do Bom Jesus.

No numero dos 42 sepultados estão incluídos 16 indigentes, cujos enterros foram gratuitos.

— E no dia 26:

Arterio capillarite fibrosa — o rio-grandense do sul, Modesto de Freitas, 46 annos, residente e fallecido no hospicio Nacional de Alienados.

Bronchite capillar — o bahiano Eduardo Theodoro Pereira de Mello, 43 annos, casado, residente e fallecido á rua Marcilio Dias n. 16.

Congestão cerebral — o brasileiro João Baptista da Conceição, 40 annos, casado, residente e fallecido no Asylo de Mendicidade.

Congestão pulmonar — a fluminense Guilhermina Polucena dos Santos, 56 annos, viuva, residente e fallecido á rua de S. Luiz Gonzaga n. 95 H.

Convulsões — o fluminense Benjamin, filho de Antonio Luz Cerqueira, 1 mez, residente e fallecido á rua Pedro Americo n. 70.

Cachexia cancerosa — a africana Joaquina, 75 annos, solteira, fallecida á rua das Laranjeiras n. 1.

Dentição laboriosa — a portugueza Maria da Conceição, filha de José Lourenço, 15 mezes, residente em Cascadura e fallecida no hospicio da Saude.

Durame cerebral — o brasileiro Frederico da Costa, 40 annos, fallecido na Santa Casa.

Esmagamento total do craneo — o hespanhol José Bustello Bassadre, 14 annos, solteiro, residente á travessa do Coronel Julião n. 1.

Enterite — a fluminense Silvana Maria da Conceição, 33 annos, solteira, fallecida no hospital dos Lazaros.

Enterocolite — o fluminense Arthur, filho de Manoel José Gonçalves Cerqueira, 2 mezes, residente e fallecido á rua do Visconde Itauna n. 87.

Febre hética — a mineira Maria do Carmo, 49 annos, solteira, residente á ladeira do Livramento n. 5 e fallecida no hospital da Saude.

Perimento penetrante do abdomen por arma de fogo — o italiano Sotule Gaicosno, 38 annos, casado, residente á rua do Alcantara n. 195 e fallecido na Santa Casa.

Gastro enterite — a chilena Maria do Carmo Mayden, solteira, 67 annos, viuva, fallecida á rua do Coronel Figueira de Mello n. 64.

Gastro enterocolite — o fluminense Elias, filho de Nicoláo Luiz Milano, 4 mezes, residente e fallecido á rua do General Camara n. 235.

Hemorragia cerebral — o portuguez Miguel Carlos, 62 annos, casado, residente á rua da Gambôa n. 30 e fallecido no hospital de S. João de Deus.

Insufficiencia mitral — a fluminense Genoveva de Almeida, 41 annos, solteira, residente e fallecida á rua do Dezembargador Izidro n. 22.

Infecção purulenta — o rio-grandense do norte Galdino Felix Victorio, 28 annos, fallecido no Hospital Militar do Andarahy Grande.

Lesão organica do coração — a fluminense Maria Prudencia de Lima, 65 annos, viuva, fallecida á rua do General Camara n. 349.

Marasmo — o hespanhol Severiano Perez Alvares, 23 annos, solteiro, fallecido no Hospital de S. Sebastião.

Peritonite — o brasileiro Pedro José Ferreira, 55 annos presumiveis, solteiro, residente e fallecido no Asylo de Mendicidade.

Pneumonia — o fluminense Alberto, filho de Julia Rosentown, 16 mezes, residente e fallecido á rua do Regente n. 31.

Sinilidade — o africano Jacob, 80 annos presumiveis, solteiro, residente e fallecido no Asylo de Mendicidade.

Sem declaração — o portuguez Domingos Alves, 22 annos, solteiro, residente á ladeira do Castello n. 1; o brasileiro Daniel, 50 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Sete de Setembro n. 159; o paranaense Porfiro Gomes da Cunha, 44 annos, solteiro, residente á rua das Mangueiras n. 9, (Engenho Novo) e um homem de cor preta, 60 annos, fallecido na Santa Casa. Total 4.

Tetano umbilical — o fluminense Manoel, filho de Eduardo Veras Ramos, 3 dias, residente e fallecido á rua Vidal de Negreiros n. 49.

Tuberculose aguda — a fluminense Leonor Pedroso, 18 annos, solteira, residente e fallecida á rua do Livramento n. 114.

Tysica miliar — o fluminense Adolpho Regasoli, 27 annos, solteiro, residente e fallecido á rua da Bella Vista n. 3 A.

Tysica pulmonar — o brasileiro Virginio Tavares, 32 annos, solteiro, residente e fallecido á rua do Castello n. 24.

Tuberculose pulmonar — a fluminense Alzira, filha de Leocadia Maria da Conceição, 5 mezes, residente e fallecida á ladeira do Monte Alegre n. 23.

Variola confluyente — o piahyense Pedro de Baptista dos Santos, 21 annos, solteiro, residente no quartel do 1º batalhão de engenheiros, fallecido no Hospital de Santa Barbara e o italiano Georgino João, 19 annos, solteiro, residente e fallecido no Hospital de Santa Barbara. Total 2.

Um feto feminino, filho de Guilherme Bormanu, residente á rua Fernando n. 4.

No numero dos 36 sepultados estão incluídos 13 indigentes, cujos enterros foram gratuitos.

— E no dia 27:

Accesso pernicioso — o pernambucano Virginio Pereira dos Santos, 31 annos, casado, residente e fallecido no largo de S. Francisco de Paula n. 26.

Angina gangrenosa — o portuguez Manoel Alves da Cruz, 42 annos, solteiro, residente e fallecido no Asylo da Mendicidade.

Broncho enterite — o fluminense Isaac, filho de José Izaac Moss, 4 mezes, residente e fallecido á rua de Afonso Celso n. 21.

Broncho pneumonia — o fluminense José Pedro, 22 annos, solteiro, residente á rua João Caetano n. 45, e fallecido na Santa Casa; o brasileiro Felisberto, 39 annos, solteiro, residente e fallecido no Asylo da Mendicidade. Total, 2.

Catarrho suffocante — o fluminense Alberto, filho de Joaquim Gomes Coelho, 3 mezes, residente e fallecido á rua João Alves n. 11.

Diathese fibrosa — o portuguez Joaquim Dias, 46 annos, solteiro, residente á rua do Barão de Pilar n. 5 e fallecido na Santa Casa.

Febre remittente typhoidéa — o portuguez Daniel Baptista Valerio, 18 annos, solteiro, residente á rua da Saude n. 287 e fallecido no hospicio da Saude.

Fraqueza congenita — a fluminense Severina, filha de Antonio Carvalho de Souza, residente e fallecida á rua de Sant'Anna n. 84 B.

Impaludismo pernicioso — a fluminense Olga, filha de Lucia Rosa de Oliveira, 3 mezes, residente e fallecida á rua da Ajuda n. 85.

Infecção purulenta — a fluminense Justina Luiza Ramos, 36 annos, solteira, residente á rua do Jogo da Bola n. 16 e fallecida na Santa Casa.

Tuberculos pulmonares—a maranhense Joeseph Francisca da Conceição, 40 annos, solteira, residente em Sapopemba; a rio-grandense do sul Joanna da Costa, 28 annos, solteira, residente à praça da Acclamação (quartel do 1º batalhão de infantaria); a maranhense Petronilha Maria da Conceição, 40 annos, solteira, residente na Estação do Commercio, fallecidos na Santa Casa. Total, 3.

Tysica pulmonar—o portuguez Manoel da Costa Netto, 32 annos, solteiro, residente à rua do Presidente Barroso n. 54 e fallecido na Santa Casa.

Tuberculose mysenterica—o fluminense João dos Santos Nogueira, 43 annos, solteiro, residente e fallecido à rua da Ajuda n. 7.

Tuberculose miliar—o fluminense Antonio Paula dos Santos Oliveira Maia, 25 annos, residente e fallecido à rua da Serra n. 61.

Tuberculos pulmonares—o fluminense Eduardo, filho de Eduardo Anthero Corrêa, 7 annos, residente e fallecido à rua Mariz e Barros n. 8.

Variola confluyente—o rio-grandense do norte Militão José Vianna, 21 annos, solteiro, residente no quartel do batalhão de engenheiros e fallecido no hospital de Santa Barbara.

Um feto do sexo feminino, filho de Domingos Marciano, residente à rua da Carioca n. 12.

Acesso pernicioso—o fluminense Sebastião Moreira Roló, 18 annos, residente e fallecido à rua do Lavradio n. 134.

Atheromasia—o brasileiro Salvador Fajaca da Silva, 50 annos, solteiro, residente e fallecido à rua do Hospicio de Alienados.

Athrepsia—a fluminense Cosma, filha de Corina José Esteves, 3 mezes, residente e fallecida à rua Botafogo n. 80.

Arterio-capilarite fibrosa—a portugueza Maria das Dóres Mendes, 36 annos, solteira, residente e fallecida no Hospicio Nacional de Alienados.

Broncho pneumonia—o fluminense Alberto, filho de Antonio da Silva Ayrosa, 15 mezes, residente e fallecido à rua S. Diogo n. 90.

Congestão cerebral—o fluminense Militão, filho de Carlos Costa da Silva Bittencourt, 3 1/2 annos, residente e fallecido à ladeira do Seminario n. 43.

Entero-colite—os fluminenses Delphim, filho de Affonso Fernandes, 6 mezes, residente e fallecido à rua Todos os Santos n. 22; e Arthur, filho de Francisco José de Medeiros, 18 mezes, residente e fallecido na Copacabana, à rua Bernardo de Vasconcellos. Total, 2.

Ectasia da aorta—o fluminense 1º tenente Aprigio dos Santos Rocha, 39 annos, viuvo, residente e fallecido à rua Fernandes Guimarães n. 24.

Erysipella da face—o fluminense Manoel Joaquim Alves da Motta, 38 annos, casado, residente e fallecido à rua da Passagem n. 109.

Lesão organica do coração—o portuguez Manoel Gonçalves de Oliveira, 29 annos, solteiro, residente à rua do Mattoso n. 4 e fallecido no hospital de S. João de Deus.

Tetano dos recém-nascidos—Vicencia Fortunata, filha de Salvatori Barone, 7 horas, residente e fallecida à praça da Gloria n. 36 A.

No numero dos 40 sepultados estão incluídos 17 indigentes, cujos enterros foram gratuitos.

—E no dia 28:

Amolecimento cerebral—o africano Caetano, 80 annos, solteiro, residente na estação de Santa Anna e fallecido no Hospicio da Saude.

Broncho pneumonia—a fluminense Laura, filha de José Augusto de Campos, 5 mezes, residente à rua da Floresta n. 83 A.

Briteri—o alagoano Bernardino Antonio Mendes, 2º anno, fallecido no Hospital Militar do Castello.

Carcinoma da amygdala—o mineiro Antonio Germano da Silva, 25 annos, casado, residente na cidade de Itabira e fallecido na Santa Casa.

Desenteria—a campista Laurinda, 68 annos, solteira, residente e fallecida à rua do Dr. Gusmão n. 48.

Entero-colite—o fluminense Antonio, filho de José de Mello, 5 mezes, residente e fallecido à rua do Bom Jardim n. 6.

Fraqueza congenial—uma criança, que se deu o nome de Maria, filho de Laudecina de Carvalho Silveira, fallecida à rua Ferreira Vianna n. 6.

Febre amarella—o italiano Joseph Signori, 24 annos, solteiro, residente a bordo da barca italiana *Carmo Primo* e fallecido no hospital de S. Sebastião, e a hespanhola Antonia Carreiras y Ronza, 37 annos, casada, residente e fallecida à rua do Costa Bastos n. 18 B. Total, 2.

Febre remittente typhoidéa—o fluminense Alfredo, filho de João Antonio Nogueira, 18 mezes, residente e fallecido à rua do Engenho de Dentro.

Infecção purulenta—o alagoano José Francisco Torres, 55 annos, solteiro, residente a bordo do patacho *Tejo* e fallecido no Hospicio da Saude.

Insufficiencia mitral—o portuguez Antonio José de Souza, 74 annos, solteiro, residente no Tinguá e fallecido na Santa Casa.

Pericardite aguda—o fluminense Justino, filho de Jorge Roberto da Costa, 7 annos, residente e fallecido à rua do General Gurjão n. 5 G.

Syncope cardiaca—a portugueza Rosa Ferreira Querida, 74 annos, viuva, residente e fallecida à rua do Barão de S. Felix n. 154.

Tuberculose pulmonar—os fluminenses Justina da Conceição, 19 annos, solteira, residente e fallecida à travessa Carlos de Sá n. 1 D; Christina de Araujo Lima, casada, 40 annos, residente e fallecida em Cascadura; João Francisco da Costa Avinte, 31 annos, casado, residente e fallecido no Hospital do Carmo; Adelia, filha de Antonio Paulo de Azevedo, 1 1/2 anno, residente e fallecida à rua do Visconde de Itauna n. 57. Total, 5.

Acesso pernicioso—o fluminense Augusto Alves, 23 annos, solteiro, residente e fallecido à rua de D. Emilia Guimarães n. 5.

Bronchite capillar—Antonio, filho de Balbina Maria da Conceição, 13 mezes, residente e fallecido à rua da Passagem n. 53.

Gastro enterite—a fluminense Sebastiana, filha de Carlos José Pereira de Carvalho, 5 mezes, residente e fallecida à rua de D. Marianna n. 2.

Gastrite chronica—a brasileira Maria Ignacia da Conceição, 76 annos, viuva, residente e fallecida na Gavea.

Hemorragia cerebral—a fluminense Maria, filha de Maria Ricarda de Jesus, 3 dias, residente e fallecida à rua do Riachuelo n. 73; o commendador Guilherme Candido Bellegarde, 51 annos, solteiro, residente e fallecido à rua do Mundo Novo n. 1. Total, 2.

Tuberculos pulmonares—os portuguezes Maria de Azevedo da Silva, 48 annos, residente e fallecida à rua Carolina n. 7; Manoel de Carvalho Spinola, 29 annos, residente e fallecido à rua do Dr. Joaquim Silva n. 24. Total, 2.

No numero dos 26 sepultados estão incluídos 6 indigentes, cujos enterros foram gratuitos.

TRIBUNAES

TRIBUNAL DA RELAÇÃO

SESSÃO EM 4 DE JULHO DE 1890

Presidencia do Sr. desembargador Faria Lemos — Secretario o Sr. Dr. Esposel

Presentes os Srs. desembargadores Vilaboim, procurador da Soberania e Fazenda Nacional, Barros Pimentel, Rodrigues, Motta, Tito de Mattos, Coelho Bastos, Magalhães, Fernandes Pinheiro, Bento Lisboa, Coelho Cintra, Moniz Barreto e Madureira, foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 677, da capital — pacientes Charles M. Ney e John Janson. — Resolveram que fosse adiado o julgamento para a proxima sessão afim de ser ouvido o juiz de direito do 8º districto criminal a cuja disposição se acham os pacientes, unanimemente.

Recursos crimes

N. 2.377, da capital — recorrente o juizo, recorrido Clemente Corrêa de Siqueira Figueiredo, unico socio da firma Figueiredo & Comp. — Votação secreta.

2.378, da capital — recorrentes Manoel de Gouvêa Jardim e Henrique da Cruz Braga, recorrido José Passos. — Negaram provimento contra o voto do Sr. desembargador Rodrigues.

Appellação crime

N. 2.690, de Cantagallo — Appellante o juizo, appellada Joaquina Rosa Maria da Conceição. — Julgaram procedente a appellação para annullar o julgamento pela falta dos termos de entrada e volta do jury da sala secreta de suas deliberações, e mandam a appellada a novo jury, contra o voto do 1º revisor desembargador Rodrigues, que julgava para o mesmo fim procedentes as razões do juiz de direito.

Appellação commercial

N. 7.156, de Vassouras — Appellante Antonio Rodrigues de Souza, appellados Rodrigues Lacerda & Comp. — Confirmaram a sentença appellada, unanimemente.

Appellações civeis

N. 7.220, da capital — Appellante o juizo, appellado Manoel Rezende dos Santos. — Negaram provimento à appellação para confirmar a sentença appellada, unanimemente.

N. 7.312, da capital — Appellante o juizo, appellados Eduardo Candido Pereira de Carvalho e sua mulher. — Idem.

Aggravos de petição

N. 7.444, da capital — Aggravantes Daniel & Camarinha, appellado Antonio Francisco Alves Malveiro. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 7.453, da capital. — Aggravantes J. C. Piedade & Comp., aggravada a Companhia de Seguros Indemnizadora. — Id m.

N. 7.454, da capital. — Aggravantes J. C. Piedade & Comp., aggravada a Companhia de Seguros Bonança. — Idem.

N. 7.455, da capital. — Aggravante Dr. Manoel Marcondes de Andrade Figueira, aggravado Macario da Costa Moraes. — Idem.

N. 7.456, da capital. — Aggravante J. C. Piedade & Comp., aggravada a Companhia Geral de Seguros Maritimos e Terrestres. — Idem.

N. 7.457, da capital. — Aggravante Hermano Joppert, aggravada D. Carlota Rosa de Viterbo Lobo. — Deram provimento ao aggravado, para mandar que o juiz a quo, reformando o despacho aggravado, se julgue incompetente para conhecer da causa, unanimemente.

Passagens

Ao Sr. P. de Mattos ns. 2.699, 7.218, 7.330 7.230, 7.084, 7.228, 7.245 e 723.

Ao Sr. B. Pimentel n. 7.092.

Ao Sr. T. de Mattos ns. 6.471, 7.219, 7.321, e 7.173.

Ao Sr. C. Bastos ns. 7.191, 7.170 e 7.300.

Ao Sr. F. Pinheiro n. 2.693.

Ao Sr. Cintra ns. 7.272 e 7.305.

Ao Sr. R. de Almeida n. 7.203.

Causas com dia

Appellações:

Civeis ns. 7.220 e 7.312.

Commercial n. 7.156.

Crime n. 2.690.

DISTRIBUIÇÕES

Appellações commerciaes

N. 7.252, da capital — Appellante padre Mignel Ribeiro Mendes de Castro Camargo, appellado Francisco Alves Rollo. — Ao desembargador Tito de Mattos.

N. 7.406, da capital—Appellaute a viuva Duarte, appellados Paula Duarte & Comp.—Ao desembargador Motta.

N. 6.919, da capital—Appellantes Faria & Ramos em liquidação, appellado José Francisco Martins Guimarães.—Ao desembargador Coelho Bastos.

Appellação civil

N. 7.375, da capital—Appellante Antonio José da Silva Macieira, appellada D. Antonia Basília de Barros Santos.—Ao desembargador Rodrigues.

Appellações crimes

N. 2.737, de Nitheroy—Appellante o juizo, appellados Antonio Martins do Bomfim e Antonio José Ferreira.—Ao desembargador Bento Lisboa.

N. 2.562, de Mangaratiba—Appellantes 1º o juizo, 2º Delorminda Maria da Couceição, appellada Leocadia Maria da Couceição.—Ao desembargador Guilherme Cintra.

Aggravos de petição commerciaes

N. 7.458, da capital—Aggravante Marcos Kosenwald, agravada D. Gertrudes Carolina Humenber.—Ao desembargador Bento Lisboa.

N. 7.459, da capital—Aggravante D. Maria Augusta da Silva Miranda, aggravado o Banco Commercial do Rio de Janeiro.—Ao desembargador Guilherme Cintra.

N. 7.460, da capital—Aggravante D. Francisca Rosa da Costa e Souza, aggravado Antonio Pereira dos Santos.—Ao desembargador Espinola.

N. 7.461, da capital—Aggravante José Antonio de Freitas Amaral, aggravado José Vicente de Segadas Vianna.—Ao desembargador Ribeiro de Almeida.

Aggravos civis

N. 7.462, da capital—Aggravante a Intendencia Municipal, aggravado Manoel Joaquim Corrêa da Costa.—Ao desembargador Moniz Barreto.

N. 7.463, da capital—Aggravante Antonio de Souza Ribeiro, aggravada a Condessa de Iguassu.—Ao desembargador Madureira.

Aggrava de instrumento

N. 672, de Sapucaia—Aggravante Manoel de Souza Jordão, aggravados Pio Theodoro da Silva e outros.—Ao desembargador Pindahyba de Mattos.

Recurso crime

N. 2.380, da capital—Recorrente o juizo, recorrido Salvador Senato.—Ao desembargador Pindahyba de Mattos.

PRIMEIRA VARA CIVEL

JUIZ DE DIREITO DR. MARTINS TORRES—ESCRIVÃO CABRAL VELHO.

Libellos

Autores: Manoel Pereira Pinto.—Desprezados os embargos.

Paulo Taves.—Vista às partes sobre os embargos.

Joaquim Ribeiro Nunes.—Recebida a appellação em ambos os seus effeitos.

Execuções

Exequentes: Francisco da Cunha Medina.—Indeferida a petição a fls. 235 de Manoel José Rodrigues Tinoco.

Francisco José Augusto da Silva.—Julgada a justificação.

Transferencia de bens

Fallecidos, Joaquina da Costa Ferreira Oliveira e Antonio Martins de Oliveira.—Homologada a partilha amigavel.

Ação summaria

Autor, Manoel Martins da Costa Guimarães.—Prejudicado o recurso interposto, prosiga-se nos termos da causa.

Obra nova

Autores, o commendador Antonio Gomes de Mattos e sua mulher.—Recebidos os artigos, sejam confessados ou contestados.

ESCRIVÃO GONÇALVES LEITE

Inventario

Fallecida, Carolina Maria de Sá.—Prove a supplicante ser a fallecida sua neta.

Precatoria

Supplicante, Josepha Michaela Rigaud.—Sobre o requerido a fls. 9, diga a supplicante.

Justificação

Justificante Francisca Ferreira.—Julgada a justificação.

Execuções

Exequentes, o barão de S. João de Icarahy.—Diga sobre a fiança o exequente.

Augusto Nicolao de Souza Santos.—Recebida a appellação em ambos os effeitos.

Maria Amelia dos Santos Vieira.—Julgados procedentes e provados os embargos, proceda-se a nova praça.

PRIMEIRA VARA CIVEL

JUIZ DR. ENEAS GALVÃO—ESCRIVÃO PAULA BASTOS

Penhora executiva

Autor, Luiz Augusto da Silva Canedo.—Ao Dr. juiz de direito.

Summario

Autor, Vittonio Migliora.—Ao Dr. juiz de direito.

ESCRIVÃO CABRAL VELHO

Summario

Autor, Isabel Chesneau.—Ao Dr. juiz de direito.

Penhora executiva

Autor, José de Souza Barros.—Ao Dr. juiz de direito.

Obra nova

Illma. Camara Municipal.—Ao Dr. juiz de direito.

ESCRIVÃO PAULA BASTOS

Libello

Autor, Joaquim Pereira de Magalhães.—Respondido o agravo.

Precatoria

Deprecante, Dr. José Joaquim Itabaina de Oliveira.—Vista às partes sobre os embargos.

Reconhecimento

Autor, José Moreira Barbosa.—A Recebedoria affirm de ser revalidado o documento fls. 3.

Inventario

Fallecido, Luiz Joaquim Pereira.—Na forma requerida pelo Dr. procurador dos feitos.

Execução

Exequente, commendador João Carlos de Oliveira Rosario.—Recebida a contrariedade, prosiga-se.

PRIMEIRA VARA COMMERCIAL

JUIZ DE DIREITO O DR. GONÇALVES DE CARVALHO—ESCRIVÃO SILVA MOREIRA

Ações de dez dias

Autores: Squillero Alba.—Condemnado o autor excepto nas custas.

Antonio Lourenço Gonçalves de Souza.—Condemnado o réo no principal, juros e custas.

José Joaquim da Silva Fontes.—Idem.

André Pereira Lima.—Recebida a contestação.

Executivo hypothecario

Autores: Joaquim Gomes dos Santos Freitas.—Proceda-se à citação edital.

Bernardo da Costa Bastos.—Julgada subistente a penhora.

Manoel Alves Ribeiro.—Idem.

Manoel Antunes de Souza Guimarães.—Idem.

Ação summaria

Autor, Rodrigues José Alves.—Respondido o agravo.

Arrestos

Arrestante, Francisco da Rocha Ferreira.—Recebidos os embargos.

Requerimento

Supplicante, José Pereira da Silva, capitão da barca Mimosa.—Deferido o requerimento para ser vendida a carga avariada.

Execuções

Exequentes: José Vicente de Segadas Vianna.—Recebidos os embargos.

Eliseu de Souza Bittencourt.—Recebidos os artigos de preferencia, sigam os termos.

Liquidação

Da firma Barbosa, Freitas & Comp.—Declarada em dissolução a firma e sujeita à liquidação. Foi nomeado o socio Freitas liquidante.

ESCRIVÃO COSTA LEITE

Ações de dez dias

Autores: Augusto Souto Maior.—Condemnado o réo.

Luiz José Monteiro.—Condemnado o réo.

Ações ordinarias

Autores: Oliveira Rodrigues & Comp. O Banco Commercial do Rio de Janeiro.—Condemnados os réos.

Justificação para fallencia

Ernesto Luiz da Silva.—Cumpra-se o accordão.

Protesto contra prescrição

Supplicante, Dr. Alfredo A. V. Barcellos.—Julgado por sentença o protesto.

Arresto

Arrestante, José Antonio da Silva Cardoso.—Jurado o motivo allegado, faça-se a citação.

Liquidação

Da firma Ferreira & Barros.—Proceda-se ao exame requerido.

Executivo

Autor Alcibiades Diniz Cordeiro.—A penhora só pôde ser levantada a requerimento do exequente.

Execução

Exequentes: Antonio Alves de Castilho.—Julgado o lançamento.

José Joaquim dos Santos.—Julgados procedentes os artigos de preferencia oppositos.

Pereira de Araujo & Irmão.—Recebidos os embargos.

José da Silva Torres.—Proceda a duvida da execução.

Notificação

Joaquim José da Costa.—A vista da contestação, satisfeito o pedido nada mais ha a determinar.

Requerimento para transferencia de ações

Adolpho Washington.—Intime-se ao supplicante para em 24 horas apresentar prova do accordo para a transferencia das ações.

INTERIOR

Minas Geraes

EXPOSIÇÃO AGRICOLA E PERMANENTE EM MINAS GERAES

Resolução, instrucção e regulamento

4ª secção — O governador do estado de Minas Geraes:

Considerando que os recursos naturaes de um paiz só constituem verdadeira fonte de riqueza publica e particular quando ás forças da natureza se ajuntam os esforços e os trabalhos ao homem, de maneira a tornar aquelles aproveitaveis e conhecidos;

Considerando que, si é verdade que a prosperidade material de um estado não pôde provir exclusivamente da acção governamental, a esta em todo caso, cabe promover e animar solidamente a iniciativa particular no sentido de se conseguir semelhante objectivo;

Considerando que o estado de Minas Geraes, mais do que qualquer outro da União, é admiravelmente dotado de incalculáveis e variados elementos de opulência, mas que não tem sido convenientemente explorados ou aproveitados;

Considerando que as exposições industriais, conforme as lições da experiência e o exemplo de outros povos constituem um grande meio de adiantamento na vida por facilitar aos productores a oferta, aos consumidores a procura, sendo para o commercio uma base de largo desenvolvimento;

Considerando, finalmente, que nessas lutas nobilissimas do trabalho, premios pecuniarios serão vantajosos, já como incentivo, já como justa e merecida remuneração aos mais activos e intelligentes industriaes pelos seus esforços que, sendo a sua gloria, também são a do paiz em que habitam.

Resolve:

Art. 1.º Fica creada na capital deste estado uma *Exposição Permanente*, que será installada no dia 1 de novembro do corrente anno, em que figurarão os productos naturaes, agricolas e industriaes deste mesmo estado.

Art. 2.º Aos expositores que melhores e mais aperfeiçoados productos apresentarem nesta exposição, serão conferidos premios, cuja distribuição terá logar no dia 15 de novembro de cada anno.

Art. 3.º Além dos premios consistentes em diplomas de honra e medalhas de ouro, prata e bronze, ficam também creados premios pecuniarios, e tanto uns como outros serão conferidos por uma comissão de 10 membros, que o governo nomeará annualmente para organizar e dirigir a exposição e conferir os premios.

§ 1.º A excepção dos premios pecuniarios, que são destinados a certos e determinados productos, todos os mais poderão ser conferidos a qualquer genero de produção industrial.

§ 2.º Para a distribuição dos premios pela comissão, organização da exposição e tudo o mais concernente a esta, se observarão as instrucções que a este acompanham.

Art. 4.º A comissão de que trata o artigo antecedente elegará dentro dos seus membros um presidente e um secretario, que serão também o presidente e o secretario da exposição.

Art. 5.º Os productos destinados à exposição serão colleccionados pelo chimico da da comissão de levantamento da carta deste estado, ao qual desde já poderão ser enviados os productos, incumbindo-lhe igualmente analysar as amostras de terras que acompanharem os productos.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio em Ouro Preto, 28 de abril de 1890.
— João Pinheiro da Silva.

Instrução regulando a organização da Exposição Permanente e o modo pelo qual devem ser concedidos os premios pecuniarios, creada pela resolução de 28 de abril de 1890

I

Os productos destinados à exposição permanente, creada pela resolução desta data, serão colleccionados pelo chimico da comissão de levantamento da carta do estado de accordo com a comissão julgadora de que trata o art. 3º da referida resolução.

II

Aos productores deste estado que concorrerem à exposição poderão ser conferidos premios pecuniarios e outros, consistindo em medalha e diploma de honra; os premios pecuniarios, porém, são reservados aos expositores de productos das culturas seguintes:

Vinha, chá da India, trigo, forragens (alfafa), cacão, quina do Perú, batata ingleza (*solanum tuberosum*) plantas textis, plantas tinturiae e agricultura.

III

Os premios são dos seguintes valores:
Para a vinha, um de 2:000\$ e outro de 1:000\$000.

Para o chá da India, um de 600\$ e outro de 300\$000.

Para o trigo, um de 1:000\$000.

Para o cacão, forragens (alfafa), quina do Perú, batata ingleza e plantas tinturiae, um premio de 500\$ a cada uma destas culturas.

Para as plantas textis, um premio de 500\$; para a cultura de plantas que dão fibras finas, como o linho, a ramie, plantas lacteentes (*asclepiodaceas*), etc.; outro de 300\$ para a cultura de plantas que dão fibras grosseiras, como a juta, a piteira, o malvaíscio, etc.

Para a agricultura, um de 500\$000.

Para que possa concorrer aos premios pecuniarios, o expositor deverá por meio de attestados das autoridades civis do municipio de onde procedem os productos, podendo ajuntar attestados de pessoas fidedignas, residentes no mesmo municipio, provar:

Quanto ao vinho—1º, que produz annualmente, pelo menos, 100 hectolitros (cerca de 20 pipas) para o premio de 2:000\$; 2º, que produz annualmente, pelo menos, 50 hectolitros (cerca de 10 pipas) para o premio de 1:000\$000.

Quanto ao chá da India—1º, que produz annualmente, pelo menos, 400 kilogrammas de chá preparado para o premio de 600\$; 2º, que produz annualmente, pelo menos, 200 kilogrammas para o premio de 300\$000.

Quanto ao trigo — que colhe annualmente pelo menos 250 hectolitros (500 alqueires), para o premio de 1:000\$.

Quanto às forragens (alfafa) que colhe annualmente pelo menos 10,000 kilogrammas, para o premio de 500\$.

Quanto ao cacão — que colhe annualmente pelo menos 1,500 kilogrammas (100 arrobas) para o premio de 500\$.

Quanto à quina do Perú—que colhe annualmente pelo menos 200 kilogrammas para o premio de 500\$.

Quanto à batata ingleza—que colhe annualmente pelo menos 250 hectolitros (500 alqueires) para o premio de 500\$.

Quanto à cultura de plantas textis — 1º, que colhe annualmente de fibras finas, produzidas pelo linho, ramie; plantas lacteentes, etc., pelo menos 200 kilogrammas para concorrer ao premio de 500\$; 2º, que colhe annualmente as fibras grosseiras produzidas pela juta, piteira, malvaíscio, etc., pelo menos 500 kilogrammas para o premio de 300\$.

Quanto a plantas tinturiae, como o anil, urucum, mica dos tintureiros, etc., que colhe annualmente pelo menos 200 kilogrammas de anil, 1000 kilogrammas de urucum, para o premio de 500\$.

Quanto a cultura de abelhas — que colhe annualmente pelo menos 1000 kilogrammas de cera, para o premio de 500\$.

O expositor deverá ainda remetter com o producto um relatorio resumido, indicando:

A procedencia;
A situação e a extensão do terreno cultivado;
O numero de plantas que possui para as arvores e arbustos;

O tempo necessario para a produção;
A época do plantio e da colheita;
O numero de plantações e colheitas que podem ser feitas annualmente;

As precauções e cuidados especiais que devem ser tomados para o cultivo e colheita;
A quantidade de sementes ou o numero de plantas necessarias para a plantação de um hectare de terreno (cerca de uma quarta), ou de um alqueire, tendo 100 braças em quadro;
A natureza do extrume e a quantidade empregada por hectare ou por alqueire, de 100 braças em quadro;

A produção por hectare ou por alqueire de terreno;

A produção por hectolitro de planta ou por alqueire de 50 litros;

Os instrumentos aratorios empregados;

Despezas de custeio;

Deverá também enviar do terreno cultivado amostras pelas quaes se possa julgar de sua natureza.

Os agricultores indicarão o numero de colmeias que possuem, o numero de rezes que são crestadas annualmente, os enxames que produzem, os cuidados a tomar-se com as abelhas, a quantidade de mel produzido e sua utilização e despesas de custeio.

Os concorrentes aos premios pecuniarios deverão remetter seus productos à comissão da exposição até o dia 15 de setembro de cada anno.

A comissão julgadora, dentro do prazo de oito dias, organizará a lista dos concorrentes, que será publicada no jornal official do estado e na qual mencionará a natureza e procedencia dos productos, bem como os attestados apresentados e as informações por elles prestadas.

Sobre os documentos e informações prestadas pelos expositores, a comissão julgadora receberá até 30 dias depois da publicação da lista dos concorrentes, no jornal official, qualquer reclamação assignada e fundamentada, e poderá, si reconhecer que os alludidos documentos e informações não são verdadeiros, excluir o expositor ou expositores contra os quaes ella é feita, da lista dos concorrentes, ficando, porém, aos mesmos expositores o direito de recorrerem da decisão da comissão para o governo.

Decididos os recursos e organizada a lista definitiva, a comissão julgadora conferirá no dia 15 de novembro o premio pecuniario destinado a cada cultura ao concorrente que satisfazendo as exigencias indicadas nestas instrucções, tiver apresentado o melhor producto.

Nesta mesma data serão conferidos os outros premios, consistindo em medalhas de ouro, prata e bronze, e diplomas aos expositores que exhibirem qualquer producto natural e industrial deste estado, julgado pela comissão digno de ser premiado.

Palacio do governo em Ouro Preto, 20 de abril de 1890.— João Pinheiro da Silva.

EDITAES E AVISOS

Intendencia Municipal

Alistamento geral dos cidadãos qualificados eleitores no municipio da Capital Federal

O Dr. Enéas Galvão, juiz substituto da 1ª vara civil, presidente da comissão municipal de revisão de qualificação eleitoral do municipio desta capital federal, de conformidade com o art. 44 do decreto n. 200 A de 8 de fevereiro do corrente anno, faz publico, para conhecimento dos interessados e para que possam os mesmos recorrer para o juiz de direito, no prazo de 10 dias, a contar da data da publicação deste, que se acham definitivamente alistados os eleitores constantes da relação que está sendo publicada no *Diario Official*.

Outrosim, manda declarar que, nos termos do art. 1º e 2º parte do decreto n. 480 de 13 de junho do corrente anno, os estrangeiros só serão considerados eleitores si houverem requerido o alistamento, ou si, tendo sido incluídos por sciencia propria da comissão districtal perante a Intendencia Municipal, requererem titulo de eleitor.

Capital Federal, Rio de Janeiro, 19 de junho de 1890. Eu, José Antonio de Magalhães Castro Sobrinho, secretario da Intendencia Municipal, servindo de escrivão, o subscrevi.
— Enéas Galvão.

Assistencia Medico-legal de Alienados

HOSPICIO DE ALIENADOS

Propostas para fornecimento

Por autorização do cidadão Dr. director geral desta assistencia facto publico que, no Hospicio Nacional de Alienados, se recebem propostas até às 11 horas da manhã do dia 9 de julho proximo futuro, para o fornecimento dos generos e mais artigos abaixo mencionados, durante o 2º semestre do corrente anno:

Padaria—Pão, roscas, biscoitos nacionaes e estrangeiros e farinha de trigo;

Açougue—Carne verde de vacca, dita do porco e de carneiro e linguas frescas;

Combustivel—Lenha em acha e carvão de pedra;

Generos—Carne secca, bacalhau, farinha do mandioca, feijão preto e de cores, milho, toucinho, banha de porco, cebolas, alhos, batatas, sal, manteiga, café muido, matte em folha, azeitonas, arroz, peixe salgado, ervilhas seccas, lentilhas, massas para sopa, assucar refinado de 1ª, 2ª e 3ª, chá preto, araruta, polvilho, tapioca, queijos Flamengo e Minas, goiabada, marmelada, geléa, vinagre e azeite de Lisboa, vinhos Bordeaux, Porto e branco, em barril, dito Bordeaux e Porto engarrafado, aguardente, cognac, alcool a 36°, cerveja nacional e estrangeira;

Aves—Gallinhas, frangos e ovos.

Artigos diversos—Vellas de composição, vassouras de piassava, sabão amarello e preto, tijolão de arear, tintas preparadas, agua-raz, oleo de linhaça, seccante, zarcão, brochas e pinceis por numeros.

As pessoas que quizerem encarregar-se de taes fornecimentos são convidadas a apresentar no referido hospicio no dia e hora indicados as suas propostas fechadas, exhibindo previamente documentos que provem:

1.º Pagamento do imposto da respectiva casa commercial, relativo ao ultimo semestre vencido;

2.º Procuração quando o proponente se fizer representar por terceira pessoa.

As propostas serão abertas à vista dos proponentes ou seus procuradores, e devem ser em duplicata, escriptas com tinta preta, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, tendo o preço da unidade por extenso e em algarismo, sendo assignadas pelos proponentes, selladas e datadas do dia da apresentação e contendo a declaração de sujeitarem-se os proponentes ás condições que nos contractos se estipularem, bem como a uma multa no caso de extimirem-se a assignatura dos contractos.

Não se admitte a declaração de tanto menos da proposta mais barata.

No Hospicio Nacional de alienados se darão todos os esclarecimentos de que precisarem os proponentes e tambem qual a caução que previamente devem depositar como garantia de assignatura do contracto.

Capital Federal, 30 de junho do 1890.— O administrador, *Vasco de Alencastro Lima*.

Empréstimo de 1889

O pagamento dos juros do 4º trimestre deste empréstimo será realizado a partir do dia 1 de julho, na thesouraria geral do Thesouro Nacional, à vista das cautelas ou dos coupons pertencentes as apolices já emittidas. Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro Nacional, 28 de junho de 1890.— *Barão do Rosario*.

Banco Nacional do Brazil

EMIÇÃO

Notas de 10\$000

Faço publico que as notas emittidas do valor de dez mil réis, 1ª serie, 1ª estampa, ns. 23.001 a 25.000, são assignadas por J. Basson; as de ns. 25.001 a 28.000 são assignadas por M. Gonç. Duarte.

Notas de 20\$000

As notas do valor de vinte mil réis, 1ª serie, 1ª estampa, ns. 32.001 a 34.000; 40.001 a 41.000 e 57.001 a 60.000 são assignadas pelo Conde de Figueiredo; as de ns. 34.001 a 37.000 e 45.001 a 48.000 por P. Gracie; as de ns. 37.001 a 40.000 a 48.001 a 51.000 por F. de C. Soares Brandão; as de ns. 41.001 a 44.000 por M. Gonç. Duarte; as de ns. 44.001 a 45.000 por Luiz Rodrigues de Oliveira; as de ns. 51.001 a 54.000 por J. Basson; as de ns. 54.001 a 57.000 por F. L. Colin.

Banco Nacional do Brazil, no Rio de Janeiro, 4 de julho do 1890.— *Conde de Figueiredo*.

Recebedoria do Rio de Janeiro

1º DISTRICTO

Imposto predial

De conformidade com o art. 2º do decreto n. 9766, de 14 de julho de 1887, previne-se aos interessados que, para o exercicio de 1891, foi alterado o valor locativo dos predios abaixo mencionados.

Rua da Quitanda n. 145, religiosos de São Bento; n. 126, Antonio Maria Ferreira; n. 138, Dr. Antonio José Moreira Guimarães.

Rua dos Ourives n. 19, Affonso Augusto Roberto Milliet; n. 21, Dr. Miguel Joaquim Ribeiro de Carvalho e outros; n. 31, religiosas da Ajuda; n. 53, Josephina Jaubim Lambert; n. 77, religiosas da Ajuda; n. 79, Arthur de Seixas Souto Mayor; ns. 81 e 83, Manoel Dias Machado; n. 89, José Augusto Laranja; n. 10, Amelia e outros; n. 20, Maria Benedicta Xavier de Barros; n. 46, Victor Resse Filho e outro; n. 108, Domingos Vieira de Almeida; n. 120, Barão da Villa Velha; n. 142, religiosas da Ajuda; n. 105, Augusto Francisco Hivernat; n. 113, Joaquina Candida Leitão; n. 121, Maria Botelho de Carvalho Tolentino; n. 139, hospital da ordem do Carmo; n. 153, Maria Luiza de Aguiar; n. 165, Maria Dolores de Andrade.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 28 de junho de 1890.— O 2º escriptuario, *Eugenio Marques Silva*.

1º DISTRICTO

De conformidade com o art. 2º do decreto n. 9766 de 14 de julho de 1887, previne-se aos interessados que, para o exercicio de 1891, foram alteradas as industrias dos contribuintes abaixo mencionados:

Rua da Quitanda n. 131, Fernando Villela & Comp.; n. 143, M. V. Lisboa & Comp.; n. 120 B, Xisto A. Teixeira; n. 122, Antonio Cabral de Almeida.

Rua dos Ourives n. 25, Brandão & Comp.; n. 63, Casimiro José Monteiro Guimarães; n. 81, Augusto Guimarães & Comp.; n. 101, Baptista Alves & Comp.; n. 16 A, Jacintho Moreira & Comp.; n. 18, Pires Menezes & Comp.; n. 39, Felicissimo de Paula Freitas; n. 34, Ulysséa & Pinho; n. 46, Antonio Joaquim Rosas; n. 63, Domingos José da Motta; n. 102, Francisco Ignacio Oliveira Aguiar & Comp.; n. 110 B, Carvalho & Irmão; n. 105, P. Lafreder & Comp.; n. 113, Godinho & Mesquita; n. 127, Salgado & Bastos; n. 139, J. A. Borges; n. 151, Rodrigo Moreira & Comp.; n. 169, Sampaio & Comp.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 28 de junho de 1890.— O 2º escriptuario, *Eugenio Marques da Silva*.

3º DISTRICTO

Imposto predial

Relação dos predios cujo valor locativo foi alterado, para cobrança do imposto predial, no exercicio futuro.

Rua de Santo Antonio n. 11, Ignacia Rosa Teixeira dos Santos; n. 15, Mariano Antonio de Amorim Carrão; n. 12, Antonio Pereira Pedrosa; n. 16, Carolina Besse Simonard; n. 26, João Gonçalves da Silva.

Rua da Guarda Velha n. 55, Francisco Joaquim Bittencourt Segadas Vianna; ns. 24 e 26, viuva de Domingos do Couto Alves.

Rua da Constituição n. 49, José Antonio Soares Pereira; n. 51, Joaquina Carlota de Figueiredo.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 28 de junho de 1890.— O encarregado do lançamento, *Luiz da Silva Rips*.

2º DISTRICTO

Industrias e profissões

Alterações havidas no lançamento durante a semana finda

Rua de S. Pedro n. 1, G. C. Anderson; n. 13, João Monteiro; n. 17, J. de Souza Alves; n. 19, Joseph Lumay & Comp.; n. 31, J. M. Barbosa & Comp.; n. 97, Antonio de Oliveira & Comp.; n. 237, Manoel Ignacio

da Costa Oliveira; n. 247, João Augusto Fernandes; n. 297, Castro, Irmão & Comp.; n. 313, Joaquim de Carvalho; n. 6, H. Mallet; n. 42, Amorim H. Hatze & Comp.; n. 74, Nogueira, Sá & Comp.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 29 de junho de 1890.— *R. Alvares*.

Imposto Predial

Alterações havidas no lançamento durante a semana finda.

Rua de São Pedro n. 69, Vicência Muscart de Lima; n. 77, religiosos de S. Bento; n. 107, Albino Alves Pinto Ferreira; n. 123, Pedro Affonso dos Santos; n. 133, Dr. Augusto do Rego Toscano Brito e outro; n. 137, Candido (menor); n. 147, Braz Antonio Carneiro e outros; n. 157, Jacomo Giorelli; n. 165, Maria Porcina Coelho Gambôa; n. 213, Maria Constança Ferreira Bessa; n. 233, Joaquim Antonio Carneiro Saldanha; n. 250, José de Freitas Gonçalves de Castro; n. 261, Catharina Adelaide G. Moreira Mattos; n. 265, Antonio Manoel Fernandes da Silva; n. 271, Francisco Muniz de Souza; n. 283, Maria Seraphina Nunes Simões; n. 285, Manoel José da Cruz; n. 297, Manoel de Castro; n. 299, Clara Francisca do Canto e Cunha; n. 303, José Joaquim Moreira; n. 305, Manoel Barbosa Fagundes.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 29 de junho de 1890, o lançador:— *Pedro R. Alvares*.

11º DISTRICTO

Relação das industrias ou profissões cujas taxas de imposto foram alteradas para o lançamento do exercicio de 1891.

Rua da Assembléa n. 1 A, Domingos Lopes da Cunha Junior, flores artificiaes; n. 17, Velloso & Comp., aves de alimentação; n. 41, Araujo & Comp., pharmacia; n. 47, Chera & Questa, licores e outras bebidas; n. 51, Noé e Irmão, deposito de chapéus de sol; n. 61, Mourão & Gomes, vinhos em grande escala; n. 73, Seabra Coelho & Comp., colchoaria e moveis; n. 85, Souza Gomes & Comp., colchoaria e moveis; n. 103, Ferreira & Comp., fabrica e venda de chapéus de sol; n. 2 B, Fernandes Moreira & Comp., ferragens em pequena escala; n. 28, Luiz Camuyrano, cereaes sem outros generos; n. 32, Casimiro Ribeiro & Comp., calçado em grande escala; n. 40, Leon Herbolin, hospedaria de 2ª classe; n. 50, José Villa, vinhos por grosso; n. 96, Campanhia de Tecelagem Fluminense, sirgueiro.

Rua da Carioca n. 17, Manoel da Costa Martins, moveis usados; n. 21, J. C. Guimarães, colchoaria e moveis usados; n. 35, J. M. Rodrigues Pinheiro & Comp., moveis usados; n. 37, Benevenuto Teixeira Cardoso, bilhares; n. 65, Agostinho Ferreira de Carvalho, alfaiate e roupas; n. 79, Miguel Rolino de Andrade, generos alimenticios; n. 93, José, Baptista de Faria, dentista; n. 18, Ramos & Comp., armarinho e fazendas; n. 20, Marcelino da Costa & Comp., armarinho e fazendas; n. 102, Elias Elbe & Comp., mercador de joias em pequena escala.

Rua dos Arcos n. 6, Ludovina Martelet, aposentos mobiliados; n. 8 B, Augusto Luiz de Carvalho, generos alimenticios.

Rua da Constituição n. 4, Justiniano de Figueiredo Rocha, roupas; n. 12, Francisco do Nascimento Cardoso, fazendas e roupas; n. 24, Abilio do Nascimento, idem, idem; n. 50, Machado & Fonseca, charutos e cigarros.

Rua de S. José n. 5, Ferreira & Comp., colchoaria e moveis; n. 79, Martins & Oliveira, generos alimenticios; ns. 89 e 91, José Augusto de Artayette & Comp., idem e idem; n. 26, Guedes & Costa, licores e outras bebidas; n. 48, Alexandre Ribeiro & Comp., deposito de papel.

Rua da Ajuda n. 9, J. Pereira Barbedo, colchoaria e moveis; n. 13, João Moreira Maia, casa de pasto; n. 15, Firmino Fortes & Comp., deposito de ferragens; n. 75, Luiz Camuyrano, deposito de cereaes; n. 71, Caetano

Garcia Junior, fabrica de papeis pintados; n. 16, Abilio de Castro, generos alimenticios; n. 32, Gusmão & Tavares, massas alimenticias; n. 52, Antonio José Rodrigues, padaria; n. 66, Domingos Antonio da Rocha, generos alimenticios.

Recebedoria, 28 de junho de 1890.—O encarregado do lançamento, *Luiz da Silva Rios*.

11º DISTRICTO

Relação dos predios que foram augmentados no valor locativo para a cobrança do imposto predial e renda de pennas de agua do exercicio de 1891.

Rua Vinte e Quatro de Maio n. 107, Costa Pires; n. 211, Dr. Ernesto Githay; n. 213, Mme. Julia Daveau; sem numero, José Antonio Leitão Senna; n. 269, João Teixeira de Abreu; sem numero, Costa Pires; ns. 261, 263, 265 e 265 A, Antonio Pereira Sa Peixoto; n. 275, Maria Augusta de Jesus Netto; n. 2, José Antonio Macedo; n. 4, Maria Barqueiro de Castro; ns. 12 e 14, Joaquim Ferreira Braga; n. 22, Francisco Joaquim da Costa Branco; n. 32, Virgilio Joaquim Antonio; n. 40, Dr. Luiz Pedro Drago; n. 44, Antonio Caetano Pereira; n. 66, Antonio José Fernandes; n. 72, Manoel Leal da Silveira; n. 74, Antonio da Rocha Tristão; n. 44 B, João Raymundo da Camara Barreto Sobrinho; n. 44 A, Joaquim Lopes de Almeida; ns. 122 e 124, Antonio Teixeira Rodrigues.

Rua do Visconde de Santa Cruz n. 3, Bernardino de Souza Peixoto; n. 7, Seraphim Joaquim Dias Morenval; n. 12, Dr. Antonio Alexandre Fortes Bustamante.

Rua do Conselheiro Jobim n. 4, Antonio de Jesus Raposo.

Rua da Bella Vista (Engenho Novo) n. 1, Maria, filha de Manoel Teixeira; n. 3, Maria Libania d'Avila; n. 3 A, Fernando Pagani; n. 5 B, Manoel Marques da Rocha; n. 9, Francisco Moreira Barbosa; sem numero, Seraphim Joaquim Vinhas Morenval; n. 19, Angelo Joaquim da F. Ramos; sem numero, João Christostomo; n. 2 A, Julio José de Souza; n. 4, João Gualberto de Andrade Leite.

Rua Alvaro sem numero, Guilherme Martins de Barros e outro; n. 14, Maria Luiza Avila Barrão.

Rua Nova de Bella Vista sem numero, Fernando Pagani; n. G 1, João Teixeira Silva Guimarães; n. H 1 o mesmo; n. A 2, Manoel Teixeira; n. B 2, o mesmo; n. 2, Antonio Lourenço Rodrigues; n. 4, o mesmo.

Rua Gregorio Neve n. 9, José Gomes Correa; n. 13, Carlos Ribeiro.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 28 de junho de 1890.—O 2º escriptuario servindo de lançador, *José Rodrigues de Carvalho Junior*.

Relação dos proprietarios de predios do 10º districto, cujo valor locativo foi alterado no lançamento que se está procedendo para a cobrança do imposto predial do exercicio de 1891.

Rua Oliveira Fausto ns. 1 e 1 B, Manoel José Filgueiras; n. 9, Manoel Muniz Lourenço; ns. C 2 e B 2, Luiz da Costa.

Rua Fonseca n. 2, João Marques.

Rua do Consultorio ns. 15 e 5 D, Domingos Antonio Pereira; n. D 1, Polycarpo José C. Pereira; sem numero e A 1, Antonio Gonçalves Pereira Guimarães; n. 5 A, João Antonio Pereira; n. 2, Maximo Maia.

Rua Capitão Barrão ns. 1 A e 10, Antonio G. B. Guimarães; n. 3, Bernardo Pinto Pinheiro; sem numero, Antonio Francisco G. Junior.

Rua Duque de Saxe, ns. 13 e 3 A, João Lopes da Costa Moreira; n. 7 A, Antonio Ferreira da Silva; sem numero, Companhia Villa Isabel; n. 25, Lindolpho Muniz Ferreira; n. 29 A, Jean Sarvin; n. C 2, Antonio Silva Andrade; n. 2, Manoel Ferreira Leite; n. 4, Luiz Ferreira Leite; n. 8 B, Francelino P. da Fonseca; n. 8 C, Albino Augusto da Costa.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 28 de junho de 1890.—O lançador, *H. Gonçalves de Oliveira*.

Imprensa Nacional

A Imprensa Nacional recebe propostas em carta fechada, até ao dia 21 de julho proximo futuro, para a venda dos seguintes objectos que lhe são desnecessarios, a saber:

- 1 Machina de força de quatro cavallos, sem caldeira;
- 1 Dita de pautar papel, grande tambor, medindo 1^m,10 de comprimento;
- 1 Dita de dito pequena, medindo 0,75;
- 1 Dita de dito da mesma largura;
- 3 Pirelos manuaes em bom estado;
- 1 Dito pequeno de tirar provas, precisando de reparos;
- 2 Machinas de tirar folhas impressas;
- 1 Escada de caracol de 6^m,00 de altura por 0^m,75 de largura, em bom estado;
- 1 Dita de dito precisando de concerto;
- 50 Cavalletes de pincho de Riga para estante de typographia;
- 1 Deposito de madeira para agua, forrado de chumbo, em bom estado;
- 1 Lito de dita, precisando de reparos;
- 2 Panellas de cobre para fundir rolos de impressão;
- 56 Ramas de diversos tamanhos para machinas typographicas;
- 80 Folhas de zinco para coberta;
- 1 Pequena forja volante;
- 1.200 Kilos de ferro velho;
- 2.000 Folhas de cartão asetinado, grandes;
- 3.000 Ditas de dito regular;
- 2.000 Ditas de dito pequenas;
- 2.000 Carreteis de ferro para guarnições systematicas;
- 500 Folhas de zinco de diversos tamanhos;
- 1.000 Pares de guarnições systematicas de diversos tamanhos;
- 52 Ramas de ferro de diversos tamanhos.

Os mencionados objectos, que não serão vendidos por preço inferior ao da avaliação, ficam á disposição das pessoas que quizerem examinar.

Secção de Contabilidade da Imprensa Nacional, 23 junho de 1890.—O ajudante do administrador, *Antonio José Cardoso Pereira de Barros*.

Intendencia da Guerra

Ferramentas diversas

A commissão de compras desta repartição recebe propostas novamente no dia 8 de julho até ás 11 horas da manhã, para o fornecimento dos artigos acima mencionados, durante o segundo semestre do corrente anno.

As pessoas que pretenderem contractar esse fornecimento queiram procurar os respectivos impressos na secretaria desta Intendencia, onde deverão previamente apresentar suas habilitações na forma do regulamento e mais ordens em vigor.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, escriptas com tinta preta, sem rasuras e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar competentemente na occasião da sessão, e ter muito em vista as disposições do artigo 64 do dito regulamento, devendo nas referidas propostas fazer a declaração de sufeitearem-se á multa de 5 %, no caso de recusarem-se a assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1890.—Pelo secretario, o 1º official *A. B. da Costa Aguiar*.

Cargas para Goyaz

Existindo nesta repartição diversos volumes destinados ao estado de Goyaz, o Sr. coronel intendente manda convidar as pessoas que quizerem se encarregar da condução de taes cargas a apresentarem, ao mesmo senhor, suas propostas, em cartas fechadas, até ao dia 5 de julho, ao meio-dia.

Os proponentes deverão declarar, não só o preço por kilogramma por que se obrigam a conduzir os referidos volumes, até á capital daquelle estado, como o nome e residencia do fiador que offerecerem para garantia do fiel cumprimento do respectivo contracto, responsabilizando-se este, não só pelas perdas e damnos que sobrevierem á Fazenda Nacional como também pelas multas em que incorrer o adançado.

As cargas serão recebidas pelo contractante em qualquer das estações da Estrada de Ferro Central do Brazil, que pelo mesmo for indicado, e o pagamento effectuado pela thesauraria de pagenda do estado, provadas a entrega da mesma carga, em perfeito estado, e no prazo que for estipulado.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1890.—O secretario, *F. P. Cavalcanti de Albuquerque*.

Intendencia da Guerra

Assignatura de contracto

Os Srs. Vieira de Carvalho, Filho & Torres, Quirino Irmãos & Comp, Manoel Joaquim Pimenta Velloso, Franklin Alvares, J. R. Sucena, Leon Simon, J. M. Barbosa & Comp., M. J. de Oliveira Figueiredo são convidados a comparecer a esta repartição, afim de firmarem o presente contracto dos artigos que lhes foram aceitos em sessão do conselho de compras de 30 de maio proximo findo, na intelligencia que incorrerá na multa de 5 % todo aquelle que deixar de o fazer até ao dia 8 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1890.—Pelo secretario, o 1º official, *A. B. da Costa Aguiar*.

Assignatura de contracto

Os Srs. Manoel Joaquim Pimenta Velloso, Vieira de Carvalho, Filho & Torres, J. R. Sucena, Leon Simon, Mattos & Coelho, J. M. Barbosa & Comp., M. J. de Oliveira Figueiredo, Cunha Guimarães & Comp. são convidados a comparecer a esta repartição, afim de firmarem o presente contracto dos artigos que lhes foram aceitos em sessão do conselho de compras de 30 de maio proximo findo, na intelligencia que incorrerá na multa de 5 %, todo aquelle que deixar de o fazer até ao dia 7 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1890.—Pelo secretario o 1º official, *A. B. da Costa Aguiar*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

Corridas no Derby-Club

Para conhecimento do publico, declara-se que, domingo, 6 do corrente, por occasião das corridas no praço do Derby-Club, haverá trens especiaes directos para condução de passageiros, desde ás 10 horas da manhã até á 1 hora e 30' minutos da tarde e depois de concluidas as corridas.

Os trens de suburbios desde o SU 17 até SU 37 e SU 16 até SU 36 pararão na plataforma do Derby-Club.

Os trens especiaes não pararão nas estações de S. Diogo e S. Christovão.

O preço de cada passagem de ida e volta, sem distincção de classe, é de 500 réis.

Escriptorio do trafego, 4 de julho de 1890.—*Abel Ferreira de Mattos*, chefe do trafego.

Inspectoria Geral de Instrução Primaria e Secundaria da Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil.

Concurso de allemão

De ordem do Sr. Dr. Benjamin Franklin Ramiz Galvão, Inspector Geral da Instrução Primaria e Secundaria desta Capital Federal, fago publico que segunda-feira, 7 do corrente, ás 10 1/2 horas da manhã, no Externato do Instituto Nacional de Instrução Secundaria, devem comparecer os concurrentes ao provimento da cadeira de allemão do mesmo Instituto para a leitura das respectivas provas escriptas, segundo determina o art. 37 do Regulamento annexo ao decreto n. 8.602 de 23 do junho de 1882.

Inspectoria Geral da Instrução Primaria e Secundaria da Capital Federal, em 4 de julho de 1890.—O secretario, *Manoel Maria Noqueira Serra*.

Repartição Geral dos Telegraphos

Aviso ao publico

Acham-se inauguradas as estações de Santa Victoria do Palmar, no estado do Rio Grande do Sul; Guaratiba, fazenda de Santa Cruz e Sepitiba, no districto federal.

A taxa a partir desta capital para a primeira dessas estações é de \$420 por palavra e de \$970 para as outras.

Capital Federal, 21 de junho de 1890 — O director geral, *João Nepomuceno Baptista*.

Directoria Geral dos Correios

Concurso de officiaes

De ordem do Sr. director geral, faz-se publico que acha-se aberta nesta secção, até 20 de julho proximo futuro, a inscripção de concurso para preenchimento dos logares actualmente vagos de 1^{as} e 2^{as} officiaes.

Nos termos do § 1^o do art. 164 do regulamento vigente, só poderão concorrer empregados desta repartição que tenham um anno de effectivo exercicio no cargo hierarchicamente inferior ao que estiver em concurso. Os candidatos apresentarão nesta secção seus requerimentos competentemente datados e assignados.

Secção Central, 20 de junho de 1890. — O chefe de secção, *Feliciano José Neves Gonçalves*.

Editaes

De praça

O Dr. José Joaquim Ferreira da Costa Braga, juiz substituto dos Feitos da Fazenda Nacional da Capital Federal, etc.

Faz saber a quantos o presente edital, com o prazo de nove dias, virem que, no dia 11 de julho de 1890, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação e entregará a quem mais der e maior lance offerecer, na execução que a Fazenda Nacional move contra *Felissimo José da Silva* o prédio n. 38 da rua da Constituição, que é sobrado com tres portas na loja, sendo duas para um alfaceiro; em cima tres janellas de madeira, sendo as portas da loja de cantaria. Loja com um salão na frente seguindo-se duas de madeira e alem uma sala, cozinha e quintal grande que mede de largura 27^m80 e de comprimento 22 metros. Sobrado: duas salas, um gabinete, tres quartos, 1 saleta, despensa, cozinha e quintal que é o mesmo da loja, apenas dividido por madeira. A escada que desce para o quintal é de pedra. Mede a casa de largura 8^m30 e de comprimento 33 metros. Em bom estado, avaliada em 8.000\$000.

E, não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel á praça com o intervalo de oito dias e com o abatimento de 10 %; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá á terceira praça, com o mesmo intervalo e novo abatimento de 10 %, e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido sem que, em hypothese alguma, seja permittida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 19, cap. 5^o do regulamento que baixou com o decreto n. 9885, de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo, que ha de fazer no dia acima designado ás portas da Relação. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, aos 2 de julho de 1890. E eu, *Iclirerico Narbal Pamplona*, o subscrevi. — *José Joaquim Ferreira da Costa Braga*.

De praça

O Dr. José Joaquim Ferreira da Costa Braga, juiz substituto dos Feitos da Fazenda Nacional da Capital Federal, etc.

Faz saber a quantos o presente edital, com o prazo de nove dias, virem que, no dia 11 de julho de 1890, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação e entregará a quem mais der e maior lance offerecer, na execução que a Fazenda Nacional move contra *Carolina Rosa da Silva*, a 5^a parte do prédio da rua do Senhor dos Passos n. 180, o qual é terreo com tres portas na

frente, de cantaria sendo duas para a taverna e uma para um corredor; atraz da armação, para o fundo da casa, além do salão onde está o negocio, ha um sótão com duas janellinhas para o quintal, aberto em uma sala; fora do corpo da casa ha uma meia agua baixa, dividida em tres quartos de porta e janella cada um, todos feitos de tijolo simples e portadas de madeira. O quintal é um corredor apenas calçado, no fundo do qual ha um pequeno telheiro onde está a latrina. A casa e meia agua, medem conjuntamente 21 metros e de frente 5^m40. Avaliada a 5^a parte que está precisando reparos, em 500\$000.

E, não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel á praça com o intervalo de oito dias e com o abatimento de 10 %; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá á terceira praça, com o mesmo intervalo e novo abatimento de 10 % e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permittida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 19, cap. 5^o do regulamento que baixou com o decreto n. 9885 de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo, que ha de fazer, no dia acima designado, ás portas da Relação. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, aos 2 de julho de 1890. E eu, *Iclirerico Narbal Pamplona*, o subscrevi. — *José Joaquim Ferreira da Costa Braga*.

De praça

O Dr. José Joaquim Ferreira da Costa Braga, juiz substituto dos Feitos da Fazenda Nacional da Capital Federal, etc.

Faz saber a quantos o presente edital, com o prazo de nove dias, virem que, no dia 11 de julho de 1890, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação e entregará a quem mais der e maior lance offerecer, na execução que a Fazenda Nacional move contra *Laura menor e tutor*, a 4^a parte do prédio da rua dos Invalidos n. 54, o qual é terreo com duas portas de cantaria, um salão na frente com negocio, dous quartos, corredor ao lado, area, mais ao fundo dous quartos e quintal, onde ha dous telheiros, sendo um fechado de taboas com uma janella ao lado, mais no fundo latrina. Mede a casa de frente 4^m80 e de fundos 21 metros. O quintal a mesma largura da casa e de fundos 13^m40 todo murado com um portão de madeira ao fundo. Estado regular. Avaliada uma 4^a parte em 1.000\$000.

E, não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel á praça com o intervalo de oito dias e com o abatimento de 10 %; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá á terceira praça com o mesmo intervalo e novo abatimento de 10 % e, neste caso, será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permittida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 19, capitulo 5^o do regulamento que baixou com o decreto n. 9885 de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo, que ha de fazer no dia acima designado ás portas da Relação. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, 2 de julho de 1890. E eu, *Iclirerico Narbal Pamplona*, o subscrevi. — *José Joaquim Ferreira da Costa Braga*.

De praça

O Dr. José Joaquim Ferreira da Costa Braga, juiz substituto dos Feitos da Fazenda Nacional da Capital Federal, etc.

Faz saber a quantos o presente edital, com o prazo de nove dias, virem que, no dia 11 de julho de 1890, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação e entregará a quem mais der e maior lance offerecer, na execução que a Fazenda Nacional move contra *Pedro Eleuterio Barbosa da Lima*, o terreno da rua do Jogo da Bola n. 10. Não ha mais prédio, apenas um terreno de rampa com 25 metros de fundo e 10 metros de largura. Avaliada metade do dito terreno na quantia de 250\$000.

E, não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel á praça com o intervalo de oito dias e com o abatimento de 10 %; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá á terceira praça com o mesmo intervalo e novo abatimento de 10 % e, neste caso, será arrematado pelo maior preço que for offerecido sem que, em hypothese alguma, seja permittida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 19, cap. 5^o do regulamento que baixou com o decreto n. 9885 de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo, que ha de fazer, no dia acima designado, ás portas da Relação. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, aos 2 de julho de 1890. E eu, *Iclirerico Narbal Pamplona*, o subscrevi. — *José Joaquim Ferreira da Costa Braga*.

De praça

O Dr. José Joaquim Ferreira da Costa Braga, juiz substituto dos Feitos da Fazenda Nacional da Capital Federal, etc.

Faz saber a quantos o presente edital, com o prazo de nove dias, virem que, no dia 11 de julho de 1890, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação e entregará a quem mais der e maior lance offerecer, na execução que a Fazenda Nacional move contra *o Banco Predial*, por seu presidente, o terreno da rua do Jogo da Bola n. 12. Já existiu prédio, hoje apenas ha pedaços de parede e pelo chão montes de pedra e tijolo, é de rampa bastante inclinada, irregular; mede de frente 7 metros e de fundos 20 metros. E' avaliado em 250\$000.

E, não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel á praça com o intervalo de oito dias e com o abatimento de 10 %; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá á terceira praça com o mesmo intervalo e novo abatimento de 10 % e, neste caso, será arrematado pelo maior preço que for offerecido sem que, em hypothese alguma, seja permittida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 19, cap. 5^o do regulamento que baixou com o decreto n. 9885, de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo que ha de fazer, no dia acima designado, ás portas da Relação. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, aos 2 de julho de 1890. E eu, *Iclirerico Narbal Pamplona*, o subscrevi. — *José Joaquim Ferreira da Costa Braga*.

De citação com o prazo de 10 dias

O Barão de Lucena, juiz dos Feitos da Fazenda Nacional da Capital Federal e do estado do Rio de Janeiro, etc.

Faz saber a quantos o presente edital de citação, com o prazo de 10 dias, virem que, pela Fazenda Nacional, representada por seu procurador, lhe foi requerido que, tendo a supplicante obtido mandado de intimação e penhora contra o Dr. José Vieira Couto Magalhães, para pagamento do imposto predial multa e penna d'água do predio da ilha João Damasceno n. 3, do exercício de 1883—1887; e não tendo sido citado o supplicado por ser ignorada a sua residencia, lhe mandasse passar edital de citação com o prazo de 10 dias.

E, sendo justo o requerido, mandou passar o presente, pelo qual manda ao porteiro dos auditorios cite e chame o supplicado para, no termo referido, vir pagar aquelle imposto, sob pena de proceder-se á penhora em seus bens si não comparecer, ficando desde logo citado para todos os demais termos até os de praça e arrematação na forma da lei. E para que chegue á noticia do supplicado e sua mulher, si for casado, ou de outros quaesquer interessados, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditorios, o qual deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, aos 27 de junho de 1890. E eu, João Baptista Fernandes de Souza, escrevão interino, o subscrevi.— *Barão de Lucena.*

De citação com o prazo de 10 dias

O Barão de Lucena, juiz dos Feitos da Fazenda Nacional da Capital Federal e do estado do Rio de Janeiro, etc.

Faz saber a quantos o presente edital de citação, com o prazo de 10 dias, virem que, pela Fazenda Nacional, representada por seu procurador, lhe foi requerido que, tendo a supplicante obtido mandado de intimação e penhora contra o Dr. Alfredo de Queiroz, para pagamento do imposto predial, multa e penna de agua do predio da rua de Santo Amaro n. 73, em exercício de 1884—1885; e não tendo sido citado o supplicado por ser ignorada a sua residencia, lhe mandasse passar edital de citação, com o prazo de 10 dias.

E sendo justo o requerido, mandou passar o presente pelo qual manda ao porteiro dos auditorios cite e chame o supplicado para no termo referido vir pagar aquelle imposto sob pena de proceder-se á penhora em seus bens si não comparecer, ficando desde logo citado para todos os demais termos, até os de praça e arrematação na forma da lei. E para que chegue á noticia do supplicado, sua mulher si for casado, ou de outros quaesquer interessados, o presente edital será publicado pela imprensa, e affixado nos logares do costume, pelo porteiro dos auditorios, o qual deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, aos 27 de junho de 1890.—E eu, João Baptista Fernandes de Souza, escrevão interino, o subscrevi.— *Barão de Lucena.*

De citação com o prazo de 10 dias

O Barão de Lucena, juiz dos Feitos da Fazenda Nacional da Capital Federal e do estado do Rio de Janeiro, etc.

Faz saber a quantos o presente edital de citação, com o prazo de 10 dias, virem que, pela Fazenda Nacional, representada por seu procurador, lhe foi requerido que, tendo a supplicante obtido mandado de intimação e penhora contra Henrique, para pagamento do imposto predial, multa e penna de agua do predio da rua do Cotovello n. 14 em exercício de 1884—1885, e não tendo sido citado o supplicado por ser ignorada a sua residencia, lhe mandasse passar edital de citação com o prazo de 10 dias.

E sendo justo o requerido, mandou passar o presente pelo qual manda ao porteiro dos auditorios cite e chame o supplicado para no termo referido vir pagar aquelle imposto, sob pena de proceder-se á penhora em seus bens, si não comparecer, ficando desde logo citado para todos os demais termos até os de praça e arrematação na forma da lei. E para que chegue á noticia do supplicado e sua mulher se for casado, ou de outros quaesquer interessados, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume, pelo porteiro dos auditorios, o qual deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil aos 27 de Junho de 1890. E eu, João Baptista Fernandes de Souza, escrevão interino, o subscrevi.— *Barão de Lucena.*

De citação com o prazo de 10 dias

O Barão de Lucena, juiz dos Feitos da Fazenda Nacional e do estado do Rio de Janeiro, etc.

Faz saber a quantos o presente edital de citação, com o prazo de 10 dias, virem que, pela Fazenda Nacional, representada por seu procurador, lhe foi requerido que, tendo a supplicante obtido mandado de intimação e penhora contra Manoel Eduardo da Costa Leal, para pagamento do imposto predial, multa e penna de agua do predio da rua do Cotovello n. 14 em exercício de 1884—1885; e não tendo sido citado o supplicado por ser ignorada a sua residencia, lhe mandasse passar edital de citação com o prazo de 10 dias.

E, sendo justo o requerido, mandou passar o presente pelo qual manda ao porteiro dos auditorios cite e chame o supplicado para no termo referido vir pagar aquelle imposto, sob pena de proceder-se á penhora em seus bens, si não comparecer, ficando desde logo citado para todos os demais termos até os de praça e arrematação na forma da lei. E para que chegue á noticia do supplicado, sua mulher, si for casado, ou de outros quaesquer interessados, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume, pelo porteiro dos auditorios, o qual deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, aos 27 de junho de 1890. E eu, João Baptista Fernandes de Souza, escrevão interino, o subscrevi.— *Barão de Lucena.*

De citação com o prazo de 10 dias

O Barão de Lucena, juiz dos Feitos da Fazenda Nacional da Capital Federal e do estado do Rio de Janeiro, etc.

Faz saber a quantos o presente edital de citação com o prazo de 10 dias, virem que, pela Fazenda Nacional, representada por seu procurador, lhe foi requerido que, tendo a supplicante obtido mandado de intimação e penhora contra Guilherme, para pagamento do imposto predial, multa e penna de agua do predio da rua do Cotovello n. 14 em exercício de 1884—1885, e não tendo sido citado o supplicante por ser ignorada a sua residencia, lhe mandasse psasar edital de citação com o prazo de 10 dias.

E, sendo justo o requerido, mandou passar o presente pelo qual manda ao porteiro dos auditorios cite e chame ao supplicado para no termo referido vir pagar aquelle imposto sob pena de proceder-se á penhora em seus bens si não comparecer, ficando desde logo citado para todos os demais termos até os de praça e arrematação na forma da lei. E para que chegue á noticia do supplicado, sua mulher, si for casado, ou de outros quaesquer interessados o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume, pelo porteiro dos auditorios, o qual deverá lavrar a competente certidão, para ser junta aos autos. Dado e passado no Rio de Janeiro aos 27 de junho de 1890. E eu, João Baptista Fernandes de Souza, escrevão interino, o subscrevi.— *Barão de Lucena.*

De citação com o prazo de 10 dias

O Barão de Lucena, juiz dos Feitos da Fazenda Nacional da Capital Federal e do estado do Rio de Janeiro, etc.

Faz saber a quantos o presente edital de citação, com o prazo de 10 dias, virem que, pela Fazenda Nacional, representada por seu procurador, lhe foi requerido que, tendo a supplicante obtido mandado de intimação e penhora contra Manoel de Souza Araujo, para pagamento do imposto predial, multa e penna de agua do predio do Becco das Escadinhas da Conceição n. 1, em exercício de 1884—1885, e não tendo sido citado o supplicado por ser ignorada a sua residencia, lhe mandasse passar edital de citação com o prazo de 10 dias.

E sendo justo o requerido, mandou passar o presente, pelo qual manda ao porteiro dos auditorios cite e chame o supplicado para, no termo referido, vir pagar aquelle imposto, sob pena de proceder-se á penhora em seus bens, si não comparecer, ficando desde logo citado para todos os demais termos até os de praça e arrematação na forma da lei. E para que chegue á noticia do supplicado e sua mulher, si for casado, ou de outros quaesquer interessados, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume, pelo porteiro dos auditorios, o qual deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, aos 27 de junho de 1890. E eu, João Baptista Fernandes de Souza, escrevão interino, o subscrevi.— *Barão de Lucena.*

De citação com o prazo de 10 dias

O Barão de Lucena, juiz dos Feitos da Fazenda Nacional da Capital Federal e do estado do Rio de Janeiro, etc.

Faz saber a quantos o presente edital de citação, com o prazo de 10 dias, virem que, pela Fazenda Nacional, representada por seu procurador, lhe foi requerido que, tendo a supplicante obtido mandado de intimação e penhora contra Balthazar Andrade Monteiro, para pagamento do imposto predial, multa e penna de agua do predio da rua D. Feliciano n. 8, exercício de 1884—1885, e não tendo sido citado o supplicado por ser ignorada a sua residencia, lhe mandasse passar edital de citação com o prazo de 10 dias.

E, sendo justo o requerido, mandou passar o presente, pelo qual manda ao porteiro dos auditorios cite e chame o supplicado para, no termo referido, vir pagar aquelle imposto, sob pena de proceder-se á penhora em seus bens si não comparecer, ficando desde logo citado para todos os demais termos até os de praça e arrematação na forma da lei. E para que chegue á noticia do supplicado, e sua mulher si for casado, ou de outros quaesquer interessados, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume, pelo porteiro dos auditorios, o qual deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, 27 de junho de 1890.—E eu, João Baptista Fernandes de Souza, escrevão interino, o subscrevi.— *Barão de Lucena.*

De citação com o prazo de 60 dias

O Barão de Lucena, juiz dos Feitos da Fazenda Nacional da Capital Federal e do estado do Rio de Janeiro, etc.

Faz saber a quantos presente edital de citação com o prazo de 60 dias virem, que pela Fazenda Nacional representada por seu procurador me foi requerido que, tendo a supplicante obtido mandado de intimação e penhora contra Manoel Cardoso Jorge, para pagamento do imposto predial, multa e penna de agua do predio da rua Monte Alverne n. 23 em exercício de 1884—1885, e não tendo sido citado o supplicado por ser ignorada a sua residencia, lhe mandasse passar edital de citação com o prazo de 60 dias.

E, sendo, justo o requerido mandou passar o presente pelo qual manda ao porteiro dos auditorios cite e chame o supplicado para, no termo referido, vir pagar aquelle imposto sob pena de proceder-se á penhora em seus bens si não comparecer, ficando desde logo citado para todos os demais termos até os de praça e arrematação na forma da lei. E para que chogue á noticia do supplicado e sua mulher si for casado, ou de outros quaesquer interessados, o presente edital será publicado pela imprensa, e afixado nos logares do costume, pelo porteiro dos auditorios, o qual deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil aos 27 de junho de 1890. E eu, João Baptista Fernandes de Souza, escrivão interino, o subscreevi. — *Barão de Lucena.*

Freguezia do Engenho Novo

Edital de convocação para os trabalhos do alistamento militar

O Dr. Joaquim de Carvalho Bettamio, juiz de paz em exercício do 1º districto do Engenho Novo

Faz saber aos que o presente edital lerem que no dia 1 de agosto do corrente anno se deve reunir a junta desta parochia para proceler ao alistamento dos cidadãos para o serviço do exercito e armada, nas condições do art. 9º, § 1º do regulamento aprovado pelo decreto n. 5881 de 27 de fevereiro de 1875 e de accordo com o decreto n. 10226 de 5 de abril do anno proximo findo, devendo essa reunião celebrar-se no cartorio do escrivão que este subscreeve, á rua Amelia n. 6, em 10 dias consecutivos, desde as 9 horas da manhã ás 3 da tarde. Convoca, assim, todos os interessados a comparecer nesse logar, dia e hora designados para apresentarem todos os esclarecimentos e reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e habilitada a fazer as declarações e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta revisora que tem de apurar esse alistamento. E, para constar e chegar ao conhecimento de todos, manda lavrar o presente edital, que será publicado pela imprensa e vae por elle feito o rubricado pelo juiz de paz presidente da junta.

Capital Federal, 1º de julho de 1890. Eu, Antonio Gonçalves de Lima Torres, escrivão, que o fiz e escrevi. — O presidente da junta, *Dr. Joaquim de Carvalho Bettamio.*

COMMERCIO

Cambio

Rio, 4 de julho de 1890

O mercado continúa muito firme e em alta; os bancos mantiveram, oficialmente, a taxa de 23 3/4 d. sobre Londres, mas realizaram-se operações até 23 2/3 d.

As tabellas no Banco Nacional, Commercial, do Commercio, Sul-Americano, London Bank, Industrial, English Bank, e Banco Allemão, foram as seguintes:

Londres, por 1\$.....	22 3/4 d., a 90 d/v.
Pariz, por franco....	420 a 419 rs., a 90 d/v.
Hamburgo, por marco	520 a 517 rs., a 90 d/v.
Italia, por lira.....	421 a 420 rs., a 3 d/v.
Portugal.....	230 a 237 %., a 3 d/v.
Nova-York, por dol-	
lar.....	2\$220 e 2\$200 á vista.

O movimento do dia foi regular, sobre Londres, de 23 a 23 3/8 d., bancario, de 23 1/8 a 23 5/8 d., dito de segunda mão, e de 23 1/4 a 23 3/4 d., papel particular.

Rendas fiscaes

ALFANDEGA

Rendimento do dia 1 a 3 de julho de 1890.....	114:300\$912
E do dia 4 (até ás 3 horas).....	40:416\$148
	151:714\$330
No mesmo periodo de 1889.....	795:561\$185

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 3 de julho de 1890.....	71:294\$698
E do dia 4.....	35:270\$382
	106:565\$030
No mesmo periodo de 1889.....	76:325\$720

RECEBEDORIA NO CAES DO PHAROUX

Rendimento do dia 1 a 3 de julho de 1890.....	2:987\$931
---	------------

Mercadorias

Pela Estrada de Ferro Central

As mercadorias entradas no dia 3 de julho de 1890 foram:

		Desde 1 do mez
Arroz.....	103	103 kilogs.
Açúcar.....	9.065	9.066 »
Café.....	241.293	621.358 »
Carvão vegetal.....	50.090	33.298 »
Couro's secco's e sal-		
gados.....	1.557	1.557 »
Fumo.....	15.510	47.165 »
Madeiras.....		23.892 »
Milho.....	4.939	39.371 »
Polvilho.....		225 »
Queijos.....	12.776	16.797 »
Tapioca.....		1.170 »
Toucinho.....	5.318	11.901 »
Diversas.....	67.855	172.236 »

Movimento do Porto

Sahidas

Barbadas — Barc. franc. *Duguzay Trorim*, 337 tons., m. Frequier, eq. 11, em lastro de pedra.
 Pernambuco — Lúg. port. *Gil*, 281 tons., m. Antonio Adrião da Rocha, eq. 11, c. v. generos.
 Quebec — Barc. ing. *Abana*, 1.262 tons., m. J. F. Cruskshank, eq. 21, em lastro de pedra.
 Itabapoana do Sul — Pat. nac. *Machado*, 150 tons., m. Antonio Joaquim Fernandes, eq. 7, c. v. generos.
 Marselha e escalas — Paq. franc. *La France*, comm. Allemão, passag. : Francisco de Sá, Luiz de Sant'Anna Fernandes; a allemã D. Sara Bornstein; os italianos Alessandro Sighieri e D. Clementina Codoni e um filho; os francezes Bartholomeu Cepolis, Alfons Gavroy, Jules Clavelin, Louis Borton e Mme. veuve Math Petit; a suissa Mme. viúva Fernandes de Abreu, 81 de 3ª classe e 974 em transitio.
 Imbetiba — Vap. *Barão de S. Diogo*, 530 tons., comm. 1º tenente Maciel Junior, eq. 26, c. v. g., passag. : Henrique Nunes, João Machado da Cunha, Pedro de Alcantara, José Augusto dos Santos, Manoel Joaquim da Costa e Silva e D. Henriqueta da Costa.

Entradas

Liverpool e escalas — 24 ds. (2 1/2 da Bahia) paq. ing. *Iberia*, comm. C. Adey, pass. capitão Mason, Lucrecio Fernandes e sua mulher, D. Maria da Silva, G. Miranda, os inglezes H. Sams, W. Livesey, Sifton, capitão Batchelder, Riter e sua mulher, os francezes Hubbe e sua mulher, os portuguezes J. F. da Gama, sua mulher e 2 filhos, A. J. da Silveira, A. S. Dias, A. M. de Mello, Antonio A. Oliveira, F. A. F. Valie, 87 de 3ª classe e 138 em transitio.
 Caravellas pela Victoria — 3 ds. (28 hs. do ultimo) paq. nac. *Faria Lemos*, comm. Luiz Xavier de Oliveira Valladao; pass. João Gomes Euzebio, Antonio Teixeira Caldas, Manoel Araújo Leão, Romualdo Coelho, O. Herbit, Francisco de Almeida Cardoso, Antonio Carlos Simões da Silva e Wenceslão Prado.
 Buenos Ayres — 15 ds., barca arg. *Cleopatra*, m. J. Jorgensen, eq. 11, c. v. g., a Frias Irmãos & Comp., pass. os francezes Charles de Waux, Arsenio Mauret, o americano Henry Bahbit.
 Paranaguá — 3 ds., corv. nac. *Parnahyba*.

Noticias maritimas

Vapores esperados

Londres e Antuerpia «Tycho Brahe».....	5
Nova-Zelandia «Aorangi».....	5
Liverpool «Dalton».....	5
Portos do sul, «Cavour».....	5
Portos do sul, «Rio Negro».....	5
Havre, Lisboa, Pernambuco e Bahia, «Ville de Montevideo».....	5
Portos do sul, «Victoria».....	5
Liverpool por Lisboa e Bahia, «Halley».....	6
Hamburgo, Liab., Perr. e Bahia, «Montevideo»	6
Santos «Ville de Ceará».....	6
Liverpool, Lisboa e Bahia, «Humboldt».....	7
Nova York, Pará, Maranhão, Pernambuco e Bahia, «Alliança».....	7
Nova York, Pernambuco e Bahia, «Capua».....	9

Vapores a sair

Londres por Plymouth, «Aorangi» (6 hs.).	5
Santos, Angra, Paraty e S. Sebastião, «Araruama», (3 horas da tarde).....	5
Valparaizo por Montevideo, «Iberia» (meio-dia)	5
Hamburgo, Bahia e Lisboa, «Cintra» (10 hs.)	5
Portos do sul até Montevideo, «Porto Alegre» (meio-dia).....	5
Bahia e Aracaju, «Estrella» (meio-dia)....	5
Nova-York, «Galileo» (1 hs.).....	5
Havre por Maceió e Pernambuco, «Ville de Ceará».....	6
Portos do sul, «Cabral» (meio-dia).....	8
Brem-n, Bahia, Lisboa e Antuerpia, «Graf Bismark» (10 horas da manhã).....	8
Imbetiba «Parahyba» (1 hs.).....	8
Santos, «Montevideo».....	9

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Calçado Fluminense

ACTA DA ASSEMBLEA GERAL DE INSTALLAÇÃO

Aos 25 dias do mez de junho de 1890, ao meio-dia, achando-se reunidos 19 accionistas representando 790 accões, foi pela assemblea aclamado presidente o Sr. commendador Manoel José Soares, que convidou para secretarios os Srs. commendadores Manoel José de Carvalho e Antonio Carlos da Silva Braga.

Em seguida o Sr. presidente mandou proceder á leitura dos estatutos, que foram approvados com a emenda dos incorporadores do teor seguinte:

«Propomos que seja substituida a denominação da Companhia do Cruzeiro do Sul—pela de—Calçado Fluminense—visto ter-se verificado existir uma sociedade anonyma com nome identico.»

Approvada a emenda com os estatutos, o Sr. presidente mandou ler o certificado do deposito de 10 % do capital realizado no Banco do Commercio, sendo o mesmo certificado do teor seguinte:

«Certifico que se acha depositada neste banco a quantia de 20:000\$, proveniente da 1ª entrada de 1.000 accões da Companhia de Calçado Cruzeiro do Sul, equivalente a 10 % ou 20\$ por accão.»

O Sr. presidente declarou que, estando preenchidas as formalidades exigidas pela lei das sociedades anonymas, dava por constituida a companhia e achando-se pelos estatutos nomeados de accordo com a lei para os cargos de directores, durante os seis primeiros annos, os Srs. conselheiro Francisco do Rego Barros Barreto, presidente; Guilherme Maxwell de Souza Bastos, director-gerente, e para o conselho fiscal durante o primeiro anno os Srs. commendador Manoel José Soares, commendador Manoel José de Carvalho e Antonio Alves da Silva Pinto, declarava-os empossados dos referidos logares.

Em seguida o Sr. presidente mandou lavrar a presente acta, que lida, foi approvada unanimemente pela assemblea.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declarou encerrada a sessão, fazendo ardentes votos pela prosperidade da empresa industrial ora nascente e agradecendo á assemblea a sua escolha para presidir os seus trabalhos.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1890. — Manoel José Soares, presidente. — Manoel José de Carvalho, 1º secretario. — A. C. da Silva Braga, 2º secretario.

ESTATUTOS

CAPITULO I

Denominação, fins e duração da companhia

Art. 1.º Fica constituida uma sociedade anonyma denominada—Companhia Calçado Fluminense—com sede na cidade do Rio de Janeiro, cuja duração será de 30 annos, da data de sua installação.

Art. 2.º A companhia tem por fim o commercio e fabrico do calçado de todas as qualidades, com especialidade o de senhora o crianças, o bem assim a importação de todos os artigos concernentes ao fabrico de calçado e sellaria.

CAPITULO II

Do capital

Art. 3.º O capital da companhia é de 200.000\$, dividido em 1.000 acções de 200\$ cada uma, transferíveis por termo lançado no livro do registro da companhia, assignado pelo cedente e cessionario ou seus procuradores com poderes especiaes.

Art. 4.º O capital será realizado em prestações, sendo a primeira de 10 % no acto da assignatura dos estatutos, 20 % depois de constituida a companhia e as seguintes nas épocas prescriptas pela directoria, com o intervalo de 30 dias e nunca superiores a 20 %.

Art. 5.º Os accionistas que não realizarem as respectivas entradas nos prazos fixados pela directoria, e o fizerem dentro dos 30 dias subsequentes, incorrem na multa de 2 % sobre a prestação retardada. Os que excederem este prazo perderão em beneficio da companhia o capital que tiverem pago, e as suas acções serão declaradas em commisso, salvo o caso de força maior devidamente justificado perante a directoria. A companhia poderá reemitir as acções que cahirem em commisso e o seu producto será levado ao fundo de reserva.

CAPITULO III

Da administração

Art. 6.º A companhia será gerida por um conselho composto de dous administradores sendo um presidente e o outro gerente.

Art. 7.º Os administradores servirão por tres annos com o ordenado annual de 6.000\$ cada um.

Art. 8.º Os administradores escolherão entre si o seu presidente e gerente.

Art. 9.º Os administradores deliberarão sobre tudo que disser respeito á companhia, nomeação e destituição empregatos e marcar-lhes-hão os vencimentos, dependendo estes e o augmento de numero de approvação dos fiscoes.

Art. 10. Os administradores se reunirão, pelo menos, uma vez por semana e sempre que o conselho julgar opportuno.

Art. 11. E' necessario maioria dos membros presentes para a resolução tomada nas reuniões com assistencia do conselho fiscal das quaes se lavrará termo que será assignado pelos presentes.

Art. 12. O presidente presidirá o conselho de administração.

Art. 13. O presidente, em nome do conselho da administração, apresentará á assembléa geral o relatório sobre a situação e as operações do ultimo exercicio.

Art. 14. Para exercer o cargo de director é preciso possuir pelo menos 50 acções da companhia averbadas em seu nome, as quaes serão intransferíveis até prestar contas de sua gestão, sendo consideradas como em caução de accordo com a lei.

Art. 15. a companhia poderá demandar e ser demandada em nome do seu presidente. A procuração passada para este fim pelo mesmo bastará para todos os termos do processo, tendo poderes illimitados para transacções em qualquer juizo e questões judicias.

CAPITULO IV

Do conselho fiscal

Art. 16. A comissão fiscal será composta de tres membros nomeados e destituídos pela assembléa geral e servirão pelo espaço de um anno, e na vaga ou impedimento prolongado de qualquer dos membros será o lugar preenchido nos termos da lei.

CAPITULO V

Da assembléa geral

Art. 17. A assembléa geral dos accionistas reunir-se-ha annualmente, no mez de julho.

§ 1.º As decisões serão tomadas por maioria de votos.

§ 2.º Cada accionista poderá se fazer representar por outro.

§ 3.º Cada dez acções registradas 60 dias antes da assembléa geral darão direito a um voto.

§ 4.º Nenhum accionista poderá ter mais de 50 votos por si ou por procuração.

Art. 18. Compete á assembléa geral:

§ 1.º Eleger os directores e o conselho fiscal.

§ 2.º Resolver sobre todos os negocios da companhia.

§ 3.º Destituir a administração e o conselho fiscal ou qualquer de seus membros e promover a sua responsabilidade.

§ 4.º Deliberar sobre o augmento do capital e resolver sobre a sua liquidação.

Art. 19. Para os fins determinados nas clausulas acima do artigo precedente se julgará constituida a assembléa geral quando estiverem representados dous terços do capital.

CAPITULO VI

Dos lucros e perdas

Art. 20. O balanço da companhia será feito no fim de cada semestre civil em 30 de junho e 31 de dezembro de cada anno.

Os lucros líquidos verificados depois de deduzidas as despesas geraes, ordenados da administração e perdas presumíveis serão distribuidos da forma seguinte:

10 % para o fundo de reserva.
8 % para depreciação do machinismo, utensilios, posse da casa, etc., e armação.
6 % para a administração repartidamente.
6 % para o conselho fiscal.
70 % para os accionistas.

CAPITULO VII

Disposições geraes

Art. 21. A companhia fica sujeita ás leis em vigor na parte que lhe for applicavel em todos os casos omissos nestes estatutos.

Art. 22. A directoria fica autorizada para, de accordo com o conselho fiscal, effectuar a aquisição de uma ou mais fabricas de calçado.

Art. 23. A primeira directoria pelo tempo de seis annos é composta dos accionistas:

Conselheiro Francisco do Rego Barros Barreto, presidente.

Guilherme Maxwell de Souza Bastos, director gerente.

O conselho fiscal para o primeiro anno é composto dos accionistas:

Commendador Manoel José Soares.
Commendador Manoel José de Carvalho.

Antonio Alves da Silva Pinto.

Art. 24. Os accionistas em seguida assignados reconhecem e aceitam a responsabilidade que lhes é attribuida por lei e aceitam e approvam estes estatutos.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1890.

Relação dos accionistas da Companhia Calçado Fluminense

1 Antonio Alves da Silva Pinto.....	25
2 Antonio Paulo de Mello Barreto...	10
3 Banco Auxiliar.....	50
4 Banco dos Commercialistas.....	50
5 Banco do Commercio.....	30
6 Banco Constructor.....	100
7 Banco de Credito Real do Rio de Janeiro.....	50
8 Banco dos Estados Unidos do Brazil	100
9 Banco Industrial e Mercantil.....	100
10 Banco dos Operarios.....	50
11 Banco Popular.....	25
12 Banco União do Credito.....	100
13 Barão de Quartin.....	10
14 Benjamin Franklin de Albuquerque Lima.....	50
15 Domingos Silverio Bittencourt.....	20
16 Francisco Carlos Naylor.....	25
17 Conselheiro Francisco do Rego Barros Barreto.....	50
18 Guilherme Maxwell de Souza Bastos	50
19 Tenente-coronel João Francisco Fróes da Cruz.....	10
20 José Pastorino.....	10
21 L. A. Schmidt.....	10
22 Commendador Manoel José de Carvalho.....	10
23 Commendador Manoel José Soares..	20
24 Manoel Menelio Pinto.....	20
25 Walter Hime & Comp.....	25
Acções.....	1.000

Certifico que foram hoje archivados nesta repartição sob n. 857, em virtude de despacho da Junta Commercial, os estatutos da Companhia Calçado Fluminense e mais documentos exigidos pela lei. Pagou pelas estampilhas abaixo colladas 5\$ de sello, na conformidade do aviso do Ministerio da Fazenda de 20 de abril de 1885, e \$200 da taxa adicional de 5 %.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 3 de julho de 1890.—O escripturario, Cesar de Oliveira.

Companhia Melhoramentos da cidade de Petropolis

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL CONSTITUTIVA

A's 12 horas do dia 26 de junho de 1890, no salão do Banco Constructor do Brazil, á rua da Quitanda n. 78, presentes os Srs. accionistas inscriptos no respectivo livro de presença representando mais de dous terços do capital subscripto, na forma da lei, o Sr. Visconde de Assis Martins, presidente do Banco Constructor do Brazil, incorporador da companhia, declara aberta a sessão e convida para presidente da assembléa o Sr. accionista Domingos Silverio Bittencourt, o qual por unanimidade de votos assume a presidencia, convidando para secretarios os Srs. Francisco José da Silva Rocha e commendador Luiz de Faro Oliveira.

Assim constituida a mesa, o Sr. presidente manda proceder á leitura do seguinte titulo de deposito:

« 200.000\$000.—Na qualidade de thesoureiro do Banco Constructor do Brazil, certifico ter depositado nesta thesouraria a quantia de 200.000\$, recolhidos dos Srs. accionistas e equivalente a 10 % do capital subscripto sobre 10.000 acções da Companhia Melhoramentos da Cidade de Petropolis, na forma da lei. Rio de Janeiro, 25 de junho de 1890.—O thesoureiro do Banco Constructor do Brazil, Luiz Pereira de Faro.»

Na forma da lei, são lidos os estatutos da companhia, que vão na integra transcriptos no fim da presente acta e unanimemente approvados com a alteração constante da seguinte proposta, approvada sem debate:

«Proponho que o numero de directores seja reduzido a dous;

Que esses directores percebam, desde já, o ordenado de que trata o art. 35;

Que os estatutos sejam alterados na parte relativa a esta proposta.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1890.— Luiz Augusto da Silva Canedo.»

Pedindo a palavra, o Sr. Dr. Eduardo Mendes Limoeiro indica para a direcção e conselho fiscal: directores—João Rodrigues de Castro Vianna, presidente, Francisco José da Silva Rocha, director. Conselho Fiscal Francisco de Paula Mayrink, Visconde de Assis Martins e Luiz de Faro Oliveira. Supplentes: Manoel Teixeira da Silva Cotta, José Luiz Fernandes Villela e Dr. Jeronymo Caetano Rebello.

Submettida a indicação á assembléa geral, é unanimemente approvada a directoria, conselho fiscal e supplentes. O Sr. presidente declara que na forma do ajustado e de accordo com a lei, deve proceder-se á avaliação dos privilegios que constituem o objectivo da companhia, e por isso indica á assembléa os Srs. Luiz Augusto da Silva Canedo, Eduardo Mendes Limoeiro e José Luiz Fernandes Villela para formarem a respectiva comissão, o que é approvado pela assembléa.

Suspensa a sessão, a comissão formula o seu laudo; e é aberta a sessão é lido, posto em discussão e unanimemente approvado o referido laudo, que é do teor seguinte:

«A comissão nomeada pela assembléa geral constitutiva da Companhia de Melhoramentos da Cidade de Petropolis, para avaliar os privilegios concedidos pelo governo do estado do Rio de Janeiro aos Srs. Jorge Miranda, Eduardo Everett Benest e Percy Murhy Gotto, e que formam os fins da companhia, dando desempenho á missão, depois de examinar com attenção os documentos comprobatorios, dá o valor de trescentos contos

de réis aos mesmos privilégios, que devem ser pagos em acções integralizadas em numero de mil e quinhentas.

« Rio de Janeiro, 26 de junho de 1890. — Luiz Augusto da Silva Canedo. — Eduardo Mendes Limoeiro. — José Luiz Fernandes Vilela. »

O Sr. presidente julga dever scientificar á assembléa que as obras dos melhoramentos de Petropolis já haviam sido encetadas pelos concessionarios, havendo, portanto, despesas feitas que tem de ser pagas.

A' proposito deste assumpto, o Sr. commendador Luiz de Faro Oliveira fundamenta e manda á mesa a seguinte proposta, que é unanimemente approvada:

« Em face das explicações dadas á assembléa pelo Sr. presidente, proponho que a directoria fique, desde já, autorizada a mandar fazer a avaliação e pagar a respectiva importancia; outrossim que, na forma da lei, a directoria fique investida de todos os poderes, inclusive os de causa propria, para aceitar e assignar a escriptura da transferencia dos privilegios e tudo mais que for concernente a esse assumpto.

Rio, 26 de junho de 1890. — Luiz de Faro Oliveira. »

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente agradece a presença dos Srs. accionistas, a honra que lhe conferiram, faz votos pela prosperidade da companhia e encerra a sessão, mandando in continenti lavrar a presente acta, que vai assignada pelos Srs. accionistas presentes. — Domingos Silverio Bittencourt, presidente da assembléa. — P. J. S. Rocha, secretario. — Luiz de Faro Oliveira, secretario.

ESTATUTOS

TITULO I

Da Sociedade, seus fins e duração

Art. 1.º A Companhia Melhoramentos da Cidade de Petropolis é uma sociedade anonyma, com sede, administração e foro juridico na cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro.

§ 1.º A sua duração é de quarenta e seis annos, contados da data fixada para a conclusão das obras, que constituem o seu fim e que são discriminadas no art. 2.º

§ 3.º A companhia se regerá pelos presentes estatutos e pela legislação geral e especial que lhe for applicavel.

Art. 2.º Os fins da companhia são:

1.º O abastecimento de agua potavel á cidade de Petropolis;

2.º A construcção de esgotos para materias fecaes, aguas servidas e pluvias das áreas e pateos da mesma cidade;

3.º A iluminação publica e particular da cidade. Todos estes serviços serão realisados nos termos do privilegio concedido a Jorge Mirandola, Eduardo Everett-Benest e Percy Murby Gatto, por contracto celebrado com o governo da provincia do Rio de Janeiro em 16 de abril de 1888 e ratificado e prorogado pelo governador do estado do Rio de Janeiro, em 25 de janeiro do corrente anno, dos quaes direitos e privilegios fez a companhia aquisição.

Art. 3.º A companhia realisará as obras de accordo com os planos e plantas já approvadas pelo governo.

Art. 4.º O governo do estado do Rio de Janeiro pagará á companhia, semestralmente, as taxas marcadas no contracto para o serviço de esgotos e abastecimento de agua (§ 8º da 2ª condição e § 9º da 3ª condição do contracto).

Art. 5.º O pagamento da iluminação das ruas e praças será feito mensalmente e o da iluminação particular será cobrado por trimestre (condição 3ª do contracto).

Art. 6.º A directoria procederá á execução das obras e mais serviços pelo meio que lhe parecer mais conveniente.

TITULO II

Do capital, fundo de reserva, fundo de amortização e dividendos

Art. 7.º O capital da companhia é de 2.000.000\$ dividido em 10.000 acções de 200\$ cada uma e será tido como integralizado, uma vez contractada com entidade idonea a construcção das obras e satisfação das obriga-

ções por que se obriga a companhia, cujo pagamento será feito por debentures, do valor, juro e mais condições ajustadas entre as duas partes, ficando para isso a directoria desde já autorizada.

A companhia pagará em acções integralizadas a importancia em que forem avaliadas as concessões, privilegios e direitos adquiridos nos termos do n. 3 do art. 2º.

A emissão de debentures não poderá exceder ao capital social e será feita o entregue ao contractante das obras nas épocas e proporções determinadas no contracto, sem dependencia de nova autorização da assembléa geral.

Art. 8.º Si não for effectuada a emissão de debentures, o capital será realizado em prestações, nunca excedentes a 20 %, conforme for determinado e com intervallos, no minimo, de 20 dias.

Art. 9.º Os accionistas que não realizarem o pagamento das prestações do capital no prazo que for fixado e annuciado nos jornaes incorrem na multa de 5 % sobre a importancia da prestação, caso effectuarem o pagamento dentro dos 30 dias subsequentes.

Si, dentro desse prazo, não tiver o accionista effectuado o pagamento, perderá em beneficio da companhia as quotas anteriormente realizadas, declarando-se o commisso das suas acções.

§ 1.º A directoria disporá na primeira oportunidade das acções declaradas em commisso, devendo as entradas do capital, effectuadas e qualquer premio, si o houver, ser levado á conta de fundo de reserva.

§ 2.º Enquanto pela directoria não for declarado o commisso das acções, nos termos das disposições precedentes, permanecerá a effectiva responsabilidade dos accionistas nos termos da lei e, mais, a obrigação de pagar o juro de 1 % ao mez por todo o tempo da mora.

Art. 10. Durante o tempo que for necessario para a construcção das obras, importação e assentamento deapparehos e machinismos e até que possam funcionar os varios serviços de agua, iluminação e esgoto, serão contados semestralmente os juros de 9 % ao anno sobre todas as quantias que a companhia tiver despendido e debitada a sua importancia, proporcionalmente, ás respectivas verbas do activo, de modo que, concluidas todas as obras, estejam escripturadas pelo seu custo real (capital e juros.)

Art. 11. A importancia a que attingirem os juros a que se refere o artigo anterior e a que resultar do movimento do capital depositado serão creditadas á conta de Lucros e Perdas.

Art. 12. Enquanto perdurarem as disposições expressas no art. 10, será pago semestralmente aos accionistas o juro do capital na proporção que permittir o saldo dos lucros liquidos. Exceptuam-se as acções entregues aos concessionarios que terão direito, nos termos de art. 7º, ao juro de 6 %, enquanto perdurarem as disposições expressas no art. 10, que ficará inteiramente nullo, quando as obras estiverem terminadas e a companhia funcionando.

Art. 13. O anno social decorre de 1 de janeiro a 31 de dezembro, devendo ser balanceados os negocios da companhia no fim de cada semestre civil.

Art. 14. O fundo de reserva é destinado a refazer o capital, no caso de perdas, e a reatar o material que se torne imprestavel, sendo formado pela quota de 5 % deduzida dos lucros liquidos.

Logo que a importancia desse fundo attingir á metade do capital da companhia, cessará sua formação.

Além desse fundo, a companhia terá, tambem, o da reconstrução do capital; que será formado pela quota de amortização dos debentures, empregada em titulos que produzam renda de 6 % para cima, mas de reconhecida garantia. Os dividendos da companhia serão pagos semestralmente, e não excederão de 15 % ao anno.

Paraphrasis unico. Enquanto a companhia não funcionar, não será formado o fundo de reserva.

TITULO III

Dos accionistas

Art. 15. São accionistas todas as pessoas, entidades, devidamente inscriptas no respectivo registro e que possuirem, subseverem ou adquirirem legalmente acções.

A companhia não reconhece mais de um proprietario em uma só acção.

Quando, por qualquer motivo, uma acção pertencer a mais de uma pessoa, ficarão suspensos todos os direitos della, até que uma só pessoa, ou entidade, a represente.

As acções integralizadas poderão passar ao portador e vice-versa. Exceptuam-se as que forem entregues aos concessionarios nos termos do art. 7º, as quaes, para gozarem do juro fixo de 6 %, conforme o art. 12, devem conservar-se nominativas, até que a companhia entre em funcção pela conclusão das obras e mais serviços. Todavia, poderão passar ao portador antes desta época, si os concessionarios assim o exigirem por escripto, ficando então todas as acções nivelladas para os effectos de direito e interesses.

Art. 16. Os accionistas que transferirem acções em caução ou penhor mercantil, conservam o direito de representação nas assembléas geraes. Conservam igualmente o direito de receber os juros ou dividendos, salvo estipulação expressa em contrario, que deverá ser communicada á companhia pelos interessados.

Art. 17. A assembléa geral dos accionistas deverá reunir-se, ordinariamente, uma vez por anno, dentro dos tres mezes subsequentes á data do balanço de dezembro; e extraordinariamente, quando a directoria ou o conselho fiscal o julgar necessario, ou quando a reunião for requerida á directoria por accionistas, que representem, pelo menos, uma quinta parte do capital social.

Art. 18. Para constituir-se a assembléa geral é necessario que se rennam accionistas que representem, pelo menos, uma quarta parte das acções emitidas.

Exceptuam-se os casos em que, por estes estatutos e pela legislação, é considerada necessaria a representação de duas terças partes das acções.

Os accionistas podem fazer-se representar por procuradores com poderes especiaes, que serão verificados pelo presidente da directoria, a quem incumbe dirigir os trabalhos preparatorios para constituir a assembléa.

Não podem ser procuradores, directores e fiscaes, individuos não accionistas da companhia e os que não tenham o numero de acções necessarias para constituir a assembléa geral.

Art. 19. Si, no dia e hora apazados, não comparecerem accionistas em numero sufficiente para constituir assembléa geral, será convocada por annuncios nova reunião, a qual deliberará validamente, qualquer que seja a somma do capital representado.

Tratando-se, porém, da reforma dos estatutos, ou liquidação da companhia, observar-se-hão as disposições legais.

Art. 20. A assembléa geral é formada com todos os accionistas que a ella comparecerem pessoalmente ou se fizerem representar e que possuirem dez ou mais acções inscriptas com antecedencia de 30 dias no registro da companhia.

A votação será contada para todos os effectos na razão de um voto por grupo de dez acções.

Os accionistas possuidores de numero inferior a dez acções não concorrem para formação da assembléa nem serão admittidos a votar, mas podem assistir aos trabalhos e tomar parte nas discussões.

Quando as acções forem ao portador, para que possam constituir a assembléa geral, é necessario que sejam depositadas até 31 de dezembro de cada anno, tratando-se de assembléas ordinarias, e com antecedencia de 10 dias da reunião, tratando-se de assembléas extraordinarias.

Paraphrasis unico. A convocação das assembléas geraes será feita por annuncios, com 15 dias de antecedencia ao da reunião.

Art. 21. Assembléa geral será presidida por um accionista, que poderá ser nomeado por aclamação; si, porém, dous ou mais accionistas o exigirem, será eleito por escrutínio secreto.

O presidente nomeará dous accionistas para servirem de secretarios, os quaes deverão lavrar e assignar a acta da sessão conjuntamente com o presidente, e os accionistas presentes que quizerem.

Art. 22. Nas reuniões ordinarias serão apresentados ao exame e deliberação da assembléa o relatório da directoria, os balanços e demonstração das contas e o parecer do conselho fiscal.

Depois de discutidos o relatório e o parecer e julgadas as contas, seguir-se-ha a eleição do conselho fiscal, que será sempre annual, e a eleição dos directores, quando tenham terminado o prazo do mandato.

Nas sessões extraordinarias sómente se tratará do assumpto especial que tiver occasionado a convocação.

Art. 23. Além das attribuições especificadas nestes estatutos, para julgamento das contas, eleição dos directores e dos membros do conselho fiscal, alteração dos estatutos e dissolução da companhia, compete mais à assembléa geral dos accionistas tomar conhecimento e resolver sobre todos os interesses da companhia.

TITULO IV

Da administração, seus deveres e attribuições

Art. 24. A administração superior da companhia será exercida por uma directoria composta de tres membros eleitos pela assembléa geral dos accionistas, por escrutínio secreto e maioria absoluta de votos.

Si, porém, no primeiro escrutínio não se verificar maioria absoluta para os elegendos, proceder-se-ha a novo escrutínio sobre os nomes que tiverem obtido maior votação, e em numero duplo dos que tiverem de ser eleitos.

Nos casos de empate decidirá a sorte.

Art. 25. Para exercer o logar de director é necessario depositar na companhia os titulos de 100 acções, cada director. Estas acções serão escripturadas como caução e garantia dos actos de administração.

Art. 26. Os mandatarios são responsaveis pelos seus actos, nos termos da legislação especial das sociedades anonymas, na parte que lhes for applicavel.

A responsabilidade dos mandatarios em relação ao periodo de que prestarem contas, termina completamente com a approvação das mesmas contas pela assembléa geral dos accionistas; salvo as hypotheseas previstas nos arts. 74 e 75 do decreto n. 8821.

Art. 27. O mandato dos directores durará um triennio completo, findo o qual se procederá a nova eleição, sendo permitida a reeleição.

Art. 28. Quando por qualquer motivo fique temporariamente impedido algum dos directores, si o impedimento exceder a 60 dias, os directores em exercicio poderão chamar um accionista para exercer o cargo durante o impedimento.

No caso de resignação ou vaga de um dos logares de director, o accionista que for chamado exercerá o cargo até a primeira reunião da assembléa geral ordinaria, na qual se procederá a eleição, durando o mandato o tempo que faltar para a época da eleição da directoria.

Art. 29. Os directores designarão entre si os que devem exercer os cargos de presidente e secretario.

Art. 30. São attribuições e deveres da directoria:

1.º Administrar, superintender e fiscalisar, collectiva e individualmente, os interesses da companhia, exercer todas as attribuições inherentes ao mandato, especializadas ou não nestes estatutos;

2.º Nomear e demittir livremente quaesquer empregados da companhia, inclusive um administrador geral com delegação dos poderes que forem convenientes ao regimen economico e à regularidade do trabalho;

3.º Garantir com quaesquer valores pertencentes à companhia, inclusive immoveis, os empréstimos que forem contrahidos, assignando as escripturas e hypothecas necessarias para tal fim;

4.º Fixar os dividendos a distribuir semestralmente;

5.º Exercer livre e geral administração, para o que fica investida de plenos poderes, inclusive os de procurador em causa propria.

Art. 31. É valida toda a deliberação da directoria, que tiver sido adoptada por dous votos concordados, ainda que na ausencia do terceiro director.

Art. 32. São deveres e attribuições do presidente:

1.º Velar pela fiel execução dos estatutos;

2.º Presidir as sessões da directoria, que deverão realizar-se, pelo menos, duas vezes mensalmente, e convocar quantas sessões extraordinarias julgar precisas, ou lhe sejam requisitadas por algum dos directores;

3.º Convocar as assembléas geraes ordinarias, ou extraordinarias, e representar a companhia em juizo, ou fora d'elle, nos termos em que a directoria o houver previamente resolvido;

4.º Assignar os titulos das acções e debentures conjuntamente com o secretario e quaesquer outros, que representem dividas da companhia;

5.º Rubricar os cheques firmados pelo thesoureiro para movimento da conta com o banqueiro da companhia;

Art. 33. Ao secretario compete e é do seu dever:

1.º Substituir o presidente nos casos de impedimento;

2.º Redigir as actas das sessões da directoria, dirigir e fiscalisar o escriptorio e vigiar que a escripturação seja feita com inteira regularidade;

3.º Assistir aos exames, que tiverem de ser feitos pelo conselho fiscal, e fornecer-lhe todos os documentos e informações que elle exigir.

Art. 34. No caso de impedimento do presidente e secretario ao mesmo tempo, por mais de 60 dias, assumirá a presidencia o 3.º director, que convidará para completar a directoria interinamente dous membros do conselho fiscal.

Assim constituida, a directoria exercerá o mandato até a 1.ª reunião ordinaria da assembléa geral, que resolverá definitivamente sobre o caso.

Art. 35. Cada um dos directores vencerá annualmente, depois da conclusão das obras da companhia, o ordenado de 4:000\$, tendo o presidente uma gratificação de 2:000\$ pro labore.

TITULO V

Do Conselho Fiscal

Art. 36. O conselho fiscal será composto de tres membros effectivos e tres supplentes, eleitos annualmente pela assembléa geral ordinaria dos accionistas, por escrutínio secreto e observadas as regras estabelecidas no art. 22.

Pode ser eleito e exercer o cargo de membro do conselho fiscal todo o accionista que tiver voto na assembléa geral.

Os membros effectivos do conselho fiscal serão substituidos pelos supplentes.

A ordem da substituição será regulada pela votação, preferindo os que tiverem sido eleitos por maior numero de votos, e, no caso de igualdade na votação, serão preferidos os que possuirem maior numero de acções.

Art. 37. Os deveres e attribuições do conselho fiscal são, além do que especialmente está determinado nestes estatutos, a execução do que dispõe a lei.

Compete-lhe mais, quando julgar conveniente, reclamar da directoria circumstanciada informação do estado dos negocios sociais.

TITULO VI

Disposições geraes e transitorias

Art. 38. O anno social da companhia conta-se, para todos os effectos, de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 39. Os accionistas reconhecem e acceitam a responsabilidade, que lhes é attribuida pela lei, acceitam e approvam estes estatutos.

Incorporador

Banco Constructor do Brazil

Capital federal, 4 de maio de 1890.

(Seguem-se as assignaturas dos accionistas).

Certifico que foram hoje archivados nesta repartição sob n. 860, em virtude de despacho do Sr. presidente interino da Junta Commercial, os estatutos da companhia Melhoramentos da Cidade de Petropolis e mais documentos exigidos pela lei.

Pagou pelas estampilhas abaixo colladas 5\$ de sello, na conformidade do aviso do Ministerio da Fazenda de 20 de abril de 1885 e \$200 da taxa adicional de 5 %.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 4 de julho de 1890. — O secretario. — Cesar de Oliveira.

Estavam duas estampilhas no valor de 5\$200 devidamente inutilizadas, bem assim o grande sello da Junta Commercial da Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 875. — *Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «systemas aperfeçoados de signaes automaticos de alarma em caso de incendio.» Invenção de George Frederick Bulen, morador em Thompkinsville, Estado de Nova York, Estados Unidos da America do Norte.*

Esta invenção consiste em aperfeçoamentos nos systemas de signaes automaticos de alarma, empregados para a protecção de armazens, casas e quaesquer edificios geralmente, cujo objecto principal é de transmittir automaticamente a uma estação dada, em caso de incendio em qualquer parte do edificio protegido pelo systema, um signal ou signaes indicando a localisação exacta do fogo.

O mecanismo usado no meu systema e o modo de ligar os circuitos, em que consistem os pontos principaes da invenção, são representados nos desenhos annexos.

A fig. 1 é um plano ou diagramma mostrando os circuitos e partes dos instrumentos em comunicação com elles.

A fig. 2 é uma vista em plano do mecanismo de transmissão dos signaes, e a fig. 3 um perfil do mesmo.

As figs. 4 e 5 são vistas em plano, parte em secção, de um transmissor thermostatico.

A fig. 6 é uma secção transversal, com perfil do aparelho contido nella.

A fig. 7 é uma elevação de um fechador de circuito thermostatico empregado no systema.

A fig. 8, uma secção longitudinal do mesmo.

A fig. 9, uma secção transversal na linha *xx* da fig. 8.

A linha principal L (fig. 1) estende-se da estação central A, em que se acha collocada a bateria principal B, até o edificio C, e passa pelos diversos aposentos deste edificio.

A linha principal é dupla, de modo que a corrente não se acha destruida em caso de ruptura de um dos fios. Em todos os aposentos do edificio, a disposição do circuito é a mesma. Em uma parte do circuito no edificio (neste caso a partir do segundo andar) a linha principal L leva-se ao transmissor em D, e em outro ponto, (preferivelmente das lojas) a linha principal põe-se em comunicação com outra parte do transmissor, em *E*, por exemplo. O circuito principal fica aberto normalmente, e pode ser traçado da terra em *E*, através da linha L, terminando nas duas laminas D' e D'' e nos pontos de contacto em

d. As laminas D' e D'' assentam sobre a peça isolada H, deixando esta a corrente aberta no mesmo ponto. A corrente principal tem tres vias até a terra pelo transmissor em E', E'' e F'.

Por todo o edificio estende-se o circuito local *l*, *l*, etc., e este circuito local passa de cada aposento pela parte do transmissor, marcado F', de maneira a fazer do fio local S um só circuito, incluindo a bateria O e o iman W.

Este circuito é formado pelas laminas *f*, *f'* até *h'* e as placas *i*, *i'*, *i''*, *j*, sobre que assentam as laminas *f''*, etc.

Este circuito local é, por conseguinte, um circuito fechado, e, por meio da armadura *w*, elle fica mantido para o iman W e contra a parada *w'*.

O circuito principal e o circuito local communicam em um certo numero de pontos pelos thermostats *t*.

As figs. 2 e 3 mostram como as diversas partes são mantidas em suas posições relativas.

A parte do mechanismo em D actua-se pelo movimento do relógio K, a que se dá chave pela peça *k'*.

O movimento K pôde ser parado por meio da alavanca *k*, que, por sua vez, fica mantida em posição por uma cavilha existente sobre o cylindro M.

Este cylindro M supporta as placas *i'*, *i''*, etc., descriptas acima.

O iman Y e sua armadura *y* regula o movimento do cylindro M. A mola S mantém a armadura *y* afastada dos polos do iman Y e a mola S', que é ligada ao eixo do cylindro M, tende a chamar este ultimo para a direita, movimento este contrariado por meio da alavanca Y' que assenta sobre a extremidade superior da alavanca da armadura *y'*.

Dando-se um incendio, o thermostato *t*, que fica mais proximo do fogo, fecha a comunicação entre o fio principal L e o circuito local *l*. A bateria em B entra assim no circuito local, e o circuito principal dirige-se então á terra, passando pelo iman W, o fio 4, o iman Z, o fio 5 e o iman Y, até a terra em F'.

Encontram-se em seu caminho as duas baterias O e O'; sendo, porém, estas muito pequenas, não affectam de modo algum a corrente forte proveniente da bateria B.

O primeiro effeito da passagem da corrente principal na direcção descripta, é que a armadura *z* do iman Z fica attrahida, estabelecendo-se um circuito local sobre os fios 6 e 7 que include a bateria O' e o iman X.

A continuar este effeito, teria simplesmente como consequencia tocar a campainha em A pela operação do rheotomo R em comunicação como o iman X, pelo facto de levar alternadamente a corrente principal até a terra pelo ponto *d*; a mesma corrente, porém, põe em energia o iman Y, o que o obriga a attrahir fortemente sua armadura.

O braço Y' fica assim solto, a mola S' volta immediatamente o cylindro M a distancia sufficiente para tirar as placas *i*, *i*2, etc., de cima das extremidades das molas *f*, *f'*, etc., o que isola ao mesmo tempo os varios circuitos locais.

Esta isolação permanece no que diz respeito a todos os aposentos, menos aquelle em que se faz a comunicação entre os dous circuitos; porém o circuito no aposento em que se tem dado o fogo, estando no circuito principal, fica posto ao mesmo tempo em comunicação com a terra em E' pelo mechanismo D, achando-se, como indica o diagramma, as duas laminas *f''* etc., que formam os *bornes* do circuito local em cada andar em comunicação com as molas ou laminas *e*, *e'* e *e''*.

Esta comunicação effectua-se assim que o cylindro M tem sido voltado e as placas *i*2, etc. tem sido removidas de cima das extremidades das laminas *f*, *f'*, etc.

Estas laminas *f* estão curvadas para cima emquanto assentam sobre as placas *i*; removidas estas ultimas, porém, as laminas *f* cahem e batem nos pontos de contacto *a*, os quaes pontos de contacto são ligados respectivamente ás laminas *e*, *e'*, *e''*, etc. Logo que o cylindro tem sido voltado de modo a cahirem as laminas *f* das placas *i*, os diversos andares ou pavimentos se acham em commu-

nicação cada um com suas laminas *e*, *e'*, *e''*, ficando contudo abertos os circuitos locais nos outros aposentos do edificio.

Assim que se volta o cylindro M, o gancho da alavanca K, que impede o movimento do relógio K de operar, solta-se, e pela acção deste movimento o cylindro D começa a girar e continua durante todo o tempo que funciona a mola do relógio.

Estes cylindro D consiste do eixo *s* e dos discos H, H', H'', I, e I'. O disco H está ligado á parte *h'*, achando-se assim como esta parte isolado do eixo *s*. Os outros discos H', H'', I e I', acham-se em comunicação electrica com o eixo *s*. O modo de operar desta parte do transmissor é como segue:

A partir da terra E' (fig. 1), o fio 8 estende-se até as duas laminas R', R'', achando-se R' em comunicação com o eixo *s*, e assentando R'' sobre a parte *h''* do disco H. Assim que o cylindro D começa a girar, o primeiro effeito é de pôr o disco H em comunicação com a terra por meio da lamina R', o da projectura *n* que se estende sobre uma parte da circumferencia de *h''*. Como está a linha principal em comunicação com H, por meio das duas laminas D' e D'', esta linha principal fica assim enviada á terra em E pelo fio B.

Deve-se notar que quatro placas são cortadas da aresta do disco H promptas exactamente para virem em contacto com as laminas D' e D'', de modo que o circuito ha de ser interrompido quatro vezes, depois de que a lamina R' vem fóra de contacto com *h''*, passando sobre a extremidade da parte elevada de sua circumferencia.

Segue-se que a campainha em A toca quatro vezes para indicar o edificio em que se declarou o fogo.

Continuando o cylindro D a girar, os diversos discos H', H'' e I. são levados em baixo das laminas *e*, *e'* e *e''*. O disco H' tem uma projectura em sua circumferencia, H'' tem duas projecturas e I tres projecturas. Completando-se o circuito principal atravez do circuito local de um dos andares, ha de se completar pelo disco que está levado em contacto com as laminas *e*, *e'* e *e''* que se acham em comunicação com o mesmo andar ou pavimento, de maneira que a campainha em A dará um, dous e tres toques, segundo o pavimento ou andar em que o circuito local tiver sido completado pelo circuito principal.

Para actuar com a mão um signal de alarma, emprega-se o mechanismo representado em P nas figs. 1 e 2. Consiste no botão de manivella e haste P que trabalha rigidamente para traz e para diante em guias, e que põe o transmissor em operação por meio das peças em forma de cunha situadas na extremidade da haste P e da armadura, como se vê em *y*2.

Quando a haste P se pucha exteriormente, a armadura *y* fica apertada contra os polos do iman e o cylindro M põe-se em movimento, ficando solto o cylindro D. Como não houve comunicação estabelecida entre o circuito local e o circuito principal, a bateria principal B não se acha ligada á terra, porém os pontos de fechamento do circuito em *p* são reunidos, o que fecha a bateria principal através da linha 10, dos pontos de fechamento do circuito *p*, das laminas S'' e do disco I'.

Este disco tem diversos pares de projectura de tal modo que, quando passa em baixo da lamina S'', o circuito principal acha-se fechado diversas vezes, sendo duas vezes a cada intervallo, produzindo assim, por diversas vezes, dous toques na campainha A, collocado na estação central.

Quando o cylindro D se põe em operação, um signal será igualmente expedido por meio do disco H, indicando a numeração do edificio, dando-se depois os diversos toques de campainha dous a dous. A fig. 2 mostra este mechanismo de mão posto em operação pelo facto de apertar contra o botão P.

No caso de se interromper o circuito local no edificio, em qualquer ponto, o circuito que include a bateria e o iman W ficará aberto; a armadura *w* afastar-se-ha do seu iman, e o circuito de bateria O' fechará pelo fio 11 e o rheotomo em comunicação com o iman X. O resultado será ligar-se á terra o circuito

principal pelo ponto *d* e tocar a campainha sem interrupção em A, indicando assim que o circuito local está interrompido.

Si um contacto com a terra se estabelece em qualquer ponto do circuito local, um circuito produzir-se-ha pela bateria O, o iman W, o fio 4, o iman Z, o fio 5, o iman Y e a bateria O' até a terra em E', as duas baterias O e O' operando conjuntamente. Estas actuarão o iman Z, mas não o iman Y, porque este ultimo está disposto para ser actuado somente pela bateria principal; porém o circuito do rheotomo, pelos fios 6 e 7, o iman X e a bateria O' se achará completo e a campainha tocará na estação central, porque o circuito principal se acha intermitentemente ligado á terra em *d* e F'.

Na estação central A existe, no ponto A', um mechanismo que indica a condição do circuito. No anel que forma o conductor principal, acham-se a bateria B' e o iman B''. Como o anel forma um circuito completo por si mesmo, o iman B'' conserva-se em estado de energia. No caso de ruptura do fio, a armadura desvia-se e indica assim a ruptura. Emfim, si a linha se achar em contacto com a terra entre a estação central e o edificio C, o iman A achar-se-ha posto em actividade como no caso de incendio; os resultados da operação do transmissor serão dados sobre o iman B'' porque o circuito do anel fica aberto no disco H, quando as laminas D' e D'' encontram as rupturas em sua circumferencia.

As figs. 4 e 5 representam um thermostato automatico. Este instrumento está montado sobre uma base isolante A'' e suas partes activas comprehendem uma mola motora e um systema de rodas para dar movimento a um braço conductor que toca por fricção uma serie de contactos e se acha retido por uma alavanca de materia fusivel que se derrete a uma temperatura dada. Estas partes estão contidas em uma caixa metálica *w''*, em cujas paredes são formadas, o numero desejado de perfurações em que se introduzem cavilhas que se acham no caminho do contacto motor.

O movimento de relógio comprehende um eixo C' sobre que está fixada uma mola *s'* e com o qual acha-se combinado um pequeno systema de rodas, como vem representado. Fixado no topo do eixo C', existe um braço *d'* que se estende sobre o lado exterior da tampa *a'*. No interior da caixa acha-se o contacto *a''* dotado de uma extremidade arrastante *s''* e disposto de modo a tocar com fricção os parafusos ou cavilhas de contacto de que acabo de fallar.

Afim de que o braço *a''* possa dar somente um certo numero de voltas, quer quando se lhe dá a chave, quer quando se desenreda, acha-se fixado perto do fuso C' uma parada *r''* montada excentricamente sobre um parafuso. Uma cavilha *r'* do eixo C' prende-se em entalhos praticados na circumferencia da parada, e, quando o eixo tem dado quatro voltas, leva a parada *r''* em uma posição que impede o eixo de continuar a se mover na mesma direcção, permittido-lhe, porém, de dar um numero qualquer de voltas na direcção oposta.

O instrumento acha-se em comunicação com a estação central por meio dos fios *v* e *v'* sendo um destes ligado á caixa metálica do instrumento, e o outro ao movimento do relógio, como está representado. Arma-se a moia voltando a alavanca ou braço *d*, para a esquerda, como indica a flecha na fig. 5.

O mechanismo, depois de armado, fecha-se soldando o braço *d* á tampa *a* com materia conveniente fusivel a baixa temperatura. Com se vê em *k'* um fogo que se declarou na vizinhança da caixa produzirá calor sufficiente para derreter a solda em *k'*.

Entra então a caixa em operação e o movimento de relógio volta immediatamente os dous braços *d'* e *a'* para a direita, na direcção da flecha da fig. 4, e a extremidade arrastante *s''* do braço *a'* passa successivamente sobre os parafusos que se projectam pelos lados da caixa, e se acham dispostos de modo a darem um signal indicando o numero da caixa.

Com o systema automatico representado na fig. 1, empregam-se fechadores thermostaticos de circuitos ordinarios, e para estas a construcção que prefiro vem representada nas figs. 7, 8 e 9.

O instrumento consiste em duas peças de lados semelhantes *u u*, que se parafusam sobre a parte central *u'*. As peças de extremidades *u u* são cylindros de metal ou substancia conductora, enquanto a parte central *u'* acha-se formada preferivelmente de borracha e serve para isolar as duas secções *u u*, uma da outra.

Os parafusos *t' t'*, passam atravez das extremidades do cylindro e sobre a cabeça alargada *t'* de cada um, no lado interior do cylindro, fixa-se solidamente a peça chata de metal *m'*. A esta peça *m'* liga-se uma outra peça *o'* por meio de solda fusivel a baixa temperatura.

Uma mola *u''* enrola-se dentro de cada lado do instrumento, assentando uma extremidade da mola contra a parte interna do cylindro; a outra extremidade *u''* curva exteriormente como se vê, suspende-se na peça *o'*.

Assim comprimida a mola *u''*, tende a separar as duas peças *m'* e *o'*.

As porcas *x'*, que se parafusam sobre *t'*, matêm as peças *m'* e *o'* e a mola *u''* em posição e servem para estabelecer uma conexão solida dos fios *x'* com cada uma das extremidades do mecanismo.

Fixadas em cada lado das peças centraes isolantes *u*, acham-se as peças metalicas concavas *q* de cada extremidade das quaes as laminas estreitas *q'* estendem-se até o lado exterior do cylindro e são dispostas de modo a estabelecer contacto com as peças de extremidade *u u*, quando estas ultimas se acham parafusadas em seus logares sobre a peça central *u'*, a comunicação de *u* com uma extremidade de *u'* sendo feita com a peça *u* que está na extremidade opposta de *u'*.

Achando-se posto o instrumento em circuito por meio dos fios *x'* no caso de se declarar em sua proximidade um fogo produzindo calor sufficiente para derreter a solda fusivel que liga as peças *m'* e *o'*, uma das molas (ou ambas) fica solta, o que obriga as extremidades *u''* a bater contra as peças concavas *q*, estabelecendo ao mes tempo o circuito entre os dois lados do fechador do circuito.

Em resumo, revidico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1.º Em um systema de signaes de alarma em caso de incendio, a combinação de uma linha principal, indo da estação central até o edificio ou superficie que se quer proteger, um circuito local, comprehendendo um numero dado de secções em comunicação normal, e, em proximidade da mesma linha principal dentro do mesmo edificio ou superficie, thermostatos em comunicação com a linha principal e as linhas locais, um mecanismo automatico, regulador de circuito, pelo qual as secções da linha local são ligadas em series, e um electro-iman em um circuito disposto para ser completada pelo fechamento de uma comunicação entre a linha principal e as linhas locais por um dos thermostatos, e adapta-lo, quando posto em actividade, para pôr em operação o mesmo mecanismo regulador do circuito, sendo por este facto as diversas secções da linha local isoladas uma de outra, substancialmente como foi descripto acima;

2.º Em um systema de signaes de alarma em caso de incendio, a combinação de uma linha principal, indo da estação central até o edificio ou superficie que se quer proteger, um circuito local, comprehendendo um numero dado de secções em combinação normal e em proximidade da mesma linha principal dentro do mesmo edificio ou superficie, thermostatos em combinação com a linha principal e as linhas locais, um mecanismo automatico regulador de circuito, pelo qual as secções da linha local são ligadas em series, um electro-iman excitador adaptado para ser posto em actividade pelo fechamento de uma combinação entre a linha principal e as linhas locais, por cujo meio as diversas secções da linha local são isoladas uma da outra, um

transmissor ou mecanismo de signaes no mesmo edificio, e conexões electricas de cada secção da linha local, com o mesmo, substancialmente como foi descripto;

3.º Em um systema de signaes de alarma em caso de incendio, a combinação de uma linha principal, indo da estação central até o edificio ou superficie que se deve proteger, uma linha local no mesmo edificio em proximidade da linha principal e composta de um numero dado de secções ou divisões em conexão em um circuito fechado, uma comunicação com a terra, partindo do mesmo circuito local, um mecanismo automatico de signaes em comunicação com o circuito principal e o circuito local, um regulador de circuito actuado por electro-iman, por cujo meio as secções do circuito local se poem em comunicação ou se isolam, em conexão com a mesma comunicação com a terra, e thermostatos, communicando com a linha principal e as diversas secções da linha local, e adaptados para estabelecer communicações entre as duas linhas, quando se acham affectadas por uma carta elevação da temperatura substancialmente como foi descripto acima;

4.º Num systema de signaes de alarma em caso de incendio, a combinação de uma linha principal, indo da estação central ao edificio que se quer proteger, um circuito local fechado normalmente no mesmo edificio, uma bateria ou pilha e um iman no mesmo circuito local, um segundo circuito local regulado pelo mesmo iman, um vibrador em comunicação com elle, e adaptado para fechar de modo intermittente o circuito da linha principal, e a comunicação com a terra do circuito local fechado e fechadores thermostaticos de circuito entre a linha principal e os fios do circuito local fechado;

5.º A combinação da linha principal estendendo-se da estação central até o edificio que se deve proteger, um circuito local composto de secções estabelecidas em proximidade da linha central, um commutador de circuito com dois jogos de placas de contacto, sendo um jogo adaptado para pôr em comunicação as extremidades das diversas secções em um circuito fechado, e o outro, para pôr em comunicação cada secção independentemente com um instrumento para signaes, uma comunicação da terra partindo do circuito local, um electro-iman neste para regular ou actuar o commutador de circuito, e fechadores thermostaticos de circuito em comunicação com a linha principal e as linhas locais respectivamente, substancialmente como foi descripto;

6.º A combinação da linha principal estendendo-se da estação central até o edificio que se quer proteger, um circuito local composto de secções estabelecidas em proximidade da linha principal, um mecanismo ou transmissor de signaes, um commutador de circuito com dois jogos de placas, sendo um jogo adaptado para pôr as extremidades das diversas secções em comunicação em circuito fechado, e o outro, para pôr em comunicação cada secção com um disco de signaes, correspondente, uma comunicação de terra partindo do circuito local, e fechadores thermostaticos de circuito em comunicação com a linha principal e as linhas locais respectivamente, sendo as peças dispostas substancialmente como foi descripto, e achando-se a acção q' operação do mecanismo de signaes regulada pela do commutador de circuito ou dependente desta, o qual commutador de circuito acha-se, por sua vez, actuado por uma corrente passando da linha principal pela comunicação de terra, como foi descripto;

7.º A combinação, em um transmissor thermostatico de signaes de alarma para incendio com um movimento de relógio actuado por uma mola e um braço supportado por este e formando o *borne* de um circuito electrico, de uma caixa metallica isolada formando outro *borne* e tendo uma linha de perfuração e de contactos metallicos amoviveis introduzidos nas mesmas perfurações, em posição de serem encontrados pelo braço de contracto, substancialmente como foi descripto acima;

8.º Um fechador de circuito thermico consistindo em uma caixa formada de duas partes conductoras, separadas por uma parte não conductora, flos conductores atados em cada extremidade e passando independentemente pela mesma parte central não conductora, uma mola armada em cada extremidade, e cada uma destas mantidas para fora de contacto com a parte central por uma junta composta de solda fusivel a baixa temperatura.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1890.— Como procurador, *Jules Geraud*.

ANNUNCIOS

Banco União de S. Paulo

Convido aos Srs. accionistas deste banco, que não anteciparam as suas entradas, a realizarem do dia 1 a 5 de julho, proximo futuro, a 2ª chamada de capital a razão de 10 % ou 20\$ por acção, no seu escriptorio nesta capital, nas agencias em Santos e Campinas e na sua correspondencia no Rio de Janeiro em casa dos Srs. J. F. de Lacerda & Comp., á rua da Alfandega n. 37, sobrado.

S. Paulo, 9 de junho de 1890.— *Antonio de Lacerda Franco*, presidente.

Banco União de S. Paulo

Previne-se que desta data em diante pode-se fazer as transferencias das acções deste banco em casa de seus correspondentes os Srs. J. F. de Lacerda & Comp. Rua da Alfandega n. 37 (sobrado).

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1890.

Imprensa Nacional

Acham-se á venda nesta repartição as seguintes obras:

Relação dos cidadãos qualificados eleitores em 1890 na parochia do Sacramento	\$200
Idem, idem na de S. José	\$200
Idem, idem na da Candelaria	\$200
Idem, idem na de Santa Rita	\$200
Nova legislação sobre sociedades anonymas e hypothecas	1\$000
Decretos do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, primeiro fasciculo, de 15 de novembro a 31 de dezembro de 1839	3\$000
Ditos, primeiro dito, de 1 a 31 de janeiro de 1890	2\$000
Ditos, segundo dito, de 1 a 28 de fevereiro de 1890	1\$000
Constituição Americana	\$500
> Suissa	\$500
> Argentina	\$500
Pacto de União Provisorio dos Estados Unidos da America Central	\$200
Tarifa das alfandegas de 1887 (reimpressão)	5\$000

PRIVILEGIOS

JULES GÉRAUD, á rua do Rosario n. 43, encarega-se de obter privilegios no Brazil e no estrangeiro.

DIARIO OFFICIAL

A assignatura é de 18\$ por anno e de 6\$ por quatro mezes.

Pode ser tomada em qualquer tempo, mas termina sempre nos mezes de abril, agosto e dezembro.

Aos funcionarios publicos retribuidos que autorisarem o desconto de 1\$ mensaes em seus vencimentos, cabe o direito de receber a folha official, de conformidade com o disposto no art. 26 do regulamento de 29 de julho de 1839.

Rio de Janeiro.— Imprensa Nacional.— 1890